



Parágrafo terceiro - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo o órgão participante, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quarto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo quinto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o órgão participante poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição infringida.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do bem não entregue ou do serviço não prestado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;
- b) Pela recusa em efetuar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;
- c) Pela demora em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas do serviço prestado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do bem recusado ou do valor do serviço, por dia decorrido;
- d) Pela recusa da Contratada em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas no serviço prestado, entendendo-se como recusa a substituição do bem ou a prestação do serviço não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço rejeitado;
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

Parágrafo primeiro - As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

Parágrafo segundo - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

Parágrafo terceiro - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores deste Edital.

Parágrafo quarto - Ficará sujeito a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e nas demais cominações legais, o fornecedor e/ou prestador de serviços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- a) Não celebrar a Ata de Registro de Preços;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

LUIS CARLOS TOMAZELLI:4
9712110044

Assinado de forma digital por LUIS CARLOS TOMAZELLI:49712110044
Dados: 2023.09.22 11:32:57 -03'00'



- d) Não manter a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Quinto - É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

Parágrafo Sexto - O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao órgão participante o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão dessa Ata de Registro de Preços:

- a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao órgão participante;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do órgão participante;

Parágrafo Primeiro - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta Ata de Registro de Preços desde que a execução da mesma não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

Parágrafo Segundo - Ao órgão participante é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital e seus Anexos.

Parágrafo primeiro - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo segundo - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

LUIS CARLOS
TOMAZELLI:4
9712110044


Assinado de forma digital
por LUIS CARLOS
TOMAZELLI49712110044
Dados: 2023.09.22
11:32:47 -03'00'




CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DO FORO

Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro do Condado-PE.
Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias.

Condado, 20 de setembro de 2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO
ANTONIO CASSIANO DA SILVA
Órgão Gerenciador



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Marielça Balbino Cunha de Moraes e Silva
Órgão Participante

Dra Aline Vanessa M. Silva
Secretária de Saúde
Portaria nº /2021

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Aline Vanessa Monteiro Silva
Órgão Participante




FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Léa do Nascimento Batista
Órgão Participante


LUIS CARLOS TOMAZELLI:49712110044
Assinado de forma digital por LUIS CARLOS TOMAZELLI:49712110044
Dados: 2023.09.21 07:48:16 -03'00'

LC COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA-ME
LUIS CARLOS TOMAZELLI
Contratada

TESTEMUNHAS:



CPF/MF: 011.925.784-06



CPF/MF: 409.784.978-78



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº006/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2023 – REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2023

Interessado: Fundo Municipal de Saúde

Aos 12 (doze) dias do mês de abril do ano dois mil e vinte e um, na cidade de Condado- Pernambuco, na Prefeitura Municipal do Condado, situada na Praça 11 de novembro Nº 88 – Centro, Condado-PE, o **MUNICÍPIO DE CONDADO**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 10.150.068/0001-00, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO CONDADO**, CNPJ nº 11.366.609/0001-03, representado por sua gestora a Sra. **Aline Vanessa Monteiro Silva**, brasileira, solteira, portadora do CPF nº 064.157.164-09 e do RG nº 7.780.319/SDS-PE, residente e domiciliada na Rua Vinte e Quatro de Junho, nº 99, Encruzilhada, Recife-PE, considerando o julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS nº 002/2023**, RESOLVE registrar os preços da empresa M B DE ARAUJO XAVIER - MBX PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES E ODONTOLOGICOS ME, com sede na Av. Brasil, S/N, Quadra23 Lote 22, Setor Sul, Santo Antônio De Goiás-GO, CEP 75.375-000, inscrita no CNPJ sob o nº 37.205.854/0001-14, neste ato representada por sua sócia a Sr.^a **Mariana Borges de Araújo Xavier**, brasileira, solteira, portadora do CPF nº 704.400.541-17 e do RG nº 6364672/SSP-GO, residente e domiciliada na Rua ALV2, S/N, QD 25, LT 01, Setor Alto do Vale, Goiânia-GO, CEP 74.594-078, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Registro de Preços de empresas do ramo, com validade de 12 (doze) meses, para a aquisição de material odontológico, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações e quantidades constantes no Anexo I, deste Edital.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

Como contraprestação ao fornecimento do objeto deste acordo, o **Contratante** pagará à **Contratada** o valor global de **R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais)**, referente ao objeto licitado, sendo a mesma vencedora dos **ITENS: 11 e 46**, da seguinte forma:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNI.	VALOR TOTAL
11	ALICATE PERFURADOR AINSWORTH - PERFURADOR DE LENÇOL DE BORRACHA, AÇO INOX.	UND	10	MARYAM	R\$ 100,00	R\$ 1.000,00
46	ENDO - ICE SPRAY 200ML	UNIDADE	20	IODONTOSUL	R\$ 40,00	R\$ 800,00
TOTAL						R\$ 1.800,00

M B DE ARAUJO XAVIER - MBX
PRODUTOS MEDICOS
CNPJ: 37205854000114

Assinado digitalmente por: LINTHIA LIMA DA SILVA, ANTONIO CASSIANO DA SILVA, VALDECI SEVERINO MONTEIRO JUNIOR
Data: 2023/04/12 10:05:44
ID: 111111



CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE FORNECIMENTO

O objeto desta licitação deverá ser entregue parceladamente pela(s) licitante(s) vencedora(s), por sua conta, risco e expensas, nas quantidades solicitadas pelo Fundo Municipal de Saúde, no seguinte endereço: Almoarifado Municipal, situado na Avenida 15 de novembro, nº 205, Centro, Condado, Pernambuco.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA PARTES

Constituem obrigações do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO CONDADO**:

a) notificar a Contratada registrando quanto à requisição do fornecimento dos produtos, mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;

Obs.: A nota de empenho repassada a Contratada equivalerá a uma ordem do fornecimento dos produtos;

b) notificar a Contratada de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos

c) efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas nesta Ata;

d) promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

Parágrafo único - Esta Ata não obriga o Fundo Municipal de Saúde do Condado a firmar contratação com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para o fornecimento do objeto desta Ata, observadas a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

a) assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contado da convocação;

b) informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;

c) fornecer os produtos conforme especificação, marcas e preços registrados;

d) a entrega deverá ser feita no Almoarifado Municipal, situado na Avenida 15 de novembro, nº 205, Centro, Condado, Pernambuco.

e) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciadores e participante (s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de **12 (doze)** meses.

CLÁUSULA SEXTA - O prazo para entrega dos produtos licitados serão de até **10 (dez) dias corridos**, a contar da solicitação Fundo Municipal de Saúde do Condado, através da Ordem de Fornecimento ou Nota de Empenho;



Parágrafo primeiro – Substituir, em até **05 (cinco)** dias, contado do recebimento da solicitação de troca, que vier a ser rejeitado por não atender à especificação anexa ao Edital e/ou apresentar defeito de fabricação, sem que isto acarrete qualquer ônus à Administração ou importe na relevação das sanções previstas na legislação vigente;

Parágrafo segundo – O prazo de validade dos produtos não poderá ser inferior a **12 (doze) meses**, contado a partir da data de entrega dos respectivos produtos solicitados na Ordem de Fornecimento emitida pela Secretaria de Saúde.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados, a especificação das peças, os quantitativos, as marcas, as empresas fornecedoras são os constantes nesta Ata.

Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Fundo Municipal de Saúde do Condado deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Fundo Municipal de Saúde do Condado poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I. Por iniciativa da Administração:

- a) Quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;
- b) Se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II. Por iniciativa do fornecedor:

- a) Mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;
- b) Quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo primeiro - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.



Documento de
Validação Digital
Assinado por:
LINTHIA LIMA DA SILVA
ANTONIO CASSIANO DA SILVA
VALDECI SEVERINO MONTEIRO JUNIOR
Data: 2023.04.14
Hora: 14:00:11



- b) Pela recusa em efetuar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;
- c) Pela demora em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas do serviço prestado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do bem recusado ou do valor do serviço, por dia decorrido;
- d) Pela recusa da Contratada em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas no serviço prestado, entendendo-se como recusa a substituição do bem ou a prestação do serviço não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço rejeitado;
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

Parágrafo primeiro - As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

Parágrafo segundo - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

Parágrafo terceiro - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores deste Edital.

Parágrafo quarto - Ficará sujeito a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e nas demais cominações legais, o fornecedor e/ou prestador de serviços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- a) Não celebrar a Ata de Registro de Preços;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não manter a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao Fundo Municipal de Saúde do Condado o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1963, constituem motivos para a rescisão dessa Ata de Registro de Preços:

- a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao Fundo Municipal de Saúde do Condado;



b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do Fundo Municipal de Saúde do Condado.

Parágrafo Primeiro - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta Ata de Registro de Preços desde que a execução da mesma não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

Parágrafo Segundo - Ao Fundo Municipal de Saúde do Condado é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa com a execução desta contratação correrá à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

3 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO CONDADO

030100 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 301 1005 2057 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES GERAIS DE SAÚDE BUCAL

3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

1 RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE

53 RECURSOS DESTINADOS ÀS ATIVIDADES-FINS DA SEGURIDADE SOCIAL

02 ATENÇÃO BÁSICA

300.001 ATENÇÃO BÁSICA

3 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO CONDADO

030100 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 301 1005 1029 0000 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS PARA A SAÚDE BUCAL

4.4.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

1 RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE

53 RECURSOS DESTINADOS ÀS ATIVIDADES-FINS DA SEGURIDADE SOCIAL

02 ATENÇÃO BÁSICA

300.001 ATENÇÃO BÁSICA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DO FORO

Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro do Condado-PE.



Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias.

Condado, 12 de abril de 2023.

M B DE ARAUJO
 XAVIER - MBX
 PRODUTOS MEDICOS
 HOSPI:3720585400011
 4

Assinado de forma digital
 por M B DE ARAUJO XAVIER
 - MBX PRODUTOS MEDICOS
 HOSPI:37205854000114
 Dados: 2023.04.14 09:40:41
 -03'00'

M B DE ARAUJO XAVIER - MBX PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES E ODONTOLOGICOS ME

Mariana Borges de Araújo Xavier

Contratada

Dra Aline Vanessa M. Silva
 Secretária de Saúde
 Portaria nº 002/2021

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO CONDADO

Aline Vanessa Monteiro Silva

Contratante

Testemunhas:

CPF/MF: 011.925.784-06

CPF/MF: 409.784.928-78





ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 019/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2023 - REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2023

Interessado: Prefeitura Municipal de Condado

Aos 20 (vinte) dias do mês de setembro do ano dois mil e vinte e um, na cidade de Condado - PE, na Prefeitura Municipal do Condado, situada na Praça 11 de Novembro, nº 88 – Centro, Condado, o **MUNICÍPIO DE CONDADO**, pessoa jurídica de direito público, por intermédio de **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.150.068/0001-00, com sede na Praça 11 de novembro Nº 88 – Centro - Condado/PE, por Exmo. Sr. Prefeito, **ANTONIO CASSIANO DA SILVA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Severino Ramos, nº 68, portador do RG nº. 1177534 SDS/PE e CPF (MF) nº. 102.294.934-91 e como **CONTRATADA**, considerando o julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS nº 005/2023**, RESOLVE registrar os preços da empresa MARIO DIEGO BEZERRA DA SILVA 08853667435-ME, com sede na 1ª Tv. Boa Ventura, nº 09, casa, Petrópolis, Caruaru-PE, CEP 55.030-511, inscrita no CNPJ sob o nº 48.393.964/0001-73, neste ato representada por seu Representante Legal, o Sr. **MÁRIO DIEGO BEZERRA DA SILVA**, brasileiro, portador do CPF nº 088.536.674-35, residente e domiciliado em Caruaru-PE, CEP 55.030-511, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de material de expediente, visando atender as demandas da Prefeitura Municipal de Condado, Fundo Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal de Educação e Fundo Municipal de Saúde, conforme especificado no Termo de Referência, Anexo I, do Edital do Pregão nº 002/2023, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas nas propostas são as que seguem:

CLÁUSULA TERCEIRA - ÓRGÃO GERENCIADOR E ÓRGÃOS PARTICIPANTES

O órgão gerenciador será a **Prefeitura Municipal de Condado**, CNPJ nº 10.150.068/0001-00, com sede na Praça 11 de novembro, nº 88, Centro – Condado.

São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

GERAL						
ITEM	NOME	UNIDADE	MARCA	QTD.	PREÇO ESTIMADO	TOTAL
45	FITA ADESIVA TRANSPARENTE PARA LACRE, TAMANHO 45MMX45M.	UNIDADES	ALLTAPE	1.383	R\$ 3,29	R\$ 4.550,07



PMC	R\$ 437,57 (quatrocentos e trinta e sete reais e cinquenta e sete centavos).
EDUCAÇÃO	R\$ 1.677,90 (mil e seiscentos e setenta e sete reais e noventa centavos).
SAÚDE	R\$ 1.381,80 (mil e trezentos e oitenta e um reais e oitenta centavos).
AÇÃO	R\$ 1.052,80 (mil e cinquenta e dois reais e oitenta centavos).
TOTAL	R\$ 4.550,07 (quatro mil e quinhentos e cinquenta reais e sete centavos).

PMC						
ITEM	NOME	UNIDADE	MARCA	QTD.	PREÇO ESTIMADO	TOTAL
45	FITA ADESIVA TRANSPARENTE PARA LACRE, TAMANHO 45MMX45M.	UNIDADES	ALLTAPE	133	R\$ 3,29	R\$ 437,57

EDUCAÇÃO						
ITEM	NOME	UNIDADE	MARCA	QTD.	PREÇO ESTIMADO	TOTAL
45	FITA ADESIVA TRANSPARENTE PARA LACRE, TAMANHO 45MMX45M.	UNIDADES	ALLTAPE	510	R\$ 3,29	R\$ 1.677,90

SAÚDE						
ITEM	NOME	UNIDADE	MARCA	QTD.	PREÇO ESTIMADO	TOTAL
45	FITA ADESIVA TRANSPARENTE PARA LACRE, TAMANHO 45MMX45M.	UNIDADES	ALLTAPE	420	R\$ 3,29	R\$ 1.381,80

AÇÃO SOCIAL						
ITEM	NOME	UNIDADE	MARCA	QTD.	PREÇO ESTIMADO	TOTAL
45	FITA ADESIVA TRANSPARENTE PARA LACRE, TAMANHO 45MMX45M.	UNIDADES	ALLTAPE	320	R\$ 3,29	R\$ 1.052,80

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA PARTES

Constituem obrigações dos ÓRGÃOS PARTICIPANTES:

- a) notificar a Contratada registrando quanto à requisição do fornecimento dos produtos, mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;
- Obs.:** A nota de empenho repassada a Contratada equivalerá a uma ordem do fornecimento dos produtos;
- b) notificar a Contratada de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos
- c) efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas nesta Ata;
- d) promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

Parágrafo único - Esta Ata não obriga o órgão participante a firmar contratação com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para o fornecimento do objeto desta Ata, observadas a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.



CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

- a) assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contado da convocação;
- b) informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;
- c) fornecer os produtos conforme especificação, marcas e preços registrados;
- d) a entrega deverá ser feita no Almoxarifado Municipal, situado na Avenida 15 de novembro, nº 205, Centro, Condado, Pernambuco.
- e) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciadores e participante (s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

CLÁUSULA SEXTA – DA VALIDADE DA ATA

A vigência da Ata de Registro de Preços é de **12 (doze)** meses, a partir de sua assinatura, não podendo ser prorrogada, conforme determinação legal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados, a especificação das peças, os quantitativos, as marcas, as empresas fornecedoras são os constantes nesta Ata.

Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão participante deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro - Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o órgão participante poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I. Por iniciativa da Administração:

- a) Quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;
- b) Se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II. Por iniciativa do fornecedor:





- a) Mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;
- b) Quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo primeiro - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco AMUPE, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo terceiro - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo o órgão participante, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quarto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo quinto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o órgão participante poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição infringida.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do bem não entregue ou do serviço não prestado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;
- b) Pela recusa em efetuar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;
- c) Pela demora em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas do serviço prestado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do bem recusado ou do valor do serviço, por dia decorrido;
- d) Pela recusa da Contratada em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas no serviço prestado, entendendo-se como recusa a substituição do bem ou a prestação do serviço não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço rejeitado;
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

Parágrafo primeiro - As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

Parágrafo segundo - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

Parágrafo terceiro - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores deste Edital.



Parágrafo quarto - Ficará sujeito a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e nas demais cominações legais, o fornecedor e/ou prestador de serviços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- a) Não celebrar a Ata de Registro de Preços;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não manter a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Quinto - É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

Parágrafo Sexto - O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao órgão participante o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão dessa Ata de Registro de Preços:

- a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao órgão participante;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do órgão participante;

Parágrafo Primeiro - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta Ata de Registro de Preços desde que a execução da mesma não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

Parágrafo Segundo - Ao órgão participante é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital e seus Anexos.



Parágrafo primeiro – É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.


Parágrafo segundo - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DO FORO


Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro do Condado-PE.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias.

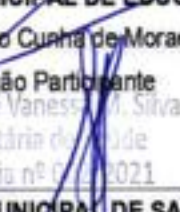
Condado, 20 de setembro de 2023.




PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO
ANTONIO CASSIANO DA SILVA
Órgão Gerenciador



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Marielça Balbino Cunha de Moraes e Silva
Órgão Participante
Dra Aline Vanessa M. Silva
Secretária de Saúde
Portaria nº 001/2021



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Aline Vanessa Monteiro Silva
Órgão Participante

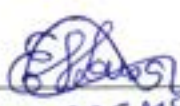


FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Lêa do Nascimento Batista
Órgão Participante


MARIO DIEGO BEZERRA DA SILVA
Assinado de forma digital por MARIO DIEGO BEZERRA DA SILVA
08853667435-48393964000173
08853667435-48393964000173
Dados: 2023.09.22 16:40:53 -03'00'

MARIO DIEGO BEZERRA DA SILVA 08853667435-ME
MÁRIO DIEGO BEZERRA DA SILVA
Contratada

TESTEMUNHAS:



CPF/MF: 011.925.784-06



CPF/MF: 469.784.978-78



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº007/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2023 – REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2023

Interessado: Fundo Municipal de Saúde

Aos 12 (doze) dias do mês de abril do ano dois mil e vinte e um, na cidade de Condado- Pernambuco, na Prefeitura Municipal do Condado, situada na Praça 11 de novembro Nº 88 – Centro, Condado-PE, o **MUNICÍPIO DE CONDADO**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 10.150.068/0001-00, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO CONDADO**, CNPJ nº 11.366.609/0001-03, representado por sua gestora a Sra. **Aline Vanessa Monteiro Silva**, brasileira, solteira, portadora do CPF nº 064.157.164-09 e do RG nº 7.780.319/SDS-PE, residente e domiciliada na Rua Vinte e Quatro de Junho, nº 99, Encruzilhada, Recife-PE, considerando o julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS nº 002/2023**, RESOLVE registrar os preços da empresa **ORTOSHOP COMERCIO LTDA ME**, com sede na Rua Professora Severina Moura, 110, Sala 0000B, Torre, João Pessoa-PB, CEP 58.040-770, inscrita no CNPJ sob o nº 03.965.517/0001-03, neste ato representada por seu sócio administrador o Sr. **Daniel Caiaffo Cavalcante Alencar Figueiredo**, brasileiro, solteira, portador do CPF nº 068.042.754-62 e do RG nº 4.386.901/SSP-PB, residente e domiciliado na Av. Argemiro de Figueiredo, 2940, apto 201, Jardim Oceania, João Pessoa-PB, CEP 58.037-030, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Registro de Preços de empresas do ramo, com validade de 12 (doze) meses, para a aquisição de material odontológico, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações e quantidades constantes no Anexo I, deste Edital.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

Como contraprestação ao fornecimento do objeto deste acordo, o **Contratante** pagará à **Contratada** o valor global de **R\$ 40.881,45** (quarenta mil e oitocentos e oitenta e um reais e quarenta e cinco centavos), referente ao objeto licitado, sendo a mesma vencedora dos **ITENS: 1, 5, 6, 7, 8, 14, 15, 24, 25, 26, 27, 31, 37, 45, 52, 55, 58, 63, 64, 66, 67,69, 70, 114, 115, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 145, 148, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 166, 168, 169, 170, 171 e 172**, da seguinte forma:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNI.	VALOR TOTAL
1	CONDICIONADOR DENTAL ASPECTO FÍSICO: GEL ,	PACOTE	100	BIODINÂMICA	R\$ 3,95	R\$ 395,00



	TIPO: ÁCIDO FOSFÓRICO , CONCENTRAÇÃO: 37%						
5	ÁGUA OXIGENADA 10 VOL - 1 LT	UND	30	RIOQUIMICA	R\$ 8,85	R\$ 265,50	
6	AGULHA GENGIVAL CURTA, CAIXA COM 100 UNDS. AGULHA ODONTOLÓGICA, MATERIAL AÇO INOXIDÁVEL SILICONIZADO, APLICAÇÃO GENGIVAL/ANESTESIA, DIMENSÃO 30 G CURTA, TIPO PONTA* COM BISEL TRIFACETADO, TIPO CONEXÃO CONECTOR P/ SERINGA CARPULE, TIPO USO ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, APRESENTAÇÃO C/ PROTETOR PLÁSTICO E LACRE	CAIXAS	80	TOKUYAMA	R\$ 37,95	R\$ 3.036,00	
7	AGULHA PARA IRRIGAÇÃO ANGULADA DE ENDODONTIA (AÇO). AGULHA ODONTOLÓGICA MATERIAL: POLIPROPILENO E AÇO INOXIDÁVEL , INDICAÇÃO: IRRIGAÇÃO , APLICAÇÃO: HIPODÉRMICA / ENDODONTIA , DIMENSÃO: CERCA DE 30 G X 21 MM , ADICIONAL: C/ CURSOR , TIPO PONTA*: SEM BISEL, PONTA ROMBA , TIPO CÂNULA: CÂNULA ANGULADA , TIPO USO: USO ÚNICO, DESCARTÁVEL , TIPO CONEXÃO: CONECTOR LUER LOCK OU SLIP	KIT	20	ULTRADENT	R\$ 37,90	R\$ 758,00	
8	ALAVANCA SELDIN (UNIDADES: RETA, D E E). MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL, TIPO: SELDIN. ESTERILIDADE: AUTOCLAVÁVEL.	KIT	20	GOLGRAN	R\$ 10,85	R\$ 217,00	
14	AMALGAMA 2 PORÇÕES REGULAR C/50CAP. PASTA DE POLIMENTO ODONTOLÓGICO, E ACABAMENTO DE CERAMICA, RESINA COMPOSTA, AMALGAMA E METAL, EM SERINGA COM APROX. 2G,COMPOSTO	PACOTE	100	SDI	R\$ 47,77	R\$ 4.777,00	



	POR POLIETILENOGLICOL, DIAMANTE, OXIDO DE ALUMINIO E AROMATIZANTE, PASTA DIAMANTADA, GRANULACAO EXTRA FINA, CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL, PROCEDENCIA DE FABRICACAO, VALIDADE MINIMA DE 2 ANOS DA DATA DE ENTREGA REFERÊNCIA: DUXALLOY						
15	ANESTESICO LOCAL INJETAVEL DE USO ODONTOLOGICO, CLORIDRATO DE PRILOCAINA 3% COM FELIPRESSINA, TUBETES COM 1,8 ML, EMBALADOS EM CAIXA COM 50 TUBETES, CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL, PROCEDENCIA DE FABRICACAO, RECOMENDACOES DE ACORDO COM AS NORMAS DE PROCEDIMENTOS, VALIDADE MINIMA DE 2 ANOS DA DATA DE ENTREGA, O PRODUTO DEVERA OBEDECER A LEGISLACAO VIGENTE REFERÊNCIA: ANEST MEPI VALEM 3% S/ VASO	CAIXAS	100	PRILONEST/TDV	R\$ 47,77	R\$ 4.777,00	
24	BROCA DE AÇO CARBONO, ESFÉRICA PARA CONTRA-ÂNGULO/BAIXA ROTAÇÃO, N° 4, 22,5MM. REFERÊNCIA: MAILEFFER	UNIDADE	10	DENTSPLY	R\$ 4,95	R\$ 49,50	
25	BROCA DE AÇO CARBONO, ESFÉRICA PARA CONTRA-ÂNGULO/BAIXA ROTAÇÃO N° 2, 22,5 MM REFERÊNCIA: MAILEFFER	UNIDADE	10	DENTSPLY	R\$ 4,01	R\$ 40,10	
26	BROCA DE AÇO CARBONO, ESFÉRICA PARA CONTRA-ÂNGULO/BAIXA ROTAÇÃO, N° 6, 22,5MM. REFERÊNCIA: MAILEFFER	UNIDADE	10	DENTSPLY	R\$ 4,95	R\$ 49,50	
27	BROCA DE AÇO N° 8 BR, PARA MOTOR DE BAIXA ROTAÇÃO, 22,5 MM, SEM SINAIS DE OXIDAÇÃO E	UNIDADE	10	DENTSPLY	R\$ 4,00	R\$ 40,00	



	SEM REBARBAS REFERÊNCIA: MAILEFFER						
31	BROCA CARBIDE CIRURGICA CONICA DE CORTE CRUZADO N° 7	UNIDADE	5	CONNE	R\$ 10,30	R\$ 51,50	
37	CLOREXIDINA, 20MG/ML(2%), FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO DEGERMANTE (SABONETE LIQUIDO).	TUBOS	20	VICPHARMA	R\$ 1,50	R\$ 30,00	
45	ALAVANCA/ELEVADOR APICAL - JOGO C/4	UNIDADE	15	GOLGRAN	R\$ 42,52	R\$ 637,80	
52	ESPELHO BUCAL	UNIDADE	200	IODONTOSUL	R\$ 2,30	R\$ 460,00	
55	FILME PERIAPICAL (INFANTIL) C/ 100	UND	5	KODAK	R\$ 227,63	R\$ 1.138,15	
58	FIO DE SUTURA, MATERIAL: SEDA. TIPO FIO: 3 - 0	CAIXA	80	MEDIX	R\$ 14,15	R\$ 1.132,00	
63	FORCEPS 151	UNIDADE	15	GOLGRAN	R\$ 78,90	R\$ 1.183,50	
64	FORCEPS 16	UNIDADE	15	GOLGRAN	R\$ 78,90	R\$ 1.183,50	
66	FORCEPS 18L	UNIDADE	15	GOLGRAN	R\$ 78,90	R\$ 1.183,50	
67	FORCEPS 18R	UNIDADE	15	GOLGRAN	R\$ 78,90	R\$ 1.183,50	
69	FORCEPS INFANTIL N° 6	UNIDADE	15	GOLGRAN	R\$ 78,90	R\$ 1.183,50	
70	FORCEPS INFANTIL N° 2	UNIDADE	15	GOLGRAN	R\$ 78,90	R\$ 1.183,50	
114	PINÇA CLÍNICA PARA ALGODÃO CURVA	UNIDADE	50	GOLGRAN	R\$ 6,00	R\$ 300,00	
115	PINÇA DE DISSECAÇÃO	UNIDADE	10	GOLGRAN	R\$ 7,00	R\$ 70,00	
123	PONTA DE PAPEL ABSORVENTE 45 A 80 (120 UNIDADES)	KIT	20	INJECTA	R\$ 30,00	R\$ 600,00	
124	PONTA DIAMANTADA 1035	UNIDADE	50	CHAMP/MICRODONT	R\$ 2,50	R\$ 125,00	
125	PONTA DIAMANTADA 1036	UNIDADE	50	CHAMP/MICRODONT	R\$ 2,00	R\$ 100,00	
126	PONTA DIAMANTADA 10119	UNIDADE	50	CHAMP/MICRODONT	R\$ 2,00	R\$ 100,00	
127	PONTA DIAMANTADA 1016 HL	UNIDADE	50	CHAMP/MICRODONT	R\$ 1,30	R\$ 65,00	
128	PONTA DIAMANTADA 1011	UNIDADE	50	CHAMP/MICRODONT	R\$ 1,50	R\$ 75,00	





129	PONTA DIAMANTADA 1012	UNIDADE	50	CHAMP/MICRODONT	R\$ 1,50	R\$ 75,00
130	PONTA DIAMANTADA 1013	UNIDADE	50	CHAMP/MICRODONT	R\$ 2,30	R\$ 115,00
131	PONTA DIAMANTADA 1014	UNIDADE	50	CHAMP/MICRODONT	R\$ 2,00	R\$ 100,00
132	PONTA DIAMANTADA 1015	UNIDADE	50	CHAMP/MICRODONT	R\$ 2,00	R\$ 100,00
133	PONTA DIAMANTADA 1033	UNIDADE	50	CHAMP/MICRODONT	R\$ 2,00	R\$ 100,00
134	PONTA DIAMANTADA 1034	UNIDADE	50	CHAMP/MICRODONT	R\$ 2,00	R\$ 100,00
135	PONTA DIAMANTADA 2135F	UNIDADE	50	CHAMP/MICRODONT	R\$ 2,00	R\$ 100,00
136	PONTA DIAMANTADA 2135FF	UNIDADE	50	CHAMP/MICRODONT	R\$ 2,00	R\$ 100,00
137	PONTA DIAMANTADA 2200	UNIDADE	50	CHAMP/MICRODONT	R\$ 2,00	R\$ 100,00
138	PONTA DIAMANTADA 3083	UNIDADE	50	CHAMP/MICRODONT	R\$ 1,30	R\$ 65,00
139	PONTA DIAMANTADA 3118FF	UNIDADE	50	CHAMP/MICRODONT	R\$ 1,30	R\$ 65,00
140	PONTA DIAMANTADA 3168F	UNIDADE	50	CHAMP/MICRODONT	R\$ 1,30	R\$ 65,00
141	PONTA DIAMANTADA 3195FF	UNIDADE	50	CHAMP/MICRODONT	R\$ 1,30	R\$ 65,00
145	POTES PLÁSTICO. MATERIAL: PLÁSTICO, TIPO: DAPPEN, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: 2 CAVIDADES, FORMATO: CILÍNDRICO.	UNIDADE	20	PREVEN	R\$ 2,00	R\$ 40,00
148	RESINA COMPOSTA FOTOPOLIMERIZÁVEL PARA ESMALTE, APLICAÇÃO USO ODONTOLÓGICO- DENTES ANTERIORES E POSTERIORES, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: MICROHÍBRIDA, COR: EA3, 5 FORMA DE APRESENTAÇÃO SERINGA COM 4 GRAMAS. A VALIDADE TOTAL DESTA RESINA DEVERÁ SER DE NO MÍNIMO 30 MESES (SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO), SENDO EXIGIDA NO ATO	UNIDADE	60	MASTER FILL/BIODINÂMICA	R\$ 18,00	R\$ 1.080,00



	DA ENTREGA UMA VIDA ÚTIL DE 90% DESTE TOTAL.						
151	RESINA COMPOSTA EB3. RESINA COMPOSTA TIPO: FOTOPOLIMERIZÁVEL, TAMANHO PARTÍCULAS: MICROHÍBRIDA, ASPECTO FÍSICO: PASTOSA	UNIDADE	60	MASTER FILL/BIODINÂMICA	R\$ 9,00	R\$ 540,00	
152	RESINA COMPOSTA EC4. RESINA COMPOSTA TIPO: FOTOPOLIMERIZÁVEL, TAMANHO PARTÍCULAS: MICROHÍBRIDA, ASPECTO FÍSICO: PASTOSA	UNIDADE	60	MASTER FILL/BIODINÂMICA	R\$ 9,00	R\$ 540,00	
153	RESINA NATURAL COMPOSTA FLUIDA – OPACO	UNIDADE	50	FGM	R\$ 9,90	R\$ 495,00	
154	RESINAS FLUIDA NATURAL A2	UNIDADE	50	MASTER FILL/BIODINÂMICA	R\$ 15,00	R\$ 750,00	
155	REVELADOR RAIOS-X ODONTOLÓGICO 475ML	UNIDADE	50	KULZER	R\$ 9,90	R\$ 495,00	
156	TIPO: SACA BROCA, APLICAÇÃO: CANETA ALTA ROTAÇÃO CABEÇA PADRÃO.	UNIDADE	10	ALLIAGE	R\$ 20,00	R\$ 200,00	
157	SELADORA. Material: Aço Inoxidável, Aplicação: Vedação Embalagens Plásticas, Funcionamento: Automático, Características Adicionais: Controle Eletrônico De Temperatura, Potência: 280 W, Velocidade: 10 M/MIN, Voltagem: 220 V.	UNIDADE	10	VH.	R\$ 180,00	R\$ 1.800,00	
159	SERINGA CARPULE	UNIDADE	25	GOLGRAN	R\$ 28,00	R\$ 700,00	
160	DESCOLADOR, MATERIAL AÇO INOXIDÁVEL, TIPO FORMATO DESTACA PERIÓSTEO, MODELO SINDESMÓTOMO	UNIDADE	25	GOLGRAN	R\$ 14,00	R\$ 350,00	
161	SONDA ODONTOLÓGICA, MATERIAL AÇO INOXIDÁVEL, TIPO EXPLORADORA, MODELO Nº 01, TIPO CABO CABO MACIÇO	UNIDADE	20	GOLGRAN	R\$ 12,00	R\$ 240,00	
162	SONDA MILIMETRADA, SONDA ODONTOLÓGICA MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL, MODELO: CAROLINA DO NORTE, TIPO: PERIODONTAL, CARACTERÍSTICAS	UNIDADE	10	GOLGRAN	R\$ 18,00	R\$ 180,00	



	ADICIONAIS: MILIMETRADA, TIPO CABO: CABO OCO						
163	SUGADOR CIRURGICO DESCARTAVEL ESTERIL. ACONDICIONADO EM CAIXA C/ 20 UNIDADES.	CAIXA	30	ANGELUZ	R\$ 18,00	R\$ 540,00	
164	SUGADOR CIRURGICO DESCARTAVEL ESTERIL. ACONDICIONADO EM CAIXA C/ 20 UNIDADES.	CAIXA	200	ANGELUZ	R\$ 17,00	R\$ 3.400,00	
166	Material: Aço Inoxidável, Aplicação: Vedação Embalagens Plásticas, Funcionamento: Automático, Características Adicionais: Controle Eletrônico De Temperatura, Potência: 280 W, Velocidade: 10 M/MIN, Voltagem: 220 V.	UNIDADE	40	GOLGRAN	R\$ 32,16	R\$ 1.286,40	
168	TIRA ABRASIVA - USO ODONTOLÓGICO MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL + ÓXIDO DE ALUMÍNIO, COMPRIMENTO: CERCA DE 150 MM, LARGURA: 4 MM, APRESENTAÇÃO: ENVELOPE C/ 12 UNIDADES, TIPO USO: ESTÉRIL, DESCARTÁVEL	CAIXA	20	PREVEN	R\$ 3,50	R\$ 70,00	
169	TIRA DE POLIESTER C/ 50 K - DENT	CAIXA	20	PREVEN	R\$ 1,00	R\$ 20,00	
170	TOUCA DESCARTÁVEL SANFONA DA BRANCA COM ELÁSTICO PCT C/ 100 UNIDADES TAMANHO M.	PACOTES	50	EMBRAS	R\$ 4,50	R\$ 225,00	
171	LIMAS KERR 45/80 25 MM. LIMA USO ODONTOLÓGICO MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL, COMPONENTES: C/ CURSOR, MODELO: TIPO KERR FLEXÍVEL, APLICAÇÃO: DIGITAL, COMPRIMENTO: 25 MM, TAMANHO: 2ª SÉRIE/45 A 80, APRESENTAÇÃO: CONJUNTO COMPLETO	KIT	20	C/6 / EURODONTO	R\$ 15,00	R\$ 300,00	
172	VASELINA SÓLIDA 35G. MARCADE REFERÊNCIA: QUIMIDROL	UNIDADE	20	AAF	R\$ 4,50	R\$ 90,00	
TOTAL						R\$ 40.881,45	

DANIEL CAIAFFO
 CAVALCANTE
 ALENCAR
 FIGUEIREDO:068
 04275462

Assinado de forma digital
 por DANIEL CAIAFFO
 CAVALCANTE ALENCAR
 FIGUEIREDO:0680427546
 2
 Dados: 2023.04.24
 11:59:09 -03'00'





CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE FORNECIMENTO

O objeto desta licitação deverá ser entregue parceladamente pela(s) licitante(s) vencedora(s), por sua conta, risco e expensas, nas quantidades solicitadas pelo Fundo Municipal de Saúde, no seguinte endereço: Almoxarifado Municipal, situado na Avenida 15 de novembro, nº 205, Centro, Condado, Pernambuco.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA PARTES

Constituem obrigações do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO CONDADO**:

a) notificar a Contratada registrando quanto à requisição do fornecimento dos produtos, mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;

Obs.: A nota de empenho repassada a Contratada equivalerá a uma ordem do fornecimento dos produtos;

b) notificar a Contratada de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos

c) efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas nesta Ata;

d) promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

Parágrafo único - Esta Ata não obriga o Fundo Municipal de Saúde do Condado a firmar contratação com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para o fornecimento do objeto desta Ata, observadas a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

a) assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contado da convocação;

b) informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;

c) fornecer os produtos conforme especificação, marcas e preços registrados;

d) a entrega deverá ser feita no Almoxarifado Municipal, situado na Avenida 15 de novembro, nº 205, Centro, Condado, Pernambuco.

e) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciadores e participante (s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de **12 (doze)** meses.

CLÁUSULA SEXTA - O prazo para entrega dos produtos licitados serão de até **10 (dez) dias corridos**, a contar da solicitação Fundo Municipal de Saúde do Condado, através da Ordem de Fornecimento ou Nota de Empenho;



DANIEL CAIAFFO
CAVALCANTE
ALENCAR
FIGUEIREDO:0680427
5462

Assinado de forma digital
por DANIEL CAIAFFO
CAVALCANTE ALENCAR
FIGUEIREDO:06804275462
Dados: 2023.04.24 11:59:24
-03'00'



Parágrafo primeiro – Substituir, em até **05 (cinco)** dias, contado do recebimento da solicitação de troca, que vier a ser rejeitado por não atender à especificação anexa ao Edital e/ou apresentar defeito de fabricação, sem que isto acarrete qualquer ônus à Administração ou importe na relevação das sanções previstas na legislação vigente;

Parágrafo segundo – O prazo de validade dos produtos não poderá ser **inferior a 12 (doze) meses**, contado a partir da data de entrega dos respectivos produtos solicitados na Ordem de Fornecimento emitida pela Secretaria de Saúde.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados, a especificação das peças, os quantitativos, as marcas, as empresas fornecedoras são os constantes nesta Ata.

Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Fundo Municipal de Saúde do Condado deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Fundo Municipal de Saúde do Condado poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I. Por iniciativa da Administração:

- a) Quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;
- b) Se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II. Por iniciativa do fornecedor:

- a) Mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;
- b) Quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo primeiro - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.



Parágrafo segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco AMUPE, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo terceiro - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo o Fundo Municipal de Saúde do Condado, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quarto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo quinto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Fundo Municipal de Saúde do Condado poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição infringida.

CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO

O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

a) **provisoriamente**, no ato da entrega, por servidor indicado pelo Fundo Municipal de Saúde do Condado, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;

b) **definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a conferência, verificação das especificações, qualidade, quantidade e da conformidade do material de construção entregue, de acordo com a proposta apresentada e a nota de empenho.

Parágrafo primeiro - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades administrativa, civil e penal do fornecedor.

Parágrafo segundo - A entrega deve estar em perfeito estado e com plena condição de uso.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento das faturas será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, após a entrega, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura **contendo o atesto do recebimento**. O referido prazo inicia-se após a entrada da Nota Fiscal/Fatura no protocolo da Secretaria Municipal de Gestão Financeira e Planejamento Administrativo, sita à Praça 11 de Novembro, 88, Centro - Condado / PE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

a) Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do bem não entregue ou do serviço não prestado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;

DANIEL CAIAFFO
CAVALCANTE
ALENCAR
FIGUEIREDO:06804
275462

Assinado de forma digital
por DANIEL CAIAFFO
CAVALCANTE ALENCAR
FIGUEIREDO:06804275462
Dados: 2023.04.24 12:00:03
-03'00'





- b) Pela recusa em efetuar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;
- c) Pela demora em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas do serviço prestado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do bem recusado ou do valor do serviço, por dia decorrido;
- d) Pela recusa da Contratada em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas no serviço prestado, entendendo-se como recusa a substituição do bem ou a prestação do serviço não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço rejeitado;
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

Parágrafo primeiro - As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

Parágrafo segundo - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

Parágrafo terceiro - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores deste Edital.

Parágrafo quarto - Ficará sujeito a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e nas demais cominações legais, o fornecedor e/ou prestador de serviços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- a) Não celebrar a Ata de Registro de Preços;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não manter a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao Fundo Municipal de Saúde do Condado o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão dessa Ata de Registro de Preços:

a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao Fundo Municipal de Saúde do Condado;

DANIEL CAIAFFO
CAVALCANTE
ALENCAR
FIGUEIREDO:06804
275462

Assinado de forma digital
por DANIEL CAIAFFO
CAVALCANTE ALENCAR
FIGUEIREDO:06804275462
Dados: 2023.04.24 12:00:18
-03'00'





b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do Fundo Municipal de Saúde do Condado.

Parágrafo Primeiro - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta Ata de Registro de Preços desde que a execução da mesma não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

Parágrafo Segundo - Ao Fundo Municipal de Saúde do Condado é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa com a execução desta contratação correrá à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

3 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO CONDADO

030100 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 301 1005 2057 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES GERAIS DE SAÚDE BUCAL

3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

1 RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE

53 RECURSOS DESTINADOS ÀS ATIVIDADES-FINS DA SEGURIDADE SOCIAL

02 ATENÇÃO BÁSICA

300.001 ATENÇÃO BÁSICA

3 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO CONDADO

030100 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 301 1005 1029 0000 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS PARA A SAÚDE BUCAL

4.4.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

1 RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE

53 RECURSOS DESTINADOS ÀS ATIVIDADES-FINS DA SEGURIDADE SOCIAL

02 ATENÇÃO BÁSICA

300.001 ATENÇÃO BÁSICA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DO FORO

Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro do Condado-PE.

DANIEL CAIAFFO
CAVALCANTE
ALENCAR
FIGUEIREDO:0680
4275462

Assinado de forma digital
por DANIEL CAIAFFO
CAVALCANTE ALENCAR
FIGUEIREDO:0680427546
2
Dados: 2023.04.24
12:00:35 -03'00'





Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias.

Condado, 12 de abril de 2023.

DANIEL CAIAFFO
CAVALCANTE
ALENCAR
FIGUEIREDO:068042
75462

Assinado de forma digital
por DANIEL CAIAFFO
CAVALCANTE ALENCAR
FIGUEIREDO:06804275462
Dados: 2023.04.24 12:01:16
-03'00'

ORTOSHOP COMERCIO LTDA ME

Daniel Caiaffo Cavalcante Alencar Figueiredo

Contratada

Dra Aline Vanessa M. Silva
Secretária de Saúde
Portaria nº 002/2021


FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO CONDADO

Aline Vanessa Monteiro Silva

Contratante

Testemunhas:


CPF/MF: 011.925.784-06


CPF/MF: 469.781.978-73



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 019/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2023 - REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2023

Interessado: Prefeitura Municipal de Condado

Aos 20 (vinte) dias do mês de setembro do ano dois mil e vinte e um, na cidade de Condado - PE, na Prefeitura Municipal do Condado, situada na Praça 11 de Novembro, nº 88 - Centro, Condado, o **MUNICÍPIO DE CONDADO**, pessoa jurídica de direito público, por intermédio de **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.150.068/0001-00, com sede na Praça 11 de novembro Nº 88 - Centro - Condado/PE, por Exmo. Sr. Prefeito, **ANTONIO CASSIANO DA SILVA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Severino Ramos, nº 68, portador do RG nº. 1177534 SDS/PE e CPF (MF) nº. 102.294.934-91 e como **CONTRATADA**, considerando o julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS nº 005/2023**, **RESOLVE registrar os preços da empresa MAXIMUS COMERCIO LTDA-ME**, com sede na Rua 1 de Maio, nº 100, Loja C, Guadalajara, Paudalho-PE, CEP 55.825-000, inscrita no CNPJ sob o nº 41.434.548/0001-27, neste ato representada por seu Sócio Administrador, o Sr. **EDSON JOSÉ DA SILVA JÚNIOR**, brasileiro, empresário, portador do CPF nº 704.488.074-67, residente e domiciliado em Paudalho-PE, CEP 55.825-000, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002, e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de material de expediente, visando atender as demandas da Prefeitura Municipal de Condado, Fundo Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal de Educação e Fundo Municipal de Saúde, conforme especificado no Termo de Referência, Anexo I, do Edital do Pregão nº 002/2023, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas nas propostas são as que seguem:

CLÁUSULA TERCEIRA - ÓRGÃO GERENCIADOR E ÓRGÃOS PARTICIPANTES

O órgão gerenciador será a **Prefeitura Municipal de Condado**, CNPJ nº 10.150.068/0001-00, com sede na Praça 11 de novembro, nº 88, Centro - Condado.

São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

GERAL						
ITEM	NOME	UNIDADE	MARCA	QTD.	PREÇO ESTIMADO	TOTAL
25	COLA DE CONTATO MULTIUSO. COMPOSIÇÃO: BORRACHA, RESINAS SINTÉTICAS, SOLVENTES ALIFÁTICOS E AROMÁTICOS. BSNAGA C/ 75 GR.	UNIDADES	BRASCOLA	285	R\$ 8,50	R\$ 2.422,50

**MAXIMUS
COMERCIO
LTDA:4143454
8000127**

Assinado de forma digital por MAXIMUS COMERCIO LTDA:41434548000127
Dados: 2023.09.21 12:43:42 -03'00'



PMC	R\$ 722,50 (SETECENTOS E VINTE E DOIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).
EDUCAÇÃO	R\$ 1.105,00 (MIL E CENTO E CINCO REAIS).
SAÚDE	R\$ 85,00 (OITENTA E CINCO REAIS).
AÇÃO	R\$ 510,00 (QUINHENTOS E DEZ REAIS).
TOTAL	R\$ 2.422,50 (DOIS MIL E QUATROCENTOS E VINTE E DOIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).

PMC						
ITEM	NOME	UNIDADE	MARCA	QTD.	PREÇO ESTIMADO	TOTAL
25	COLA DE CONTATO MULTIUSO. COMPOSIÇÃO: BORRACHA, RESINAS SINTÉTICAS, SOLVENTES ALIFÁTICOS E AROMÁTICOS. BISNAGA C/ 75 GR.	UNIDADES	BRASCOLA	85	R\$ 8,50	R\$ 722,50

EDUCAÇÃO						
ITEM	NOME	UNIDADE	MARCA	QTD.	PREÇO ESTIMADO	TOTAL
25	COLA DE CONTATO MULTIUSO. COMPOSIÇÃO: BORRACHA, RESINAS SINTÉTICAS, SOLVENTES ALIFÁTICOS E AROMÁTICOS. BISNAGA C/ 75 GR.	UNIDADES	BRASCOLA	130	R\$ 8,50	R\$ 1.105,00

SAÚDE						
ITEM	NOME	UNIDADE	MARCA	QTD.	PREÇO ESTIMADO	TOTAL
25	COLA DE CONTATO MULTIUSO. COMPOSIÇÃO: BORRACHA, RESINAS SINTÉTICAS, SOLVENTES ALIFÁTICOS E AROMÁTICOS. BISNAGA C/ 75 GR.	UNIDADES	BRASCOLA	10	R\$ 8,50	R\$ 85,00

AÇÃO SOCIAL						
ITEM	NOME	UNIDADE	MARCA	QTD.	PREÇO ESTIMADO	TOTAL
25	COLA DE CONTATO MULTIUSO. COMPOSIÇÃO: BORRACHA, RESINAS SINTÉTICAS, SOLVENTES ALIFÁTICOS E AROMÁTICOS. BISNAGA C/ 75 GR.	UNIDADES	BRASCOLA	60	R\$ 8,50	R\$ 510,00

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA PARTES

Constituem obrigações dos ÓRGÃOS PARTICIPANTES:

a) notificar a Contratada registrando quanto à requisição do fornecimento dos produtos, mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;

Obs.: A nota de empenho repassada a Contratada equivalerá a uma ordem do fornecimento dos produtos;

b) notificar a Contratada de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos

c) efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas nesta Ata;

d) promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

Parágrafo único - Esta Ata não obriga o órgão participante a firmar contratação com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para o fornecimento do objeto desta Ata, observadas a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

MAXIMUS
COMERCIO
LTDA:41434548
000127

Assinado de forma
digital por MAXIMUS
COMERCIO
LTDA:41434548000127
Dados: 2023.09.21
12:44:06 -03'00'



CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

- a) assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contado da convocação;
- b) informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;
- c) fornecer os produtos conforme especificação, marcas e preços registrados;
- d) a entrega deverá ser feita no Almoxarifado Municipal, situado na Avenida 15 de novembro, nº 205, Centro, Condado, Pernambuco.
- e) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciadores e participante (s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

CLÁUSULA SEXTA – DA VALIDADE DA ATA

A vigência da Ata de Registro de Preços é de **12 (doze)** meses, a partir de sua assinatura, não podendo ser prorrogada, conforme determinação legal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados, a especificação das peças, os quantitativos, as marcas, as empresas fornecedoras são os constantes nesta Ata.

Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão participante deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro - Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o órgão participante poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I. Por iniciativa da Administração:

- a) Quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I, a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;
- b) Se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II. Por iniciativa do fornecedor:



**MAXIMUS
COMERCIO**
LTDA:41434
548000127

Assinado de forma digital por MAXIMUS COMERCIO LTDA:4143454800012
Dados: 2023.09.21 12:44:22 -03'00'



- a) Mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;
- b) Quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo primeiro - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco AMUPE, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo terceiro - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo o órgão participante, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quarto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo quinto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o órgão participante poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição infringida.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do bem não entregue ou do serviço não prestado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;
- b) Pela recusa em efetuar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;
- c) Pela demora em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas do serviço prestado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do bem recusado ou do valor do serviço, por dia decorrido;
- d) Pela recusa da Contratada em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas no serviço prestado, entendendo-se como recusa a substituição do bem ou a prestação do serviço não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço rejeitado;
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

Parágrafo primeiro - As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

Parágrafo segundo - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

Parágrafo terceiro - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores deste Edital.



Parágrafo quarto - Ficará sujeito a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e nas demais cominações legais, o fornecedor e/ou prestador de serviços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- a) Não celebrar a Ata de Registro de Preços;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não manter a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Quinto - É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

Parágrafo Sexto - O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao órgão participante o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão dessa Ata de Registro de Preços:


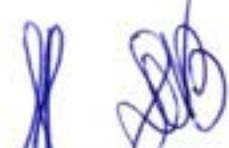
- a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao órgão participante;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do órgão participante;

Parágrafo Primeiro - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta Ata de Registro de Preços desde que a execução da mesma não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

Parágrafo Segundo - Ao órgão participante é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital e seus Anexos.

MAXIMUS
COMERCIO
LTDA:4143454
8000127

Assinado de forma
digital por MAXIMUS
COMERCIO
LTDA:41434548000127
Dados: 2023.09.21
12:45:02 -03'00'



Parágrafo primeiro – É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.


Parágrafo segundo - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DO FORO


Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro do Condado-PE.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias.

Condado, 20 de setembro de 2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO
ANTONIO CASSIANO DA SILVA
Órgão Gerenciador



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Mareliça Baltane Cunha de Moraes e Silva
Órgão Participante

Dra Aline Vanessa M. Silva
Secretária de Saúde
Portaria nº 12021

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Aline Vanessa Monteiro Silva
Órgão Participante

FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Lêa do Nascimento Batista
Órgão Participante

MAXIMUS
COMERCIO
LTDA:414345480001
27


Assinado de forma digital
por MAXIMUS COMERCIO
LTDA:41434548000127
Dados: 2023.09.21
12:45:31 -03'00'

MAXIMUS COMERCIO LTDA-ME
EDSON JOSÉ DA SILVA JÚNIOR
Contratada

TESTEMUNHAS:



CPF/MF: 011.925.784-06



CPF/MF: 469.784.978-78



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2023

Processo Licitatório nº 003/2023

Pregão Eletrônico nº 001/2023 – Registro de Preços

Interessado: Fundo Municipal de Saúde

Aos 14 (quatorze) dias do mês de abril do ano dois mil e vinte e três, na cidade de Condado- Pernambuco, na Prefeitura Municipal do Condado, situada na Praça 11 de novembro Nº 88 – Centro, Condado – PE, o **MUNICÍPIO DE CONDADO**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 10.150.068/0001-00, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO CONDADO**, CNPJ nº 11.366.609/0001-03, representado por sua gestora a Sra. **Aline Vanessa Monteiro Silva**, brasileira, solteira, portadora do CPF nº 064.157.164-09 e do RG nº 7.780.319/SDS-PE, residente e domiciliada na Rua Vinte e Quatro de Junho, nº 99, Encruzilhada, Recife-PE, considerando o julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS nº 003/2023**, RESOLVE registrar os preços da empresa A J P DE SOUZA COMERCIO ATACADISTA, com sede na Rua Pinto Júnior, nº 48, Prado, Recife-PE, CEP 50.830-060, inscrita no CNPJ sob o nº 31.070.140/0001-60, neste ato representada por seu Diretor o Sr. Luiz Gil Martins de Souza, brasileiro, divorciado, empresário, portador do CPF nº 586.495.904-97 e do RG nº 2.847.097-SDS/PE, residente e domiciliado na Rua Maria da Conceição Viana, nº 116, casa C, Rio Doce, Olinda-PE, CEP 53.050-110, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente **Ata** tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de *material permanente*, visando *atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde do Condado*, conforme especificações constantes no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão nº 003/2023, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

Como contraprestação ao fornecimento do objeto deste acordo, o **Contratante** pagará à **Contratada** o valor **global de R\$ 65.517,25 (sessenta e cinco mil e quinhentos e dezessete reais e vinte e cinco centavos)**, referente ao objeto licitado, sendo a mesma vencedora dos **ITENS: 3, 4, 5, 7, 8, 10, 11 e 29**, da seguinte forma:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNI.	VALOR TOTAL
3	ESCADA DE DOIS DEGRAUS ESMALTADA	UND	3	AÇO EXPRESS/VRR	106,40	R\$ 319,20
4	ARMÁRIO VITRINE PARA MEDICAMENTOS COM DUAS (02) PORTAS LATERAIS E ESTRUTURA EM CHAPA DE AÇO. PORTA EM VIDRO COM FECHADURA TIPO YALE, COM 4 PRATELEIRAS EM VIDROS. PÉS EM TUBO DE AÇO QUADRADO COM ACABAMENTO PINTURA EPOXI COM TRATAMENTO FERRUGINOSO – DIMENSÕES 700L X 350P X 1600A M	UND	10	AÇO EXPRESS/VRR	450,00	R\$ 4.500,00
5	ARMARIO EM AÇO - DUAS PORTAS E 4 PRATELEIRAS INTERNAS	UND	24	AÇO EXPRESS/VRR	497,90	R\$ 11.949,60



7	ARQUIVO DE AÇO JUNIOR COM 4 GAVETAS, COR: CINZA TEXTURIZADO. FECHAMENTO POR CHAVE. ESPESSURA: CHAPA 26 (0,40MM). MEDIDAS GAVETAS FRENTE: 425MM X 290MM, MEDIDAS CORPO GAVETA: ALTURA: 73MM X LARGURA 380MM X PROFUNDIDADE 390MM, MEDIDAS: ALTURA 1335MM X LARGURA 460MM X PROFUNDIDADE 460MM. CADA GAVETA SUPORTA ATÉ 15 KG.	UND	43	AÇO EXPRESS/VRR	574,90	R\$ 24.720,70
8	LONGARINA COM 03 (TRÊS) LUGARES COM ASSENTO E ENCOSTO EM POLIPROPILENO, SEM BRAÇO, COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: ? LONGARINA DE 03 (TRÊS) LUGARES, SEM BRAÇO, ? ESTRUTURA TUBULAR CONFECCIONADA EM AÇO CARBONO OBLONGO 30X50MM, ? ASSENTO E ENCOSTO EM POLIPROPILENO DE ALTA RESISTÊNCIA (MODELO ISO) NA COR: AZUL MARINHO, ? SUPORTE DO ASSENTO E ENCOSTO EM HASTE DE AÇO OBLONGO ? PÉS TUBULARES DUPLOS COM SAPATAS ANTIDERRAPANTES, ? ACABAMENTO EM PINTURA ELETROSTÁTICA TOTALMENTE AUTOMATIZADA EM EPOXI PÓ COM PRÉ-TRATAMENTO ANTIFERRUGINOSO (FOSFATIZADO), REVESTINDO TOTALMENTE A SUPERFÍCIE COM PELÍCULA DE APROXIMADAMENTE 60 MICRONS COM PROPRIEDADES DE RESISTÊNCIA A AGENTES QUÍMICOS. COR PRETA. ? CAPACIDADE DE PESO ADMISSÍVEL/PESSOA: 100KG, UNIFORMEMENTE DISTRIBUÍDOS, POR LUGARDIMENSÕES MÍNIMAS: 1,50CM COMP X 0,75CM ALT. X 0,50 PROF. ASSENTO: 46CM X 40CM (LARG X PROF.) ENCOSTO: 45CM X 32CM. (LARG X ALT.)	UND	25	AÇO EXPRESS/VRR	268,88	R\$ 6.722,00
10	BIRÔ DE 02 GAVETAS: ESTRUTURA EM TUBO METALON 30X50MM, TAMPO E SAIA EM MDF OU MADEIRA COMPENSADA REVESTIDA DE FÓRMICA, MEDINDO (1,20M X 0,60M), GAVETAS COM FECHADURA, ESTRUTURA COM TRATAMENTO ANTIFERRUGINOSO (FOSFATIZAÇÃO), PINTURA ELETROSTÁTICA COM TINTA EPÓXI-PÓ. ENTREGAR JUNTO COM A PROPOSTA DE PREÇO, LAUDOS TÉCNICOS DE CONFORMIDADE EMITIDO POR LABORATÓRIO, ATENDENDO A NORMA TÉCNICA NBR 8094 E NBR 8095 DA ABNT, GARANTINDO QUE OS PRODUTOS DO FABRICANTE TENHAM RESISTÊNCIA À CORROSÃO EM CÂMARA DE NÉVOA SALINA E ATMOSFERA ÚMIDA SATURADA DE NO MÍNIMO 300 HORAS	UND	5	AÇO EXPRESS/VRR	204,35	R\$ 1.021,75
11	CADEIRA SECRETARIA EXECUTIVA ESTOFADA GIRATÓRIA C/BRÇOS REGULÁVEIS. ASSENTO- MOLDADO ANATOMICAMENTE DENTRO DAS NORMAS DE ERGONOMIA, COMPOSTO POR ALMA INJETADA EM POLIPROPILENO (ESPESSURA 12MM), ESTOFADO EM ESPUMA DE POLIURETANO INJETADO (ESPESSURA 45MM) DE DENSIDADE ENTRE 50/60KG/M³ (MOLDADO SOB PRESSÃO, EXPANDIDO POR ÁGUA, MÉTODO ESTE QUE ELIMINA O USO DE SOLVENTES TÓXICOS, GARANTE MAIOR QUALIDADE E RESISTÊNCIA), REVESTIDO EM TECIDO OU VINIL, E CONTRA ASSENTO E BORDA PROTETORA ÚNICOS PRODUZIDOS EM POLIPROPILENO INJETADO. DIMENSÕES DO ASSENTO 450X440MM (L X P) APROXIMADAMENTE ENCOSTO- ESPALDAR BAIXO, MOLDADO ANATOMICAMENTE DENTRO DAS NORMAS DE ERGONOMIA, COMPOSTO POR ALMA INJETADA EM POLIPROPILENO (ESPESSURA 12MM), ESTOFADO EM ESPUMA DE POLIURETANO INJETADO (ESPESSURA 24 A 45MM) DE DENSIDADE ENTRE 50/60KG/M³ (MOLDADO SOB PRESSÃO, EXPANDIDO POR ÁGUA, MÉTODO ESTE QUE	UND	30	AÇO EXPRESS/VRR	470,00	R\$ 14.100,00



	ELIMINA O USO DE SOLVENTES TÓXICOS, GARANTE MAIOR QUALIDADE E RESISTÊNCIA), REVESTIDO EM TECIDO OU VINIL, E CONTRA ENCOSTO E BORDA PROTETORA ÚNICOS PRODUZIDOS EM POLIPROPILENO INJETADO.					
29	<p>ESTANTE E, AÇO. SEIS PRATELEIRAS. ESTANTE DE AÇO DESMONTÁVEL COM 6 PRATELEIRAS. REQUISITOS: A ESTANTE DEVE ATENDER ÀS EXIGÊNCIAS CONFERIDAS À QUALIDADE DO PRODUTO, FABRICADA DE ACORDO COM AS NORMAS DA ABNT NBR 13961:2010, MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO – ARMÁRIOS – CLASSIFICAÇÃO E CARACTERÍSTICAS FÍSICAS E DIMENSIONAIS (EXCETO PROFUNDIDADE), REQUISITOS E MÉTODOS DE ENSAIO. OBSERVANDO O QUE DISPÕE AS PRESCRIÇÕES CONTIDAS NO ART. 39, VIII, DA LEI Nº. 8.078/90 (CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR), PRODUZIDA DE ACORDO COM AS DESCRIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA, ILIBADO DE ERROS OU VÍCIOS DE PROJETO, RESGUARDANDO PADRÃO DE QUALIDADE E ESMERO NA FABRICAÇÃO. DIMENSÕES: (H) 1980 X (L) 900 X (P) 300 MM CARACTERÍSTICAS GERAIS: A ESTANTE DEVE POSSUIR SUFICIENTE RESISTÊNCIA MECÂNICA E ESTABILIDADE PARA ATENDER SUAS FUNÇÕES. COMPONENTES OU PARTES DA ESTANTE COM AS QUAIS O USUÁRIO ENTRA EM CONTATO, ISENTOS DE REBARBAS OU CANTOS VIVOS. FABRICADA EM CHAPAS DE AÇO CONTENDO 4 COLUNAS E 6 PRATELEIRAS FIXADAS ATRAVÉS DO SISTEMA DE ENCAIXE. ESTRUTURA: QUATRO COLUNAS EM AÇO #14, COM UMA DOBRA FORMANDO PERFIL "L" DE 47X47 MM, COM FURAÇÃO DE 50 EM 50 MM PARA REGULAGEM DE ALTURA DAS PRATELEIRAS ATRAVÉS DO SISTEMA DE ENCAIXE (SEM O USO DE PARAFUSOS). SAPATAS EM CHAPA DE AÇO PARA REFORÇO E PROTEÇÃO COM BORRACHA ANTI-DERRAPANTE. PRATELEIRAS: SEIS PRATELEIRAS REGULÁVEIS EM AÇO #22, TRÊS DOBRAS EM TODO SEU PERÍMETRO, REFORÇO "ÔMEGA", APOIADAS NAS COLUNAS ATRAVÉS DE TRÊS ENCAIXES EM FORMA DE CONCHA, NA PARTE FRONTAL APOIADO NO LADO EXTERNO DO "L" QUE FORMA A COLUNA E NA PARTE POSTERIOR APOIADO DO LADO INTERNO DO "L", PERMITINDO REGULAGEM DE ALTURA A CADA 50 MM SEM NECESSIDADE DO USO DE FERRAMENTA. 04 ANTEPAROS: EM AÇO #20, SENDO UM EM CADA EXTREMIDADE DAS COLUNAS. TRATAMENTO ANTI-CORROSIVO: PARTES METÁLICAS COM APLICAÇÃO DE TRATAMENTO ANTIFERRUGINOSO POR FOSFATIZAÇÃO QUÍMICA, BANHOS SUCESSIVOS À QUENTE CONSTANDO DE DESENGRAXANTE, DECAPANTE, FOSFATIZANTE E PASSIVADOR, INTERMEDIADOS POR BANHOS COMPLEMENTARES ADEQUADOS DE PREPARAÇÃO PARA PINTURA. O MATERIAL DEVE SER DECAPADO EM SOLUÇÃO ÁCIDA PARA REMOÇÃO DE CAMADA DE OXIDAÇÃO E DE CAREPAS, POSTERIORMENTE LAVADO PARA A REMOÇÃO DE RESÍDUOS DA SOLUÇÃO DE DECAPAGEM. APÓS A DECAPAGEM A LAVAGEM DEVERÁ SER REALIZADA EM BANHOS QUÍMICOS DE IMERSÃO OU TRATAMENTO SIMILAR POR SPRAY. RESISTÊNCIA À CORROSÃO: O TRATAMENTO DEVERÁ GARANTIR RESISTÊNCIA À CORROSÃO APÓS 400 HORAS DE ENSAIO, EXECUTADO CONFORME AS NORMAS: ABNT NBR 8094:1983 – MATERIAL METÁLICO REVESTIDO E NÃO REVESTIDO – CORROSÃO POR EXPOSIÇÃO À NÉVOA SALINA ABNT NBR 8095:1983 – MATERIAL METÁLICO</p>	UND	12	AÇO EXPRESS/VRR	182,00	R\$ 2.184,00



<p>REVESTIDO E NÃO REVESTIDO, CORROSÃO POR EXPOSIÇÃO À ATMOSFERA ÚMIDA SATURADA. REQUISITOS DE PINTURA: PINTURA EM EPÓXI-PÓ HÍBRIDA, APLICADA POR DISPOSIÇÃO ELETROSTÁTICA, ACABAMENTO TEXTURIZADO E LIVRE DE DEFEITOS. COR CINZA = $\mu 60$, POLIMERIZADA EM ESTUFA E CURADA A 220°C, EXECUTADO CONFORME AS NORMAS: ABNT NBR 10443.2008 – TINTAS E VERNIZES - DETERMINAÇÃO DA ESPESSURA DA PELÍCULA SECA SOBRE SUPERFÍCIES RUGOSAS – MÉTODOS DE ENSAIO ABNT NBR 11003.2009 – DETERMINAÇÃO DA ADERÊNCIA. GARANTIA: 05 ANOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO E DE ACORDO COM AS PRESCRIÇÕES CONTIDAS NO ART. 39, VIII, DA LEI Nº. 8.078/90 (CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR), CONTADOS A PARTIR DA DATA DA ENTREGA E ACEITAÇÃO DOS PRODUTOS, RELATIVA AO PRODUTO E SEUS COMPONENTES, MESMO APÓS DESCONTINUIDADE DE FABRICAÇÃO NESTE PERÍODO. MEDIDAS APROXIMADAS: LARGURA X ALTURA X PROFUNDIDADE 900MM X 1980MM X 300MM – COR - VERDE</p>					
TOTAL					R\$ 65.517,25

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE FORNECIMENTO

O objeto desta licitação deverá ser entregue parceladamente pela(s) licitante(s) vencedora(s), por sua conta, risco e expensas, nas quantidades solicitadas pelo Fundo Municipal de Saúde, no seguinte endereço: Almoarifado Municipal, situado na Avenida 15 de novembro, nº 205, Centro, Condado, Pernambuco.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA PARTES

Constituem obrigações do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO CONDADO**:

a) notificar a Contratada registrando quanto à requisição do fornecimento dos produtos, mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;

Obs.: A nota de empenho repassada a Contratada equivalerá a uma ordem do fornecimento dos produtos;

b) notificar a Contratada de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos

c) efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas nesta Ata;

d) promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

Parágrafo único - Esta Ata não obriga o Fundo Municipal de Saúde do Condado a firmar contratação com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para o fornecimento do objeto desta Ata, observadas a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

a) assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contado da convocação;

b) informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;

c) fornecer os produtos conforme especificação, marcas e preços registrados;

LUIZ GIL MARTINS
 DE
 SOUZA:586495904
 97

Assinado de forma digital por LUIZ GIL MARTINS DE SOUZA:58649590497
 Data: 2023.04.24 09:58:56 -03'00'





d) a entrega deverá ser feita no Almoxarifado Municipal, situado na Avenida 15 de novembro, nº 205, Centro, Condado, Pernambuco.

e) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciadores e participante (s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de **12 (doze)** meses.

CLÁUSULA SEXTA - O prazo para entrega dos produtos licitados serão de até **10 (dez) dias corridos**, a contar da solicitação Fundo Municipal de Saúde do Condado, através da Ordem de Fornecimento ou Nota de Empenho;

Parágrafo primeiro – Substituir, em até **05 (cinco)** dias, contado do recebimento da solicitação de troca, que vier a ser rejeitado por não atender à especificação anexa ao Edital e/ou apresentar defeito de fabricação, sem que isto acarrete qualquer ônus à Administração ou importe na relevação das sanções previstas na legislação vigente;

Parágrafo segundo – O prazo de validade dos produtos não poderá ser **inferior a 12 (doze) meses**, contado a partir da data de entrega dos respectivos produtos solicitados na Ordem de Fornecimento emitida pela Secretaria de Saúde.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados, a especificação das peças, os quantitativos, as marcas, as empresas fornecedoras são os constantes nesta Ata.

Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Fundo Municipal de Saúde do Condado deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Fundo Municipal de Saúde do Condado poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I. Por iniciativa da Administração:

- a) Quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;
- b) Se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.





II. Por iniciativa do fornecedor:

- a) Mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;
- b) Quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, Incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo primeiro - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco AMUPE, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo terceiro - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo o Fundo Municipal de Saúde do Condado, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quarto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo quinto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Fundo Municipal de Saúde do Condado poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição infringida.

CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO

O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

- a) **provisoriamente**, no ato da entrega, por servidor indicado pelo Fundo Municipal de Saúde do Condado, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;
- b) **definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a conferência, verificação das especificações, qualidade, quantidade e da conformidade do material de construção entregue, de acordo com a proposta apresentada e a nota de empenho.

Parágrafo primeiro - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades administrativa, civil e penal do fornecedor.

Parágrafo segundo - A entrega deve estar em perfeito estado e com plena condição de uso.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento das faturas será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, após a entrega, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o atesto do recebimento. O referido prazo inicia-se após a entrada da Nota Fiscal/Fatura no protocolo da Secretaria Municipal de Gestão Financeira e Planejamento Administrativo, sita à Praça 11 de Novembro, 88, Centro - Condado / PE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

LUÍZ GIL
MARTINS DE
SOUZA-586495
90497



- a) Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do bem não entregue ou do serviço não prestado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;
- b) Pela recusa em efetuar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;
- c) Pela demora em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas do serviço prestado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do bem recusado ou do valor do serviço, por dia decorrido;
- d) Pela recusa da Contratada em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas no serviço prestado, entendendo-se como recusa a substituição do bem ou a prestação do serviço não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço rejeitado;
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

Parágrafo primeiro - As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

Parágrafo segundo - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

Parágrafo terceiro - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores deste Edital.

Parágrafo quarto - Ficará sujeito a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e nas demais cominações legais, o fornecedor e/ou prestador de serviços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- a) Não celebrar a Ata de Registro de Preços;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não mantiver a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao Fundo Municipal de Saúde do Condado o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão dessa Ata de Registro de Preços:

- a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao Fundo Municipal de Saúde do Condado;

LUIZ GIL
MARTINS DE
SOUZA-586495
90497

Assinado de forma
fidelidade por LUIZ GIL
MARTINS DE
SOUZA-5864959691
Data: 2023.04.24
04:59:55 -03'00'





b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do Fundo Municipal de Saúde do Condado.

Parágrafo Primeiro - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta Ata de Registro de Preços desde que a execução da mesma não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

Parágrafo Segundo - Ao Fundo Municipal de Saúde do Condado é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa com a execução desta contratação correrá à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

3 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO CONDADO

030100 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 301 1002 1028 0000 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DIVERSOS DESTINADOS AOS PSF'S

4.4.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

2 RECURSOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

215 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS – BLOCO DE INVESTIMENTO

08 MAC – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

300.101 COVID – 19

3 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO CONDADO

030100 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 301 1002 1028 0000 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DIVERSOS DESTINADOS AOS PSF'S

4.4.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

2 RECURSOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO FEDERAIS – VINCULADOS

15 OUTROS RECURSOS DO SUS

300.098 CONVÊNIO COM SAÚDE

3 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO CONDADO

030100 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 301 1002 1028 0000 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DIVERSOS DESTINADOS AOS PSF'S

4.4.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

2 RECURSOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO FEDERAIS -VINCULADOS

15 OUTROS RECURSOS DO SUS

300.096 OUTROS PROGRAMAS DA UNIÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro do Condado-PE.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias.

Condado, 14 de abril de 2023

Dra Aline Vanessa M. Silva
Secretária de Saúde
Portaria nº 002/2021

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO CONDADO

Aline Vanessa Monteiro Silva
Contratante

LUIZ GIL MARTINS DE
SOUZA:58649590497

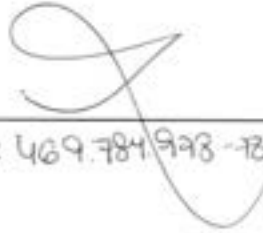
Assinado de forma digital por
LUIZ GIL MARTINS DE
SOUZA:58649590497
Dados: 2023.04.24 10:00:39
-03'00'

A J P DE SOUZA COMERCIO ATACADISTA

Luiz Gil Martins de Souza
Contratada

Testemunhas:


CPF/MF: 011.925.784-06


CPF/MF: 469.784.928-78



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 019/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2023 - REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2023

Interessado: Prefeitura Municipal de Condado

Aos 21 (vinte e um) dias do mês de setembro do ano dois mil e vinte e um, na cidade de Condado - PE, na Prefeitura Municipal do Condado, situada na Praça 11 de Novembro, nº 88 – Centro, Condado, o **MUNICÍPIO DE CONDADO**, pessoa jurídica de direito público, por intermédio de **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.150.068/0001-00, com sede na Praça 11 de novembro Nº 88 – Centro - Condado/PE, por Exmo. Sr. Prefeito, **ANTONIO CASSIANO DA SILVA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Severino Ramos, nº 68, portador do RG nº. 1177534 SDS/PE e CPF (MF) nº. 102.294.934-91 e como **CONTRATADA**, considerando o julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS nº 005/2023**, RESOLVE registrar os preços da empresa MJ PRIME COMERCIO & SERVICOS LTDA-EPP, com sede na Rua Cleto Campelo, nº 216, casa, Duque de Caxias, Toritama-PE, CEP 55.125-000, inscrita no CNPJ sob o nº 45.436.612/0001-60, neste ato representada por seu sócio, o Sr. **MARCELINO ANGELO DE LUCENA JÚNIOR**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 105.381.984-60, residente e domiciliado na Rua Nivaldo Medeiros, nº 11, Santo Antônio, Surubim-PE, CEP 55.750-000, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de material de expediente, visando atender as demandas da Prefeitura Municipal de Condado, Fundo Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal de Educação e Fundo Municipal de Saúde, conforme especificado no Termo de Referência, Anexo I, do Edital do Pregão nº 002/2023, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas nas propostas são as que seguem:

CLÁUSULA TERCEIRA - ÓRGÃO GERENCIADOR E ÓRGÃOS PARTICIPANTES

O órgão gerenciador será a **Prefeitura Municipal de Condado**, CNPJ nº 10.150.068/0001-00, com sede na Praça 11 de novembro, nº 88, Centro – Condado.

São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

GERAL						
ITEM	NOME	UNIDADE	MARCA	QTD.	PREÇO ESTIMADO	TOTAL
1	ALMOFADA PARA CARIMBO NA COR AZUL PRETA E VERMELHA	UNIDADES	PILOT	113	R\$ 3,09	R\$ 349,17
2	BALÃO DE FESTA EM LATEX, PACOTE C/ 50 UND, CORES VARIADAS.	PACOTES	SÃO ROQUE	1.348	R\$ 5,09	R\$ 6.861,32



3	BANDEJA PARA CORRESPONDÊNCIA TRIPLA, EM ACRILICO, NA COR TRANSPARENTE.	UNIDADES	PLACIDO	263	R\$ 18,34	R\$ 4.823,42
12	CADERNO GRANDE DE ARAME COM 200 FLS.	UNIDADES	JANDAIA	732	R\$ 8,00	R\$ 5.856,00
13	CAIXA P/ ARQUIVO MORTO PARA DOCUMENTOS APROX. 350X130X250MM, EM POLIONDA, NA COR AZUL.	UNIDADES	POLIONDAS	1.563	R\$ 2,80	R\$ 4.376,40
14	CALCULADORA ELETRONICA PORTÁTIL, CAPACIDADE 12 (DOZE) DÍGITOS, COM AS 04 (QUATRO) OPERAÇÕES BÁSICAS, RAIZ QUADRADA, PORCENTAGEM, CORREÇÃO PARCIAL E TOTAL.	UNIDADES	TRULY	369	R\$ 7,80	R\$ 2.878,20
15	CANETA ESFEROGRÁFICA 0.7MM PONTA FINA E ESCRITA MACIA, NAS CORES AZUL, PRETA E VERMELHA (CAIXA COM 50 UND)	CAIXAS	BIC	182	R\$ 23,00	R\$ 4.186,00
TOTAL						R\$ 29.330,51

PMC	R\$ 3.573,55 (TRÊS MIL E QUINHENTOS E SETENTA E TRÊS REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS).
EDUCAÇÃO	R\$ 7.208,18 (SETE MIL E DUZENTOS E OITO REAIS E DEZOITO CENTAVOS).
SAÚDE	R\$ 12.193,88 (DOZE MIL E CENTO E NOVENTA E TRÊS REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS).
AÇÃO	R\$ 6.354,90 (SEIS MIL E TREZENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E NOVENTA CENTAVOS).
TOTAL	R\$ 29.330,51 (VINTE E NOVE MIL E TREZENTOS E TRINTA REAIS E CINQUENTA E UM CENTAVOS).

PMC						
ITEM	NOME	UNIDADE	MARCA	QTD.	PREÇO ESTIMADO	TOTAL
1	ALMOFADA PARA CARIMBO NA COR AZUL PRETA E VERMELHA	UNIDADES	PILOT	21	R\$ 3,09	R\$ 64,89
2	BALÃO DE FESTA EM LATEX, PACOTE C/ 50 UND, CORES VARIADAS.	PACOTES	SÃO ROQUE	508	R\$ 5,09	R\$ 2.585,72
3	BANDEJA PARA CORRESPONDÊNCIA TRIPLA, EM ACRILICO, NA COR TRANSPARENTE.	UNIDADES	PLACIDO	1	R\$ 18,34	R\$ 18,34
12	CADERNO GRANDE DE ARAME COM 200 FLS.	UNIDADES	JANDAIA	32	R\$ 8,00	R\$ 256,00
13	CAIXA P/ ARQUIVO MORTO PARA DOCUMENTOS APROX. 350X130X250MM, EM POLIONDA, NA COR AZUL.	UNIDADES	POLIONDAS	113	R\$ 2,80	R\$ 316,40
14	CALCULADORA ELETRONICA PORTÁTIL, CAPACIDADE 12 (DOZE) DÍGITOS, COM AS 04 (QUATRO) OPERAÇÕES BÁSICAS, RAIZ QUADRADA, PORCENTAGEM, CORREÇÃO PARCIAL E TOTAL.	UNIDADES	TRULY	19	R\$ 7,80	R\$ 148,20
15	CANETA ESFEROGRÁFICA 0.7MM PONTA FINA E ESCRITA MACIA, NAS CORES AZUL, PRETA E VERMELHA (CAIXA COM 50 UND)	CAIXAS	BIC	8	R\$ 23,00	R\$ 184,00
TOTAL						R\$ 3.573,55



EDUCAÇÃO						
ITEM	NOME	UNIDADE	MARCA	QTD.	PREÇO ESTIMADO	TOTAL
1	ALMOFADA PARA CARIMBO NA COR AZUL PRETA E VERMELHA	UNIDADES	PILOT	30	R\$ 3,09	R\$ 92,70
2	BALÃO DE FESTA EM LATEX, PACOTE C/ 50 UND, CORES VARIADAS.	PACOTES	SÃO ROQUE	140	R\$ 5,09	R\$ 712,60
3	BANDEJA PARA CORRESPONDÊNCIA TRIPLA, EM ACRILICO, NA COR TRANSPARENTE.	UNIDADES	PLACIDO	32	R\$ 18,34	R\$ 586,88
12	CADERNO GRANDE DE ARAME COM 200 FLS.	UNIDADES	JANDAIA	200	R\$ 8,00	R\$ 1.600,00
13	CAIXA P/ ARQUIVO MORTO PARA DOCUMENTOS APROX. 350X130X250MM, EM POLIONDA, NA COR AZUL.	UNIDADES	POLIONDAS	900	R\$ 2,80	R\$ 2.520,00
14	CALCULADORA ELETRONICA PORTÁTIL, CAPACIDADE 12 (DOZE) DÍGITOS, COM AS 04 (QUATRO) OPERAÇÕES BÁSICAS, RAIZ QUADRADA, PORCENTAGEM, CORREÇÃO PARCIAL E TOTAL.	UNIDADES	TRULY	70	R\$ 7,80	R\$ 546,00
15	CANETA ESFEROGRÁFICA 0.7MM PONTA FINA E ESCRITA MACIA, NAS CORES AZUL, PRETA E VERMELHA (CAIXA COM 50 UND)	CAIXAS	BIC	50	R\$ 23,00	R\$ 1.150,00
TOTAL						R\$ 7.208,18

SAÚDE						
ITEM	NOME	UNIDADE	MARCA	QTD.	PREÇO ESTIMADO	TOTAL
1	ALMOFADA PARA CARIMBO NA COR AZUL PRETA E VERMELHA	UNIDADES	PILOT	32	R\$ 3,09	R\$ 98,88
2	BALÃO DE FESTA EM LATEX, PACOTE C/ 50 UND, CORES VARIADAS.	PACOTES	SÃO ROQUE	500	R\$ 5,09	R\$ 2.545,00
3	BANDEJA PARA CORRESPONDÊNCIA TRIPLA, EM ACRILICO, NA COR TRANSPARENTE.	UNIDADES	PLACIDO	200	R\$ 18,34	R\$ 3.668,00
12	CADERNO GRANDE DE ARAME COM 200 FLS.	UNIDADES	JANDAIA	300	R\$ 8,00	R\$ 2.400,00
13	CAIXA P/ ARQUIVO MORTO PARA DOCUMENTOS APROX. 350X130X250MM, EM POLIONDA, NA COR AZUL.	UNIDADES	POLIONDAS	300	R\$ 2,80	R\$ 840,00
14	CALCULADORA ELETRONICA PORTÁTIL, CAPACIDADE 12 (DOZE) DÍGITOS, COM AS 04 (QUATRO) OPERAÇÕES BÁSICAS, RAIZ QUADRADA, PORCENTAGEM, CORREÇÃO PARCIAL E TOTAL.	UNIDADES	TRULY	150	R\$ 7,80	R\$ 1.170,00
15	CANETA ESFEROGRÁFICA 0.7MM PONTA FINA E ESCRITA MACIA, NAS CORES AZUL, PRETA E VERMELHA (CAIXA COM 50 UND)	CAIXAS	BIC	64	R\$ 23,00	R\$ 1.472,00
TOTAL						R\$ 12.193,88

AÇÃO SOCIAL						
ITEM	NOME	UNIDADE	MARCA	QTD.	PREÇO ESTIMADO	TOTAL
1	ALMOFADA PARA CARIMBO NA COR AZUL PRETA E VERMELHA	UNIDADES	PILOT	30	R\$ 3,09	R\$ 92,70
2	BALÃO DE FESTA EM LATEX, PACOTE C/ 50 UND, CORES VARIADAS.	PACOTES	SÃO ROQUE	200	R\$ 5,09	R\$ 1.018,00
3	BANDEJA PARA CORRESPONDÊNCIA TRIPLA, EM ACRILICO, NA COR	UNIDADES	PLACIDO	30	R\$ 18,34	R\$ 550,20



TRANSPARENTE.						
12	CADERNO GRANDE DE ARAME COM 200 FLS.	UNIDADES	JANDAIA	200	R\$ 8,00	R\$ 1.600,00
13	CAIXA P/ ARQUIVO MORTO PARA DOCUMENTOS APROX. 350X130X250MM, EM POLIONDA, NA COR AZUL.	UNIDADES	POLIONDAS	250	R\$ 2,80	R\$ 700,00
14	CALCULADORA ELETRONICA PORTÁTIL, CAPACIDADE 12 (DOZE) DÍGITOS, COM AS 04 (QUATRO) OPERAÇÕES BÁSICAS, RAIZ QUADRADA, PORCENTAGEM, CORREÇÃO PARCIAL E TOTAL.	UNIDADES	TRULY	130	R\$ 7,80	R\$ 1.014,00
15	CANETA ESFEROGRÁFICA 0.7MM PONTA FINA E ESCRITA MACIA, NAS CORES AZUL, PRETA E VERMELHA (CAIXA COM 50 UND)	CAIXAS	BIC	60	R\$ 23,00	R\$ 1.380,00
TOTAL						R\$ 6.354,90

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA PARTES

Constituem obrigações dos ÓRGÃOS PARTICIPANTES:

a) notificar a Contratada registrando quanto à requisição do fornecimento dos produtos, mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;

Obs.: A nota de empenho repassada a Contratada equivalerá a uma ordem do fornecimento dos produtos;

b) notificar a Contratada de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos

c) efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas nesta Ata;

d) promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

Parágrafo único - Esta Ata não obriga o órgão participante a firmar contratação com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para o fornecimento do objeto desta Ata, observadas a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

a) assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contado da convocação;

b) informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;

c) fornecer os produtos conforme especificação, marcas e preços registrados;

d) a entrega deverá ser feita no Almoxarifado Municipal, situado na Avenida 15 de novembro, nº 205, Centro, Condado, Pernambuco.

e) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciadores e participante (s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

CLÁUSULA SEXTA – DA VALIDADE DA ATA

A vigência da Ata de Registro de Preços é de **12 (doze)** meses, a partir de sua assinatura, não podendo ser prorrogada, conforme determinação legal.



CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados, a especificação das peças, os quantitativos, as marcas, as empresas fornecedoras são os constantes nesta Ata.

Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão participante deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro - Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o órgão participante poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I. Por iniciativa da Administração:

- a) Quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;
- b) Se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II. Por iniciativa do fornecedor:

- a) Mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;
- b) Quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo primeiro - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco AMUPE, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo terceiro - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo o órgão participante, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quarto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo quinto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o órgão participante poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição infringida.





CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do bem não entregue ou do serviço não prestado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;
- b) Pela recusa em efetuar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;
- c) Pela demora em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas do serviço prestado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do bem recusado ou do valor do serviço, por dia decorrido;
- d) Pela recusa da Contratada em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas no serviço prestado, entendendo-se como recusa a substituição do bem ou a prestação do serviço não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço rejeitado;
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

Parágrafo primeiro - As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

Parágrafo segundo - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

Parágrafo terceiro - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores deste Edital.

Parágrafo quarto - Ficarão sujeitos a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e nas demais cominações legais, o fornecedor e/ou prestador de serviços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- a) Não celebrar a Ata de Registro de Preços;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não mantiver a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;



f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Quinto - É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

Parágrafo Sexto - O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao órgão participante o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão dessa Ata de Registro de Preços:

- a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao órgão participante;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do órgão participante;

Parágrafo Primeiro - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta Ata de Registro de Preços desde que a execução da mesma não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

Parágrafo Segundo - Ao órgão participante é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital e seus Anexos.

Parágrafo primeiro - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo segundo - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços.




CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DO FORO

Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro do Condado-PE.
Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias.

Condado, 21 de setembro de 2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO
ANTONIO CASSIANO DA SILVA
Órgão Gerenciador



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Marielza Balbino Cunha de Moraes e Silva
Órgão Participante

Dra Aline Vanessa M. Silva
Secretária de Saúde
Portaria nº 12/2021

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Aline Vanessa Monteiro Silva
Órgão Participante



FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Léa do Nascimento Batista
Órgão Participante

MJ PRIME COMERCIO & SERVIÇOS
LTDA:45436612000160

Assinado de forma digital por MJ
PRIME COMERCIO & SERVIÇOS
LTDA:45436612000160
Dados: 2023.09.28 10:49:39 -03'00'

MJ PRIME COMERCIO & SERVIÇOS LTDA-EPP
MARCELINO ANGELO DE LUCENA JÚNIOR
Contratada

TESTEMUNHAS:



CPF/MF: 011.925.784.06



CPF/MF: 469.784.928.78



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 019/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2023 - REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2023

Interessado: Prefeitura Municipal de Condado

Aos 21 (vinte e um) dias do mês de setembro do ano dois mil e vinte e um, na cidade de Condado - PE, na Prefeitura Municipal do Condado, situada na Praça 11 de Novembro, nº 88 – Centro, Condado, o **MUNICÍPIO DE CONDADO**, pessoa jurídica de direito público, por intermédio de **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.150.068/0001-00, com sede na Praça 11 de novembro Nº 88 – Centro - Condado/PE, por Exmo. Sr. Prefeito, **ANTONIO CASSIANO DA SILVA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Severino Ramos, nº 68, portador do RG nº. 1177534 SDS/PE e CPF (MF) nº. 102.294.934-91 e como **CONTRATADA**, considerando o julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS nº 005/2023**, RESOLVE registrar os preços da empresa PAPELCENTER INFORMATICA LTDA-ME, com sede na Av. Doutor Francisco Correia, inscrita no CNPJ sob o nº 29.179.994/0001-37, neste ato representada por seu Procurador, o Sr. **REMERSON WANDER DE SOUZA LIRA**, brasileiro, Assistente Administrativo, portador do CPF/MF nº 065.199.594-99, residente e domiciliado na cidade de São Loureço da Mata/PE, CEP 54.735-000, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de material de expediente, visando atender as demandas da Prefeitura Municipal de Condado, Fundo Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal de Educação e Fundo Municipal de Saúde, conforme especificado no Termo de Referência, Anexo I, do Edital do Pregão nº 002/2023, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas nas propostas são as que seguem:

CLÁUSULA TERCEIRA - ÓRGÃO GERENCIADOR E ÓRGÃOS PARTICIPANTES

O órgão gerenciador será a **Prefeitura Municipal de Condado**, CNPJ nº 10.150.068/0001-00, com sede na Praça 11 de novembro, nº 88, Centro – Condado.

São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

GERAL						
ITEM	NOME	UNIDADE	MARCA	QTD.	PREÇO ESTIMADO	TOTAL
17	CD- RW 700 MB	UNIDADES	MAXPRINT	100	R\$ 3,00	R\$ 300,00
32	DVD-RW SONY 4.7GB 120MIN 1X-2X	UNIDADES	MAXPRINT	420	R\$ 3,98	R\$ 1.671,60
TOTAL						R\$ 1.971,60



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023 – REGISTRO DE PREÇOS

Interessado: Fundo Municipal de Saúde

Aos 14 (quatorze) dias do mês de abril do ano dois mil e vinte e três, na cidade de Condado- Pernambuco, na Prefeitura Municipal do Condado, situada na Praça 11 de novembro Nº 88 – Centro, Condado – PE, o **MUNICÍPIO DE CONDADO**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 10.150.068/0001-00, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO CONDADO**, CNPJ nº 11.366.609/0001-03, representado por sua gestora a Sra. **Aline Vanessa Monteiro Silva**, brasileira, solteira, portadora do CPF nº 064.157.164-09 e do RG nº 7.780.319/SDS-PE, residente e domiciliada na Rua Vinte e Quatro de Junho, nº 99, Encruzilhada, Recife-PE, considerando o julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS nº 003/2023**, RESOLVE registrar os preços da empresa ASSUNCAO & LAVOR TECNOLOGIA LTDA, com sede na Rua Eugênio Luciano de Melo, nº 371, Bairro Novo, Olinda-PE, CEP 53.030-160, inscrita no CNPJ sob o nº 45.538.349/0001-10, neste ato representada por seu Administrador o Sr. Breno Marques Assunção, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 009.601.134-36 e do RG nº 6.114.333-SSP/PE, residente e domiciliado na Rua Angustura, nº 104, Aptº 202, Afritos, Recife-PE, CEP 52.050-340, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente **Ata** tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de *material permanente*, visando atender as necessidades do *Fundo Municipal de Saúde do Condado*, conforme especificações constantes no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão nº 003/2023, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

Como contraprestação ao fornecimento do objeto deste acordo, o **Contratante** pagará à **Contratada** o valor global de **R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais)**, referente ao objeto licitado, sendo a mesma vencedora dos **ITENS: 23 e 31**, da seguinte forma:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNI.	VALOR TOTAL
23	GLICOSIMETRO	UND	10	G=TECH	60,00	R\$ 600,00
31	CADEIRA DE RODAS PARA OBESO	UND	1	CDS	1.600,00	R\$ 1.600,00
TOTAL						R\$ 2.200,00



CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE FORNECIMENTO

O objeto desta licitação deverá ser entregue parceladamente pela(s) licitante(s) vencedora(s), por sua conta, risco e expensas, nas quantidades solicitadas pelo Fundo Municipal de Saúde, no seguinte endereço: Almoarifado Municipal, situado na Avenida 15 de novembro, nº 205, Centro, Condado, Pernambuco.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA PARTES

Constituem obrigações do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO CONDADO**:

a) notificar a Contratada registrando quanto à requisição do fornecimento dos produtos, mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;

Obs.: A nota de empenho repassada a Contratada equivalerá a uma ordem do fornecimento dos produtos;

b) notificar a Contratada de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos

c) efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas nesta Ata;

d) promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

Parágrafo único - Esta Ata não obriga o Fundo Municipal de Saúde do Condado a firmar contratação com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para o fornecimento do objeto desta Ata, observadas a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

a) assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contado da convocação;

b) informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;

c) fornecer os produtos conforme especificação, marcas e preços registrados;

d) a entrega deverá ser feita no Almoarifado Municipal, situado na Avenida 15 de novembro, nº 205, Centro, Condado, Pernambuco.

e) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciadores e participante (s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de **12 (doze)** meses.

CLÁUSULA SEXTA - O prazo para entrega dos produtos licitados serão de até **10 (dez) dias corridos**, a contar da solicitação Fundo Municipal de Saúde do Condado, através da Ordem de Fornecimento ou Nota de Empenho;

Parágrafo primeiro – Substituir, em até **05 (cinco)** dias, contado do recebimento da solicitação de troca, que vier a ser rejeitado por não atender à especificação anexa ao Edital e/ou apresentar defeito de fabricação, sem que isto acarrete qualquer ônus à Administração ou importe na relevação das sanções previstas na legislação vigente;

Parágrafo segundo – O prazo de validade dos produtos não poderá ser **inferior a 12 (doze) meses**, contado a partir da data de entrega dos respectivos produtos solicitados na Ordem de Fornecimento emitida pela Secretaria de Saúde.





CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados, a especificação das peças, os quantitativos, as marcas, as empresas fornecedoras são os constantes nesta Ata.

Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Fundo Municipal de Saúde do Condado deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Fundo Municipal de Saúde do Condado poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I. Por iniciativa da Administração:

- a) Quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;
- b) Se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II. Por iniciativa do fornecedor:

- a) Mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;
- b) Quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo primeiro - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco AMUPE, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo terceiro - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo o Fundo Municipal de Saúde do Condado, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quarto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo quinto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Fundo Municipal de Saúde do Condado poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição infringida.



CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO

O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

- provisoriamente**, no ato da entrega, por servidor indicado pelo Fundo Municipal de Saúde do Condado, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;
- definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a conferência, verificação das especificações, qualidade, quantidade e da conformidade do material de construção entregue, de acordo com a proposta apresentada e a nota de empenho.

Parágrafo primeiro - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades administrativa, civil e penal do fornecedor.

Parágrafo segundo - A entrega deve estar em perfeito estado e com plena condição de uso.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento das faturas será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, após a entrega, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura **contendo o atesto do recebimento**. O referido prazo inicia-se após a entrada da Nota Fiscal/Fatura no protocolo da Secretaria Municipal de Gestão Financeira e Planejamento Administrativo, sita à Praça 11 de Novembro, 88, Centro - Condado / PE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

- Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do bem não entregue ou do serviço não prestado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;
- Pela recusa em efetuar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;
- Pela demora em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas do serviço prestado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do bem recusado ou do valor do serviço, por dia decorrido;
- Pela recusa da Contratada em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas no serviço prestado, entendendo-se como recusa a substituição do bem ou a prestação do serviço não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço rejeitado;
- Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

Parágrafo primeiro - As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

Parágrafo segundo - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.



Parágrafo terceiro - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores deste Edital.

Parágrafo quarto - Ficará sujeito a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e nas demais cominações legais, o fornecedor e/ou prestador de serviços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- a) Não celebrar a Ata de Registro de Preços;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não manter a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao Fundo Municipal de Saúde do Condado o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão dessa Ata de Registro de Preços:

- a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao Fundo Municipal de Saúde do Condado;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do Fundo Municipal de Saúde do Condado.

Parágrafo Primeiro - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta Ata de Registro de Preços desde que a execução da mesma não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

Parágrafo Segundo - Ao Fundo Municipal de Saúde do Condado é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa com a execução desta contratação correrá à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

3 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO CONDADO
030100 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10 301 1002 1028 0000 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DIVERSOS DESTINADOS AOS PSF'S
4.4.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS
2 RECURSOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES
215 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS – BLOCO DE INVESTIMENTO
08 MAC – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
300.101 COVID – 19





3 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO CONDADO
030100 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10 301 1002 1028 0000 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DIVERSOS DESTINADOS AOS PSF'S
4.4.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS
2 RECURSOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS – VINCULADOS
15 OUTROS RECURSOS DO SUS
300.098 CONVÊNIO COM SAÚDE

3 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO CONDADO
030100 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10 301 1002 1028 0000 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DIVERSOS DESTINADOS AOS PSF'S
4.4.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS
2 RECURSOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS -VINCULADOS
15 OUTROS RECURSOS DO SUS
300.096 OUTROS PROGRAMAS DA UNIÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro do Condado-PE.
Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias.

Condado, 14 de abril de 2023

Dra Aline Vanessa M. Silva
Secretária de Saúde
Portaria nº 002/2021

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO CONDADO

Aline Vanessa Monteiro Silva

Contratante

ASSUNCAO E LAVOR
TECNOLOGIA
LTDA:455383490001
10


Assinado de forma digital
por ASSUNCAO E LAVOR
TECNOLOGIA
LTDA:45538349000110
Dados: 2023.04.14
16:19:53 -03'00'

ASSUNCAO & LAVOR TECNOLOGIA LTDA

Breno Marques Assunção

Contratada

Testemunhas:


CPF/MF: 011.925.784-06


CPF/MF: 469.



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 019/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2023 - REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2023

Interessado: Prefeitura Municipal de Condado

Aos 21 (vinte e um) dias do mês de setembro do ano dois mil e vinte e um, na cidade de Condado - PE, na Prefeitura Municipal do Condado, situada na Praça 11 de Novembro, nº 88 – Centro, Condado, o **MUNICÍPIO DE CONDADO**, pessoa jurídica de direito público, por intermédio de **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.150.068/0001-00, com sede na Praça 11 de novembro Nº 88 – Centro - Condado/PE, por Exmo. Sr. Prefeito, **ANTONIO CASSIANO DA SILVA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Severino Ramos, nº 68, portador do RG nº. 1177534 SDS/PE e CPF (MF) nº. 102.294.934-91 e como **CONTRATADA**, considerando o julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS nº 005/2023**, RESOLVE registrar os preços da empresa PAPELCENTER INFORMATICA LTDA-ME, com sede na Av. Doutor Francisco Correia, inscrita no CNPJ sob o nº 29.179.994/0001-37, neste ato representada por seu Procurador, o Sr. **REMERSON WANDER DE SOUZA LIRA**, brasileiro, Assistente Administrativo, portador do CPF/MF nº 065.199.594-99, residente e domiciliado na cidade de São Loureço da Mata/PE, CEP 54.735-000, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de material de expediente, visando atender as demandas da Prefeitura Municipal de Condado, Fundo Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal de Educação e Fundo Municipal de Saúde, conforme especificado no Termo de Referência, Anexo I, do Edital do Pregão nº 002/2023, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas nas propostas são as que seguem:

CLÁUSULA TERCEIRA - ÓRGÃO GERENCIADOR E ÓRGÃOS PARTICIPANTES

O órgão gerenciador será a **Prefeitura Municipal de Condado**, CNPJ nº 10.150.068/0001-00, com sede na Praça 11 de novembro, nº 88, Centro – Condado.

São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

GERAL						
ITEM	NOME	UNIDADE	MARCA	QTD.	PREÇO ESTIMADO	TOTAL
17	CD- RW 700 MB	UNIDADES	MAXPRINT	100	R\$ 3,00	R\$ 300,00
32	DVD-RW SONY 4.7GB 120MIN 1X-2X	UNIDADES	MAXPRINT	420	R\$ 3,98	R\$ 1.671,60
TOTAL						R\$ 1.971,60



PMC	R\$ 548,00 (QUINHENTOS E QUARENTA E OITO REAIS).
EDUCAÇÃO	R\$ 79,60 (SETENTA E NOVE REAIS E SESSENTA CENTAVOS).
SAÚDE	R\$ 946,00 (NOVECENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS).
AÇÃO	R\$ 398,00 (TREZENTOS E NOVENTA E OITO REAIS).
TOTAL	R\$ 1.971,60 (MIL E NOVECENTOS E SETENTA E UM REAIS E SESSENTA CENTAVOS).

PMC						
ITEM	NOME	UNIDADE	MARCA	QTD.	PREÇO ESTIMADO	TOTAL
17	CD- RW 700 MB	UNIDADES	MAXPRINT	50	R\$ 3,00	R\$ 150,00
32	DVD-RW SONY 4.7GB 120MIN 1X-2X	UNIDADES	MAXPRINT	100	R\$ 3,98	R\$ 398,00
TOTAL						R\$ 548,00

EDUCAÇÃO						
ITEM	NOME	UNIDADE	MARCA	QTD.	PREÇO ESTIMADO	TOTAL
32	DVD-RW SONY 4.7GB 120MIN 1X-2X	UNIDADES	MAXPRINT	20	R\$ 3,98	R\$ 79,60
TOTAL						R\$ 79,60

SAÚDE						
ITEM	NOME	UNIDADE	MARCA	QTD.	PREÇO ESTIMADO	TOTAL
17	CD- RW 700 MB	UNIDADES	MAXPRINT	50	R\$ 3,00	R\$ 150,00
32	DVD-RW SONY 4.7GB 120MIN 1X-2X	UNIDADES	MAXPRINT	200	R\$ 3,98	R\$ 796,00
TOTAL						R\$ 946,00

AÇÃO SOCIAL						
ITEM	NOME	UNIDADE	MARCA	QTD.	PREÇO ESTIMADO	TOTAL
32	DVD-RW SONY 4.7GB 120MIN 1X-2X	UNIDADES	MAXPRINT	100	R\$ 3,98	R\$ 398,00
TOTAL						R\$ 398,00

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA PARTES

Constituem obrigações dos ÓRGÃOS PARTICIPANTES:

a) notificar a Contratada registrando quanto à requisição do fornecimento dos produtos, mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;

Obs.: A nota de empenho repassada a Contratada equivalerá a uma ordem do fornecimento dos produtos;

b) notificar a Contratada de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos

c) efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas nesta Ata;

d) promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

Parágrafo único - Esta Ata não obriga o órgão participante a firmar contratação com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para o fornecimento do objeto desta Ata, observadas a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.





CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

- a) assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contado da convocação;
- b) informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;
- c) fornecer os produtos conforme especificação, marcas e preços registrados;
- d) a entrega deverá ser feita no Almoxarifado Municipal, situado na Avenida 15 de novembro, nº 205, Centro, Condado, Pernambuco.
- e) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciadores e participante (s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

CLÁUSULA SEXTA – DA VALIDADE DA ATA

A vigência da Ata de Registro de Preços é de **12 (doze)** meses, a partir de sua assinatura, não podendo ser prorrogada, conforme determinação legal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados, a especificação das peças, os quantitativos, as marcas, as empresas fornecedoras são os constantes nesta Ata.

Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão participante deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro - Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o órgão participante poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I. Por iniciativa da Administração:

- a) Quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;
- b) Se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II. Por iniciativa do fornecedor:



- a) Mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;
- b) Quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo primeiro - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco AMUPE, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo terceiro - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo o órgão participante, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quarto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo quinto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o órgão participante poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição infringida.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do bem não entregue ou do serviço não prestado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;
- b) Pela recusa em efetuar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;
- c) Pela demora em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas do serviço prestado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do bem recusado ou do valor do serviço, por dia decorrido;
- d) Pela recusa da Contratada em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas no serviço prestado, entendendo-se como recusa a substituição do bem ou a prestação do serviço não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço rejeitado;
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

Parágrafo primeiro - As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

Parágrafo segundo - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

Parágrafo terceiro - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores deste Edital.



Parágrafo quarto - Ficará sujeito a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e nas demais cominações legais, o fornecedor e/ou prestador de serviços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- a) Não celebrar a Ata de Registro de Preços;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não manter a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Quinto - É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

Parágrafo Sexto - O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao órgão participante o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão dessa Ata de Registro de Preços:

- a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao órgão participante;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do órgão participante;

Parágrafo Primeiro - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta Ata de Registro de Preços desde que a execução da mesma não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

Parágrafo Segundo - Ao órgão participante é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital e seus Anexos.




Parágrafo primeiro – É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo segundo - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços.


CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DO FORO

Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro do Condado-PE.
Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias.

Condado, 21 de setembro de 2023.




PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO
ANTONIO CASSIANO DA SILVA
Órgão Gerenciador



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Marielça Balbino Cunha de Moraes e Silva
Órgão Participante


Dra Aline Vanessa M. Silva
Secretária de Saúde
Portaria nº 100/2023

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Aline Vanessa Monteiro Silva
Órgão Participante




FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Lêa do Nascimento Batista
Órgão Participante




Documento assinado digitalmente
REMERSON WANDER DE SOUZA LIRA
Data: 21/09/2023 14:47:34 -0300
Verifique em <https://validar.jf.gov.br>

PAPELCENTER INFORMATICA LTDA-ME
REMERSON WANDER DE SOUZA LIRA
Contratada

TESTEMUNHAS:



CPF/MF: 011.925.484-06



CPF/MF: 469.784.938-78



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2023

Processo Licitatório nº 003/2023

Pregão Eletrônico nº 001/2023 – Registro de Preços

Interessado: Fundo Municipal de Saúde

Aos 14 (quatorze) dias do mês de abril do ano dois mil e vinte e três, na cidade de Condado- Pernambuco, na Prefeitura Municipal do Condado, situada na Praça 11 de novembro Nº 88 – Centro, Condado – PE, o **MUNICÍPIO DE CONDADO**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 10.150.068/0001-00, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO CONDADO**, CNPJ nº 11.366.609/0001-03, representado por sua gestora a Sra. **Aline Vanessa Monteiro Silva**, brasileira, solteira, portadora do CPF nº 064.157.164-09 e do RG nº 7.780.319/SDS-PE, residente e domiciliada na Rua Vinte e Quatro de Junho, nº 99, Encruzilhada, Recife-PE, considerando o julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS nº 003/2023**, **RESOLVE registrar os preços da empresa INOVE COMERCIO E SERVIÇOS**, com sede na Rua Nissin Bensoussan, nº 23, anexo A, Cordeiro, Recife-PE, CEP 50.630-030, inscrita no CNPJ sob o nº 46.495.499/0001-56, neste ato representada por seu Sócio Administrador o Sr. Dyogo Moises de Lima Costa, brasileiro, solteiro, empresário, portador do CPF nº 066.668.484-70 e do RG nº 6.561.443-SDS/PE, residente e domiciliado na Avenida Luiza de Medeiros, 183, Tabatinga, Camaragibe-PE, CEP 54756-770, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente **Ata** tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de *material permanente*, visando *atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde do Condado*, conforme especificações constantes no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão nº 003/2023, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

Como contraprestação ao fornecimento do objeto deste acordo, o **Contratante** pagará à **Contratada** o valor **global de R\$ 675,67 (seiscentos e setenta e cinco reais e sessenta e sete centavos)**, referente ao objeto licitado, sendo a mesma vencedora do **ITEM: 33**, da seguinte forma:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNI.	VALOR TOTAL
33	MONITOR DE VIDEO, TIPO DE PAINEL LCD MATRIZ ATIVA TFT, ANGULO DE VISAO 178º/178º, COM REVESTIMENTO ANTI OFUSCAMENTO, PADRAO COM 1 ENTRADA DISPLAY PORT, 1 ENTRADA VGA, 1 ENTRADA HDMI, ENTRADA 100-240V, DE TAMANHO 17 POLEGADAS	UND	1	MYMAX	675,67	R\$ 675,67
TOTAL						R\$ 675,67



CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE FORNECIMENTO

O objeto desta licitação deverá ser entregue parceladamente pela(s) licitante(s) vencedora(s), por sua conta, risco e expensas, nas quantidades solicitadas pelo Fundo Municipal de Saúde, no seguinte endereço: Almoxarifado Municipal, situado na Avenida 15 de novembro, nº 205, Centro, Condado, Pernambuco.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA PARTES

Constituem obrigações do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO CONDADO**:

a) notificar a Contratada registrando quanto à requisição do fornecimento dos produtos, mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;

Obs.: A nota de empenho repassada a Contratada equivalerá a uma ordem do fornecimento dos produtos;

b) notificar a Contratada de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos

c) efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas nesta Ata;

d) promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

Parágrafo único - Esta Ata não obriga o Fundo Municipal de Saúde do Condado a firmar contratação com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para o fornecimento do objeto desta Ata, observadas a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

a) assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contado da convocação;

b) informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;

c) fornecer os produtos conforme especificação, marcas e preços registrados;

d) a entrega deverá ser feita no Almoxarifado Municipal, situado na Avenida 15 de novembro, nº 205, Centro, Condado, Pernambuco.

e) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciadores e participante (s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

CLÁUSULA QUINTA - A vigência da Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**.

CLÁUSULA SEXTA - O prazo para entrega dos produtos licitados serão de até **10 (dez) dias corridos**, a contar da solicitação Fundo Municipal de Saúde do Condado, através da Ordem de Fornecimento ou Nota de Empenho;

Parágrafo primeiro - Substituir, em até **05 (cinco) dias**, contado do recebimento da solicitação de troca, que vier a ser rejeitado por não atender à especificação anexa ao Edital e/ou apresente defeito de fabricação, sem que isto acarrete qualquer ônus à Administração ou importe na relevação das sanções previstas na legislação vigente;

Parágrafo segundo - O prazo de validade dos produtos não poderá ser **inferior a 12 (doze) meses**, contado a partir da data de entrega dos respectivos produtos solicitados na Ordem de Fornecimento emitida pela Secretaria de Saúde.





CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados, a especificação das peças, os quantitativos, as marcas, as empresas fornecedoras são os constantes nesta Ata.

Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Fundo Municipal de Saúde do Condado deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Fundo Municipal de Saúde do Condado poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I. Por iniciativa da Administração:

- a) Quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;
- b) Se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II. Por iniciativa do fornecedor:

- a) Mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;
- b) Quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo primeiro - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco AMUPE, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo terceiro - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo o Fundo Municipal de Saúde do Condado, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quarto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.



Parágrafo quinto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Fundo Municipal de Saúde do Condado poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição infringida.

CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO

O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

- a) **provisoriamente**, no ato da entrega, por servidor indicado pelo Fundo Municipal de Saúde do Condado, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;
- b) **definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a conferência, verificação das especificações, qualidade, quantidade e da conformidade do material de construção entregue, de acordo com a proposta apresentada e a nota de empenho.

Parágrafo primeiro - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades administrativa, civil e penal do fornecedor.

Parágrafo segundo - A entrega deve estar em perfeito estado e com plena condição de uso.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento das faturas será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, após a entrega, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura **contendo o atesto do recebimento**. O referido prazo inicia-se após a entrada da Nota Fiscal/Fatura no protocolo da Secretaria Municipal de Gestão Financeira e Planejamento Administrativo, sita à Praça 11 de Novembro, 88, Centro - Condado / PE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do bem não entregue ou do serviço não prestado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;
- b) Pela recusa em efetuar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;
- c) Pela demora em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas do serviço prestado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do bem recusado ou do valor do serviço, por dia decorrido;
- d) Pela recusa da Contratada em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas no serviço prestado, entendendo-se como recusa a substituição do bem ou a prestação do serviço não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço rejeitado;
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

Parágrafo primeiro - As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.



Parágrafo segundo - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

Parágrafo terceiro - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores deste Edital.

Parágrafo quarto - Ficará sujeito a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e nas demais cominações legais, o fornecedor e/ou prestador de serviços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- a) Não celebrar a Ata de Registro de Preços;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não mantiver a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao Fundo Municipal de Saúde do Condado o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão dessa Ata de Registro de Preços:

- a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao Fundo Municipal de Saúde do Condado;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do Fundo Municipal de Saúde do Condado.

Parágrafo Primeiro - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta Ata de Registro de Preços desde que a execução da mesma não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

Parágrafo Segundo - Ao Fundo Municipal de Saúde do Condado é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa com a execução desta contratação correrá à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

- 3 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO CONDADO
- 030100 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
- 10 301 1002 1028 0000 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DIVERSOS DESTINADOS AOS PSF'S
- 4.4.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS
- 2 RECURSOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES
- 215 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS - BLOCO DE INVESTIMENTO
- 08 MAC - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL





300.101 COVID – 19

3 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO CONDADO
030100 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10 301 1002 1028 0000 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DIVERSOS DESTINADOS AOS PSF'S
4.4.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS
2 RECURSOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO FEDERAIS – VINCULADOS
15 OUTROS RECURSOS DO SUS
300.098 CONVÊNIO COM SAÚDE

3 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO CONDADO
030100 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10 301 1002 1028 0000 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DIVERSOS DESTINADOS AOS PSF'S
4.4.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS
2 RECURSOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO FEDERAIS -VINCULADOS
15 OUTROS RECURSOS DO SUS
300.096 OUTROS PROGRAMAS DA UNIÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro do Condado-PE.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias.

Condado, 14 de abril de 2023.

Dra Aline Vanessa M. Silva
Secretária de Saúde
Portaria nº 02/2021

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO CONDADO

Aline Vanessa Monteiro Silva

Contratante

INOVE COMERCIO E
SERVICOS
LTDA:46495499000156

Assinado de forma digital por
INOVE COMERCIO E SERVICOS
LTDA:46495499000156
Dados: 2023.04.25 10:25:20
-0300

INOVE COMERCIO E SERVIÇOS

Dyogo Moises de Lima Costa

Contratada

Testemunhas:

CPF/MF: 011.925.784-06

CPF/MF: 469.784.938-08



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 019/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2023 - REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2023

Interessado: Prefeitura Municipal de Condado

Aos 21 (vinte e um) dias do mês de setembro do ano dois mil e vinte e um, na cidade de Condado - PE, na Prefeitura Municipal do Condado, situada na Praça 11 de Novembro, nº 88 – Centro, Condado, o **MUNICÍPIO DE CONDADO**, pessoa jurídica de direito público, por intermédio de **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.150.068/0001-00, com sede na Praça 11 de novembro Nº 88 – Centro - Condado/PE, por Exmo. Sr. Prefeito, **ANTONIO CASSIANO DA SILVA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Severino Ramos, nº 68, portador do RG nº. 1177534 SDS/PE e CPF (MF) nº. 102.294.934-91 e como **CONTRATADA**, considerando o julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS nº 005/2023**, RESOLVE registrar os preços da empresa UNICA SANEANTES LTDA-EPP, com sede na Rua Frei Caneca, nº 11, Engenho Maranguape, Paulista-PE, CEP 53.423-623, inscrita no CNPJ sob o nº 43.392.983/0001-61, neste ato representada por sua Sócia, a Sra. **CLEIDE JANE FERREIRA**, brasileira, casada, empresária, portadora do CPF nº 906.618.344-68, residente e domiciliada na Rua Alfa, nº 607, Nossa Senhora da Conceição, Paulista-PE, CEP 53.429-530, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de material de expediente, visando atender as demandas da Prefeitura Municipal de Condado, Fundo Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal de Educação e Fundo Municipal de Saúde, conforme especificado no Termo de Referência, Anexo I, do Edital do Pregão nº 002/2023, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas nas propostas são as que seguem:

CLÁUSULA TERCEIRA - ÓRGÃO GERENCIADOR E ÓRGÃOS PARTICIPANTES

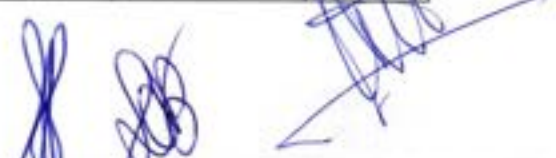
O órgão gerenciador será a **Prefeitura Municipal de Condado**, CNPJ nº 10.150.068/0001-00, com sede na Praça 11 de novembro, nº 88, Centro – Condado.

São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

GERAL						
ITEM	NOME	UNIDADE	MARCA	QTD.	PREÇO ESTIMADO	TOTAL
136	TNT (TECIDO NÃO TECIDO) 100% POLIPROPRILENO COM A GRAMATURA DE 20 GRAMAS CORES: VERDE, VERMELHO, PRETO, BRANCO, AZUL, AMARELO. ROLO C/ 50M	ROLOS	SANTA FÉ	170	R\$ 57,95	R\$ 9.851,50

CLEIDE
JANE
FERREIRA-90
661834468

Assinado de forma
digital por CLEIDE
JANE
FERREIRA NOME 1234
MDF
Data: 2023.09.22
09:16:29 -03'00'



PMC	R\$ 2.897,50 (dois mil e oitocentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos).
EDUCAÇÃO	R\$ 1.159,00 (mil e cento e cinquenta e nove reais).
SAÚDE	R\$ 4.636,00 (quatro mil e seiscentos e trinta e seis reais).
AÇÃO	R\$ 1.159,00 (mil e cento e cinquenta e nove reais).
TOTAL	R\$ 9.851,50 (mil e cento e cinquenta e nove reais).

PMC						
ITEM	NOME	UNIDADE	MARCA	QTD.	PREÇO ESTIMADO	TOTAL
136	TNT (TECIDO NÃO TECIDO) 100% POLIPROPILENO COM A GRAMATURA DE 20 GRAMAS CORES: VERDE, VERMELHO, PRETO, BRANCO, AZUL, AMARELO. ROLO C/ 50M	ROLOS	SANTA FÉ	50	R\$ 57,95	R\$ 2.897,50

EDUCAÇÃO						
ITEM	NOME	UNIDADE	MARCA	QTD.	PREÇO ESTIMADO	TOTAL
136	TNT (TECIDO NÃO TECIDO) 100% POLIPROPILENO COM A GRAMATURA DE 20 GRAMAS CORES: VERDE, VERMELHO, PRETO, BRANCO, AZUL, AMARELO. ROLO C/ 50M	ROLOS	SANTA FÉ	20	R\$ 57,95	R\$ 1.159,00

SAÚDE						
ITEM	NOME	UNIDADE	MARCA	QTD.	PREÇO ESTIMADO	TOTAL
136	TNT (TECIDO NÃO TECIDO) 100% POLIPROPILENO COM A GRAMATURA DE 20 GRAMAS CORES: VERDE, VERMELHO, PRETO, BRANCO, AZUL, AMARELO. ROLO C/ 50M	ROLOS	SANTA FÉ	80	R\$ 57,95	R\$ 4.636,00

AÇÃO SOCIAL						
ITEM	NOME	UNIDADE	MARCA	QTD.	PREÇO ESTIMADO	TOTAL
136	TNT (TECIDO NÃO TECIDO) 100% POLIPROPILENO COM A GRAMATURA DE 20 GRAMAS CORES: VERDE, VERMELHO, PRETO, BRANCO, AZUL, AMARELO. ROLO C/ 50M	ROLOS	SANTA FÉ	20	R\$ 57,95	R\$ 1.159,00

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA PARTES

Constituem obrigações dos ÓRGÃOS PARTICIPANTES:

- a) notificar a Contratada registrando quanto à requisição do fornecimento dos produtos, mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;
- Obs.:** A nota de empenho repassada a Contratada equivalerá a uma ordem do fornecimento dos produtos;
- b) notificar a Contratada de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos
- c) efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas nesta Ata;
- d) promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

Parágrafo único - Esta Ata não obriga o órgão participante a firmar contratação com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para o fornecimento do objeto desta Ata, observadas a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

- a) assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contado da convocação;

CLEIDE JANE FERREIRA:90 661834468

Assinado de forma digital por CLEIDE JANE FERREIRA:90661834468 Data: 2023.09.22 09:16:52 -0300





- b) informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;
- c) fornecer os produtos conforme especificação, marcas e preços registrados;
- d) a entrega deverá ser feita no Almoarifado Municipal, situado na Avenida 15 de novembro, nº 205, Centro, Condado, Pernambuco.
- e) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciadores e participante (s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

CLÁUSULA SEXTA – DA VALIDADE DA ATA

A vigência da Ata de Registro de Preços é de **12 (doze)** meses, a partir de sua assinatura, não podendo ser prorrogada, conforme determinação legal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados, a especificação das peças, os quantitativos, as marcas, as empresas fornecedoras são os constantes nesta Ata.

Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão participante deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro - Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o órgão participante poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I. Por iniciativa da Administração:

- a) Quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;
- b) Se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II. Por iniciativa do fornecedor:

- a) Mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;
- b) Quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.





Parágrafo primeiro - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco AMUPE, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo terceiro - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo o órgão participante, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quarto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo quinto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o órgão participante poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição infringida.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do bem não entregue ou do serviço não prestado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;
- b) Pela recusa em efetuar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;
- c) Pela demora em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas do serviço prestado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do bem recusado ou do valor do serviço, por dia decorrido;
- d) Pela recusa da Contratada em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas no serviço prestado, entendendo-se como recusa a substituição do bem ou a prestação do serviço não efetivada nos cinco dias que se seguem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço rejeitado;
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

Parágrafo primeiro - As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

Parágrafo segundo - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

Parágrafo terceiro - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores deste Edital.

Parágrafo quarto - Ficarão sujeitos a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e nas demais cominações legais, o fornecedor e/ou prestador de serviços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

CLEIDE JANE
FERREIRA-90
661834468

Assinatura de Cleide Jane
digital por CLEIDE JANE
FERRERIA-90661834468
Data: 2023.09.22
09:17:11 -03'00'



- a) Não celebrar a Ata de Registro de Preços;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não manter a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Quinto - É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

Parágrafo Sexto - O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao órgão participante o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão dessa Ata de Registro de Preços:

- a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao órgão participante;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do órgão participante;

Parágrafo Primeiro - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta Ata de Registro de Preços desde que a execução da mesma não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

Parágrafo Segundo - Ao órgão participante é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital e seus Anexos.

Parágrafo primeiro - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo segundo - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DO FORO

Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro do Condado-PE.
Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias.

Condado, 21 de setembro de 2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO
ANTONIO CASSIANO DA SILVA
Órgão Gerenciador



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Marielça Balbino Cunha de Moraes e Silva
Órgão Participante

Dra Aline Vanessa M. Silva
Secretária de Saúde
Portaria nº 011/2021

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Aline Vanessa Monteiro Silva
Órgão Participante




FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Léa do Nascimento Batista
Órgão Participante

CLEIDE JANE FERREIRA:90661834468
Assinado de forma digital por
CLEIDE JANE FERREIRA:90661834468
Dados: 2023.09.22 09:17:37 -03'00'

UNICA SANEANTES LTDA-EPP
CLEIDE JANE FERREIRA
Contratada

TESTEMUNHAS:


CPF/MF: 011.925.784.06


CPF/MF: 469.784.978-78

SIMONE RODRIGUES DE LIMA FERNANDES
ES:04879641448
Assinado de forma digital por SIMONE RODRIGUES DE LIMA FERNANDES 04879641448
Dados: 2023.04.17 14:15:14 -03'00'



Documento Assinado Digitalmente por: LINTHIA LIMA DA SILVA, ANTONIO CASSIANO DA SILVA, VALDECI SEVERINO MONTEIRO JUNIOR
Acesse em: <https://epec.tepe.tc.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: d4da9b6f-cdfb-4d0f-90fe-2bc336a78330

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023 – REGISTRO DE PREÇOS
Interessado: Fundo Municipal de Saúde

Aos 14 (quatorze) dias do mês de abril do ano dois mil e vinte e três, na cidade de Condado- Pernambuco, na Prefeitura Municipal do Condado, situada na Praça 11 de novembro Nº 88 – Centro, Condado – PE, o **MUNICÍPIO DE CONDADO**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 10.150.068/0001-00, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO CONDADO**, CNPJ nº 11.366.609/0001-03, representado por sua gestora a Sra. **Aline Vanessa Monteiro Silva**, brasileira, solteira, portadora do CPF nº 064.157.164-09 e do RG nº 7.780.319/SDS-PE, residente e domiciliada na Rua Vinte e Quatro de Junho, nº 99, Encruzilhada, Recife-PE, considerando o julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS nº 003/2023**, **RESOLVE registrar os preços da empresa NORTEPHARMA PRODUTOS FARMACÊUTICOS EXP E IMP EIRELI ME**, com sede na Rua Padre Nestor de Alencar, 7741, GL 000A, Barra de Jangada, Jaboatão dos Guararapes-PE, CEP 54.460-260, inscrita no CNPJ sob o nº 16.720.709/0001-00, neste ato representada por sua representante legal a Sra. Simone Rodrigues de Lima Fernandes, brasileira, casada, empresária, portadora do CPF nº 048.796.414-48 e do RG nº 6.850.017-SDS/PE, residente e domiciliada na Av. Bernardo Vieira de Melo, nº 6000, Aptº 102, Candeias, Jaboatão dos Guararapes-PE, CEP 55941-040, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente **Ata** tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de *material permanente*, visando atender as necessidades do *Fundo Municipal de Saúde do Condado*, conforme especificações constantes no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão nº 003/2023, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

Como contraprestação ao fornecimento do objeto deste acordo, o **Contratante** pagará à **Contratada** o valor global de **R\$ 17.167,00 (dezessete mil e cento e sessenta e sete reais)**, referente ao objeto licitado, sendo a mesma vencedora dos **ITENS: 1, 12, 16, 17, 18, 22, 24, 25, 26, 27 e 28**, da seguinte forma:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNL	VALOR TOTAL
1	LIXEIRA COM PEDAL 50L - CORPO E TAMPA EM POLIETILENO	UND	35	LAR PLASTICOS	R\$ 187,00	R\$ 6.545,00
12	MESA DE MAYO MATERIAL: ESTRUTURA TUBULAR EM AÇO INOX, COMPONENTES: BANDEJA AÇO INOX 58 X 48CM , ALTURA: ALTURA REGULÁVEL BORBOLETA AÇO INOX , OUTROS COMPONENTES: 3 RODÍZIOS DE 2"	UND	2	HOSP-MÓVEIS	R\$ 600,00	R\$ 1.200,00



16	ESTETOSCÓPIO HASTE: HASTE AÇO INOX , TUBO: TUBO "Y" PVC , AUSCULTADOR: AUSCULTADOR DUPLO AÇO INOX , TIPO: BIAURICULAR , ACESSÓRIOS: OLIVAS ANATÔMICAS SILICONE	UND	20	SOLDOR	R\$ 69,00	R\$ 1.380,00
17	TENSIÔMETRO ADULTO. KIT MONITORIZACAO DE PRESSAO - COMPOSTO POR UM TENSIOMETRO/ESFIGMOMANOMETRO E UM ESTETOSCOPIO,A) TENSIOMETRO ANEROIDE PORTATIL PARA USO ADULTO, COM BRACADEIRA FLEXIVEL EM NYLON ANTI-ALERGICO E IMPERMEAVEL COM FECHO EM VELCRO, MANGUITO E PERA SEM EMENDAS, EM PVC ANTIALERGICO DE ALTA RESISTENCIA, MANOMETRO COM BLINDAGEM PROTETORA CONTRA DESREGULAGENS E CHOQUES, COM ESCALA DUPLA DE 0 A 300 MMHG E VALVULA DE METAL EM AÇO INOX PERMITINDO A RETENCAO E O ESVAZIAMENTO DO AR, INFLAGEM, DESINFLAGEM E MEDICAO MANUAIS,B) ESTETOSCOPIO COM DIAFRAGMA DE ALTA SENSIBILIDADE PARA AUSCULTA CARDIO-PULMONAR DE ADULTOS, AUSCULTADOR DUPLO EM AÇO INOX, FLEXIVEL NA CURVATURA DO TUBO Y COM ANGULO ANATOMICO E TUBO FLEXIVEL EM PVC, OLIVAS MACIAS EM SILICONE,CONJUNTO NA COR PRETA,MATERIAIS NAO ESTEREIS,ACONDICIONADOS EM BOLSAS DE COURVIM,APARELHOS COM REGISTRO NA ANVISA E CERTIFICACAO INMETRO	UND	20	PAMED	R\$ 98,00	R\$ 1.960,00
18	OTOSCÓPIO. OTOSCÓPIO TIPO: LED, LENTE GIRATÓRIA MÍNIMO DE 2 X , COMPONENTES: JOGO DE ESPÉCULOS REUTILIZÁVEIS	UND	4	MIKATOS	R\$ 360,00	R\$ 1.440,00
22	CUBA REDONDA. CUBA MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL , FORMATO: REDONDA , DIMENSÕES: 30 X 16 CM, TIPO: EMBUTIR , APLICAÇÃO: COPA	UND	10	FAVA	R\$ 36,70	R\$ 367,00
24	CUBA RIM. CUBA USO HOSPITALAR MATERIAL: AÇO INOX , FORMATO: TIPO RIM , CAPACIDADE: CERCA DE 700 M	UND	10	FAVA	R\$ 55,00	R\$ 550,00
25	PINÇA RETIRADA DE PONTOS. CONJUNTO PROCEDIMENTO MÉDICO APLICAÇÃO: P/ RETIRADA DE PONTOS , COMPOSIÇÃO BÁSICA: C/ NO MÍNIMO : PINÇA ANATÔMICA, TESOURA , COMPONENTES ADICIONAIS: COMPRESSA DE GAZE , ESTERILIDADE: ESTÉRIL , USO ÚNICO , EMBALAGEM: EMBALAGEM INDIVIDUAL	UND	10	GOLGRAN	R\$ 48,50	R\$ 485,00
26	TESOURA IRIS. TESOURA INSTRUMENTAL MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL , HASTE: HASTE RETA , MODELO 1: IRIS , CARACTERÍSTICA PONTA: ROMBA , COMPRIMENTO TOTAL: CERCA DE 12 CM, TIPO PONTA: PONTA CURVA , ESTERILIDADE: ESTERILIZÁVEL	UND	10	GOLGRAN	R\$ 44,00	R\$ 440,00





27	PIÇA DENTE DE RATO. PIÇA ANATÔMICA MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL, FORMATO PONTA: PONTA RETA, COMPONENTE: S/ CREMALHEIRA, MODELO 1: DENTE DE RATO, COMPRIMENTO TOTAL: CERCA DE 30 CM, TIPO PONTA: 1 X 2 DENTES, ESTERILIDADE: ESTERILIZÁVEL	UND	10	GOLGRAN	R\$ 70,00	R\$ 700,00
28	TERMOMETRO DIGITAL COM SENSOR INCLUSO, TERMÔMETRO, TIPO DIGITAL, FAIXA MEDIÇÃO TEMPERATURA-196 A 240C, MATERIAL PLÁSTICO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS COM SENSOR INCLUSO, COM COMPRIMENTO DE 300MM	UND	20	INCONTERM	R\$ 105,00	R\$ 2.100,00
TOTAL						R\$ 17.167,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE FORNECIMENTO

O objeto desta licitação deverá ser entregue parceladamente pela(s) licitante(s) vencedora(s), por sua conta, risco e expensas, nas quantidades solicitadas pelo Fundo Municipal de Saúde, no seguinte endereço: Almoarifado Municipal, situado na Avenida 15 de novembro, nº 205, Centro, Condado, Pernambuco.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA PARTES

Constituem obrigações do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO CONDADO**:

a) notificar a Contratada registrando quanto à requisição do fornecimento dos produtos, mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;

Obs.: A nota de empenho repassada a Contratada equivalerá a uma ordem do fornecimento dos produtos;

b) notificar a Contratada de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos

c) efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas nesta Ata;

d) promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

Parágrafo único - Esta Ata não obriga o Fundo Municipal de Saúde do Condado a firmar contratação com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para o fornecimento do objeto desta Ata, observadas a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

a) assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contado da convocação;

b) informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;

c) fornecer os produtos conforme especificação, marcas e preços registrados;

d) a entrega deverá ser feita no Almoarifado Municipal, situado na Avenida 15 de novembro, nº 205, Centro, Condado, Pernambuco.

e) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciadores e participante (s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.



CLÁUSULA QUINTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de **12 (doze)** meses.

CLÁUSULA SEXTA - O prazo para entrega dos produtos licitados serão de até **10 (dez) dias corridos**, a contar da solicitação Fundo Municipal de Saúde do Condado, através da Ordem de Fornecimento ou Nota de Empenho;

Parágrafo primeiro – Substituir, em até **05 (cinco)** dias, contado do recebimento da solicitação de troca, que vier a ser rejeitado por não atender à especificação anexa ao Edital e/ou apresentar defeito de fabricação, sem que isto acarrete qualquer ônus à Administração ou importe na relevação das sanções previstas na legislação vigente;

Parágrafo segundo – O prazo de validade dos produtos não poderá ser **inferior a 12 (doze) meses**, contado a partir da data de entrega dos respectivos produtos solicitados na Ordem de Fornecimento emitida pela Secretaria de Saúde.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados, a especificação das peças, os quantitativos, as marcas, as empresas fornecedoras são os constantes nesta Ata.

Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Fundo Municipal de Saúde do Condado deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Fundo Municipal de Saúde do Condado poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I. Por iniciativa da Administração:

- a) Quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;
- b) Se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II. Por iniciativa do fornecedor:

- a) Mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;
- b) Quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo primeiro - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.





Parágrafo segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco AMUPE, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo terceiro - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo o Fundo Municipal de Saúde do Condado, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quarto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo quinto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Fundo Municipal de Saúde do Condado poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição infringida.

CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO

O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

a) **provisoriamente**, no ato da entrega, por servidor indicado pelo Fundo Municipal de Saúde do Condado, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;

b) **definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a conferência, verificação das especificações, qualidade, quantidade e da conformidade do material de construção entregue, de acordo com a proposta apresentada e a nota de empenho.

Parágrafo primeiro - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades administrativa, civil e penal do fornecedor.

Parágrafo segundo - A entrega deve estar em perfeito estado e com plena condição de uso.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento das faturas será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, após a entrega, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura **contendo o atesto do recebimento**. O referido prazo inicia-se após a entrada da Nota Fiscal/Fatura no protocolo da Secretaria Municipal de Gestão Financeira e Planejamento Administrativo, sita à Praça 11 de Novembro, 88, Centro - Condado / PE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

a) Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do bem não entregue ou do serviço não prestado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;

b) Pela recusa em efetuar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;

c) Pela demora em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas do serviço prestado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do bem recusado ou do valor do serviço, por dia decorrido;



d) Pela recusa da Contratada em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas no serviço prestado, entendendo-se como recusa a substituição do bem ou a prestação do serviço não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço rejeitado;

e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

Parágrafo primeiro - As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

Parágrafo segundo - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

Parágrafo terceiro - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores deste Edital.

Parágrafo quarto - Ficará sujeito a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e nas demais cominações legais, o fornecedor e/ou prestador de serviços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- a) Não celebrar a Ata de Registro de Preços;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não manter a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao Fundo Municipal de Saúde do Condado o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão dessa Ata de Registro de Preços:

- a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao Fundo Municipal de Saúde do Condado;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do Fundo Municipal de Saúde do Condado.

Parágrafo Primeiro - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta Ata de Registro de Preços desde que a execução da mesma não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.





Parágrafo Segundo - Ao Fundo Municipal de Saúde do Condado é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa com a execução desta contratação correrá à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

3 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO CONDADO

030100 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 301 1002 1028 0000 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DIVERSOS DESTINADOS AOS PSF'S

4.4.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

2 RECURSOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

215 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS – BLOCO DE INVESTIMENTO

08 MAC – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

300.101 COVID – 19

3 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO CONDADO

030100 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 301 1002 1028 0000 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DIVERSOS DESTINADOS AOS PSF'S

4.4.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

2 RECURSOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO FEDERAIS – VINCULADOS

15 OUTROS RECURSOS DO SUS

300.098 CONVÊNIO COM SAÚDE

3 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO CONDADO

030100 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 301 1002 1028 0000 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DIVERSOS DESTINADOS AOS PSF'S

4.4.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

2 RECURSOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO FEDERAIS -VINCULADOS

15 OUTROS RECURSOS DO SUS

300.096 OUTROS PROGRAMAS DA UNIÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços.


CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro do Condado-PE.



Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias.

Condado, 14 de abril de 2023


Dra Aline Vanessa M. Silva
Secretária de Saúde
Portaria nº 002/2021

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO CONDADO

Aline Vanessa Monteiro Silva
Contratante

SIMONE
RODRIGUES
DE LIMA
FERNANDES
4879641448

Assinado de forma
digital por SIMONE
RODRIGUES DE
LIMA
FERNANDES.048796
Dados: 2023.04.17
14:21:41 -05'00'

NORTEPHARMA PRODUTOS FARMACÊUTICOS EXP E IMP EIRELI ME

Simone Rodrigues de Lima Fernandes
Contratada

Testemunhas:


CPF/MF: 011.925.784.06


CPF/MF: 469.784.928-78





ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 019/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2023 - REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2023

Interessado: Prefeitura Municipal de Condado

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de setembro do ano dois mil e vinte e um, na cidade de Condado - PE, na Prefeitura Municipal do Condado, situada na Praça 11 de Novembro, nº 88 – Centro, Condado, o **MUNICÍPIO DE CONDADO**, pessoa jurídica de direito público, por intermédio de **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.150.068/0001-00, com sede na Praça 11 de novembro Nº 88 – Centro - Condado/PE, por Exmo. Sr. Prefeito, **ANTONIO CASSIANO DA SILVA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Severino Ramos, nº 68, portador do RG nº. 1177534 SDS/PE e CPF (MF) nº. 102.294.934-91 e como **CONTRATADA**, considerando o julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS nº 005/2023**, RESOLVE registrar os preços da empresa LRF DISTRIBUIDORA LTDA-ME, com sede na Rua André Vidal De Negreiros, nº 565, Loja 01, São José, Garanhuns-PE, CEP 55.295-200, inscrita no CNPJ sob o nº 49.464.926/0001-27, neste ato representada por sua sócia, a Sra. **LETÍCIA RABELO FERREIRA**, brasileira, solteira, empresária, inscrita no CPF/MF sob o nº 136.619.234-63, residente e domiciliada na Avenida Dr. José Sampaio Luz, nº 267, Apt. 0104, Edif. Houston, Ponta Verde, Maceló-AL, CEP 57.035-260, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de material de expediente, visando atender as demandas da Prefeitura Municipal de Condado, Fundo Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal de Educação e Fundo Municipal de Saúde, conforme especificado no Termo de Referência, Anexo I, do Edital do Pregão nº 002/2023, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas nas propostas são as que seguem:

CLÁUSULA TERCEIRA - ÓRGÃO GERENCIADOR E ÓRGÃOS PARTICIPANTES

O órgão gerenciador será a **Prefeitura Municipal de Condado**, CNPJ nº 10.150.068/0001-00, com sede na Praça 11 de novembro, nº 88, Centro – Condado.

São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

GERAL						
ITEM	NOME	UNIDADE	MARCA	QTD.	PREÇO ESTIMADO	TOTAL
4	BASTÃO DE COLA SILICONE FINO 7.4MM X30.0CM (QUILOGRAMAS)	QUILOGRAMAS	RENDICOLLA	110	R\$ 22,92	R\$ 2.521,20
5	BASTÃO DE COLA SILICONE GROSSO 11MM X30.0CM EMBALAGEM CONTENDO 1	QUILOGRAMAS	RENDICOLLA	55	R\$ 39,37	R\$ 2.165,35



QUILOGRAMA						
9	BOLA DE FUTEBOL DE CAMPO. MATERIAL PVC, COSTURADA.	UNIDADES	MAGUSSY	40	R\$ 43,49	R\$ 1.739,60
57	GRAMPEADOR CAPACIDADE 25 A 40 FOLHAS GRAMPOS 26/6 ALCANCE 100 MMTAMANHO 6,5 X 4 X 18 CM	UNIDADES	LEONORA	230	R\$ 14,42	R\$ 3.316,60
TOTAL						R\$ 9.742,75

PMC	R\$ 1.909,90 (MIL E NOVECENTOS E NOVE REAIS E NOVENTA CENTAVOS).
EDUCAÇÃO	R\$ 2.589,40 (DOIS MIL E QUINHENTOS E OITENTA E NOVE REAIS E QUARENTA CENTAVOS).
SAÚDE	R\$ 2.555,65 (DOIS MIL E QUINHENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS E SESSENTA E CINCO CENTAVOS).
AÇÃO	R\$ 2.687,80 (DOIS MIL E SEISCENTOS E OITENTA E SETE REAIS E OITENTA CENTAVOS).
TOTAL	R\$ 9.742,75 (NOVE MIL E SETECENTOS E QUARENTA E DOIS REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS).

PMC						
ITEM	NOME	UNIDADE	MARCA	QTD.	PREÇO ESTIMADO	TOTAL
4	BASTÃO DE COLA SILICONE FINO 7.4MM X30.0CM (QUILOGRAMAS)	QUILOGRAMAS	RENDICOLLA	30	R\$ 22,92	R\$ 687,60
5	BASTÃO DE COLA SILICONE GROSSO 11MM X30.0CM EMBALAGEM CONTENDO 1 QUILOGRAMA	QUILOGRAMAS	RENDICOLLA	20	R\$ 39,37	R\$ 787,40
9	BOLA DE FUTEBOL DE CAMPO. MATERIAL PVC, COSTURADA.	UNIDADES	MAGUSSY	10	R\$ 43,49	R\$ 434,90
TOTAL						R\$ 1.909,90

EDUCAÇÃO						
ITEM	NOME	UNIDADE	MARCA	QTD.	PREÇO ESTIMADO	TOTAL
4	BASTÃO DE COLA SILICONE FINO 7.4MM X30.0CM (QUILOGRAMAS)	QUILOGRAMAS	RENDICOLLA	20	R\$ 22,92	R\$ 458,40
5	BASTÃO DE COLA SILICONE GROSSO 11MM X30.0CM EMBALAGEM CONTENDO 1 QUILOGRAMA	QUILOGRAMAS	RENDICOLLA	10	R\$ 39,37	R\$ 393,70
9	BOLA DE FUTEBOL DE CAMPO. MATERIAL PVC, COSTURADA.	UNIDADES	MAGUSSY	30	R\$ 43,49	R\$ 1.304,70
57	GRAMPEADOR CAPACIDADE 25 A 40 FOLHAS GRAMPOS 26/6 ALCANCE 100 MMTAMANHO 6,5 X 4 X 18 CM	UNIDADES	LEONORA	30	R\$ 14,42	R\$ 432,60
TOTAL						R\$ 2.589,40

SAÚDE						
ITEM	NOME	UNIDADE	MARCA	QTD.	PREÇO ESTIMADO	TOTAL
4	BASTÃO DE COLA SILICONE FINO 7.4MM	QUILOGRAMAS	RENDICOLLA	40	R\$ 22,92	R\$ 916,80



X30.0CM (QUILOGRAMAS)						
5	BASTÃO DE COLA SILICONE GROSSO 11MM X30.0CM EMBALAGEM CONTENDO 1 QUILOGRAMA	QUILOGRAMAS	RENDICOLLA	5	R\$ 39,37	R\$ 196,85
57	GRAMPEADOR CAPACIDADE 25 A 40 FOLHAS GRAMPOS 26/6 ALCANCE 100 MMTAMANHO 6,5 X 4 X 18 CM	UNIDADES	LEONORA	100	R\$ 14,42	R\$ 1.442,00
TOTAL						R\$ 2.555,65

AÇÃO SOCIAL						
ITEM	NOME	UNIDADE	MARCA	QTD.	PREÇO ESTIMADO	TOTAL
4	BASTÃO DE COLA SILICONE FINO 7.4MM X30.0CM (QUILOGRAMAS)	QUILOGRAMAS	RENDICOLLA	20	R\$ 22,92	R\$ 458,40
5	BASTÃO DE COLA SILICONE GROSSO 11MM X30.0CM EMBALAGEM CONTENDO 1 QUILOGRAMA	QUILOGRAMAS	RENDICOLLA	20	R\$ 39,37	R\$ 787,40
57	GRAMPEADOR CAPACIDADE 25 A 40 FOLHAS GRAMPOS 26/6 ALCANCE 100 MMTAMANHO 6,5 X 4 X 18 CM	UNIDADES	LEONORA	100	R\$ 14,42	R\$ 1.442,00
TOTAL						R\$ 2.687,80

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA PARTES

Constituem obrigações dos ÓRGÃOS PARTICIPANTES:

a) notificar a Contratada registrando quanto à requisição do fornecimento dos produtos, mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;

Obs.: A nota de empenho repassada a Contratada equivalerá a uma ordem do fornecimento dos produtos;

b) notificar a Contratada de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos

c) efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas nesta Ata;

d) promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

Parágrafo único - Esta Ata não obriga o órgão participante a firmar contratação com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para o fornecimento do objeto desta Ata, observadas a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

a) assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contado da convocação;

b) informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;

c) fornecer os produtos conforme especificação, marcas e preços registrados;

LRF
DISTRIBUIDORA
LTDA:494649260
00127

Assinado de forma digital
por LRF DISTRIBUIDORA
LTDA:4946492600127
Dados: 2023.09.27
16:46:37 -03'00'



d) a entrega deverá ser feita no Almoarifado Municipal, situado na Avenida 15 de novembro, nº 205, Centro, Condado, Pernambuco.

e) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciadores e participante (s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

CLÁUSULA SEXTA – DA VALIDADE DA ATA

A vigência da Ata de Registro de Preços é de **12 (doze)** meses, a partir de sua assinatura, não podendo ser prorrogada, conforme determinação legal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados, a especificação das peças, os quantitativos, as marcas, as empresas fornecedoras são os constantes nesta Ata.

Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão participante deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro - Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o órgão participante poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I. Por iniciativa da Administração:

- a) Quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;
- b) Se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II. Por iniciativa do fornecedor:

- a) Mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;
- b) Quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo primeiro - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.



Parágrafo segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco AMUPE, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo terceiro - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo o órgão participante, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quarto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo quinto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o órgão participante poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição infringida.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do bem não entregue ou do serviço não prestado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;
- b) Pela recusa em efetuar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;
- c) Pela demora em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas do serviço prestado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do bem recusado ou do valor do serviço, por dia decorrido;
- d) Pela recusa da Contratada em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas no serviço prestado, entendendo-se como recusa a substituição do bem ou a prestação do serviço não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço rejeitado;
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

Parágrafo primeiro - As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

Parágrafo segundo - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

Parágrafo terceiro - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores deste Edital.

Parágrafo quarto - Ficarão sujeitos a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e nas demais cominações legais, o fornecedor e/ou prestador de serviços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- a) Não celebrar a Ata de Registro de Preços.



LRF
DISTRIBUIDORA
LTDA:49464926
000127

Assinado de forma digital por LRF DISTRIBUIDORA LTDA:49464926000127
Dados: 2023.09.27 16:47:13 -05'00'



- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não manter a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Quinto - É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

Parágrafo Sexto - O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao órgão participante o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão dessa Ata de Registro de Preços:

- a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao órgão participante;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do órgão participante;

Parágrafo Primeiro - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta Ata de Registro de Preços desde que a execução da mesma não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

Parágrafo Segundo - Ao órgão participante é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital e seus Anexos.

Parágrafo primeiro - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo segundo - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços.




CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DO FORO

Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro do Condado-PE.
Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias.

Condado, 27 de setembro de 2023.




PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO
ANTONIO CASSIANO DA SILVA
Órgão Gerenciador



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Marielça Balbino Cunha de Moraes e Silva
Órgão Participante

Dra Aline Vanessa M. Silva
Secretária de Saúde
Portaria nº 12/2021

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Aline Vanessa Monteiro Silva
Órgão Participante



FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Léa do Nascimento Batista
Órgão Participante

Assinado de forma digital por
LRF DISTRIBUIDORA
LTDA:49464926000127
Dados: 2023.09.27 16:47:56
-03'00'

LRF DISTRIBUIDORA
LTDA:49464926000
127

LRF DISTRIBUIDORA LTDA-ME
LETÍCIA RABÉLO FERREIRA
Contratada

TESTEMUNHAS:



CPF/MF: 011.925.784-06



CPF/MF: 469.784.978-78



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº012/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023 – REGISTRO DE PREÇOS
Interessado: Fundo Municipal de Saúde

Aos 14 (quatorze) dias do mês de abril do ano dois mil e vinte e três, na cidade de Condado- Pernambuco, na Prefeitura Municipal do Condado, situada na Praça 11 de novembro Nº 88 – Centro, Condado – PE, o **MUNICÍPIO DE CONDADO**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 10.150.068/0001-00, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO CONDADO**, CNPJ nº 11.366.609/0001-03, representado por sua gestora a Sra. **Aline Vanessa Monteiro Silva**, brasileira, solteira, portadora do CPF nº 064.157.164-09 e do RG nº 7.780.319/SDS-PE, residente e domiciliada na Rua Vinte e Quatro de Junho, nº 99, Encruzilhada, Recife-PE, considerando o julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS nº 003/2023**, RESOLVE registrar os preços da empresa OS COMERCIO E SERVIÇOS DE TECNOLOGIA EIRELI- ME, com sede na Av. Angra dos Reis, nº 105, 1º andar, Cohab, Ibura, Recife-PE, CEP 51.340-590, inscrita no CNPJ sob o nº 05.372.103/0001-04, neste ato representada por sua representante legal a Sra. Luana Gomes da Silva, brasileira, casada, portadora do CPF nº 053.461.584-80 e do RG nº 6.380.844-SSP-PE, residente e domiciliada na Rua Nova Cruz, nº 43, Ibura, Recife-PE, CEP 51.340-540, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente **Ata** tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de *material permanente*, visando *atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde do Condado*, conforme especificações constantes no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão nº 003/2023, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

Como contraprestação ao fornecimento do objeto deste acordo, o **Contratante** pagará à **Contratada** o valor **global de R\$ 2.674,00** (dois mil e seiscentos e setenta e quatro reais), referente ao objeto licitado, sendo a mesma vencedora do **ITEM: 32**, da seguinte forma:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNI.	VALOR TOTAL
32	COMPUTADOR INTEL CORE. COMPUTADOR INTEL CORE I3, SSD 240GB, RAM 8GB, PLACA DE VÍDEO OMBOARD, WINDOWS 10, 1HDD 1TB	UND	2	GOLDEN	1.337,00	R\$ 2.674,00
TOTAL						R\$ 2.674,00



CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE FORNECIMENTO

O objeto desta licitação deverá ser entregue parceladamente pela(s) licitante(s) vencedora(s), por sua conta, risco e expensas, nas quantidades solicitadas pelo Fundo Municipal de Saúde, no seguinte endereço: Almoarifado Municipal, situado na Avenida 15 de novembro, nº 205, Centro, Condado, Pernambuco.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA PARTES

Constituem obrigações do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO CONDADO**:

a) notificar a Contratada registrando quanto à requisição do fornecimento dos produtos, mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;

Obs.: A nota de empenho repassada a Contratada equivalerá a uma ordem do fornecimento dos produtos;

b) notificar a Contratada de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos

c) efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas nesta Ata;

d) promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

Parágrafo único - Esta Ata não obriga o Fundo Municipal de Saúde do Condado a firmar contratação com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para o fornecimento do objeto desta Ata, observadas a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

a) assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contado da convocação;

b) informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;

c) fornecer os produtos conforme especificação, marcas e preços registrados;

d) a entrega deverá ser feita no Almoarifado Municipal, situado na Avenida 15 de novembro, nº 205, Centro, Condado, Pernambuco.

e) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciadores e participante (s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**.

CLÁUSULA SEXTA - O prazo para entrega dos produtos licitados serão de até **10 (dez) dias corridos**, a contar da solicitação Fundo Municipal de Saúde do Condado, através da Ordem de Fornecimento ou Nota de Empenho;

Parágrafo primeiro – Substituir, em até **05 (cinco) dias**, contado do recebimento da solicitação de troca, que vier a ser rejeitado por não atender à especificação anexa ao Edital e/ou apresentar defeito de fabricação, sem que isto acarrete qualquer ônus à Administração ou importe na relevação das sanções previstas na legislação vigente;

Parágrafo segundo – O prazo de validade dos produtos não poderá ser **inferior a 12 (doze) meses**, contado a partir da data de entrega dos respectivos produtos solicitados na Ordem de Fornecimento emitida pela Secretaria de Saúde.



CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados, a especificação das peças, os quantitativos, as marcas, as empresas fornecedoras são os constantes nesta Ata.

Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Fundo Municipal de Saúde do Condado deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Fundo Municipal de Saúde do Condado poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I. Por iniciativa da Administração:

- a) Quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;
- b) Se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II. Por iniciativa do fornecedor:

- a) Mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;
- b) Quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo primeiro - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco AMUPE, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo terceiro - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo o Fundo Municipal de Saúde do Condado, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quarto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo quinto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Fundo Municipal de Saúde do Condado poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição infringida.





CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO

O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

- a) **provisoriamente**, no ato da entrega, por servidor indicado pelo Fundo Municipal de Saúde do Condado, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;
- b) **definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a conferência, verificação das especificações, qualidade, quantidade e da conformidade do material de construção entregue, de acordo com a proposta apresentada e a nota de empenho.

Parágrafo primeiro - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades administrativa, civil e penal do fornecedor.

Parágrafo segundo - A entrega deve estar em perfeito estado e com plena condição de uso.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento das faturas será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, após a entrega, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura **contendo o atesto do recebimento**. O referido prazo inicia-se após a entrada da Nota Fiscal/Fatura no protocolo da Secretaria Municipal de Gestão Financeira e Planejamento Administrativo, sita à Praça 11 de Novembro, 88, Centro - Condado / PE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do bem não entregue ou do serviço não prestado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;
- b) Pela recusa em efetuar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;
- c) Pela demora em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas do serviço prestado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do bem recusado ou do valor do serviço, por dia decorrido;
- d) Pela recusa da Contratada em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas no serviço prestado, entendendo-se como recusa a substituição do bem ou a prestação do serviço não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço rejeitado;
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

Parágrafo primeiro - As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

Parágrafo segundo - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.





Parágrafo terceiro - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores deste Edital.

Parágrafo quarto - Ficará sujeito a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e nas demais cominações legais, o fornecedor e/ou prestador de serviços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- a) Não celebrar a Ata de Registro de Preços;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não manter a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao Fundo Municipal de Saúde do Condado o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão dessa Ata de Registro de Preços:

- a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao Fundo Municipal de Saúde do Condado;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do Fundo Municipal de Saúde do Condado.

Parágrafo Primeiro - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta Ata de Registro de Preços desde que a execução da mesma não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

Parágrafo Segundo - Ao Fundo Municipal de Saúde do Condado é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa com a execução desta contratação correrá à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

3 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO CONDADO

030100 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 301 1002 1028 0000 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DIVERSOS DESTINADOS AOS PSF'S

4.4.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

2 RECURSOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

215 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS – BLOCO DE INVESTIMENTO

08 MAC – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

300.101 COVID – 19



3 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO CONDADO
030100 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10 301 1002 1028 0000 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DIVERSOS DESTINADOS AOS PSF'S
4.4.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS
2 RECURSOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO FEDERAIS – VINCULADOS
15 OUTROS RECURSOS DO SUS
300.098 CONVÊNIO COM SAÚDE

3 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO CONDADO
030100 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10 301 1002 1028 0000 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DIVERSOS DESTINADOS AOS PSF'S
4.4.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS
2 RECURSOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO FEDERAIS -VINCULADOS
15 OUTROS RECURSOS DO SUS
300.096 OUTROS PROGRAMAS DA UNIÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro do Condado-PE.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias.

Condado, 14 de abril de 2023

Dra Aline Vanessa M. Silva
Secretária de Saúde
Portaria nº 002/2023

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO CONDADO

Aline Vanessa Monteiro Silva

Contratante

LUANA GOMES DA
SILVA:0534615848
0

Assinado de forma digital
por LUANA GOMES DA
SILVA:05346158480
Dados: 2023.04.19 09:41:29
-03'00'

OS COMERCIO E SERVIÇOS DE TECNOLOGIA EIRELI- ME

Luana Gomes da Silva

Contratada

Testemunhas:

CPF/MF: 011.925.784.06

CPF/MF: 469.704.938.78



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 023/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2023 - REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2023

Interessado: Prefeitura Municipal de Condado

Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de novembro do ano dois mil e vinte e três, na cidade de Condado - Pernambuco, na Prefeitura Municipal do Condado, situada na Praça 11 de Novembro, nº 88 – Centro, Condado, o **MUNICÍPIO DE CONDADO**, pessoa jurídica de direito público, por intermédio de **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.150.068/0001-00, com sede na Praça 11 de novembro Nº 88 – Centro - Condado/PE, por Exmo. Sr. Prefeito, **ANTONIO CASSIANO DA SILVA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Severino Ramos, nº 68, portador do RG nº. 1177534 SDS/PE e CPF (MF) nº. 102.294.934-91 e como **CONTRATADA**, considerando o julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2023 - REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2023**, **RESOLVE registrar os preços da empresa AGRO COMERCIAL GES LTDA ME**, com sede na Rua Pedro Schwertz, 745, Sala C, Cruzeiro, Santa Rosa-RS, inscrita no CNPJ sob o nº 22.011.004/0001-08, neste ato representada por seu sócio o Sr. **Gilvani Eichelberger dos Santos**, brasileiro, empresário, solteiro, identidade nº 4100550344 órgão SSP/RS, CPF nº 024.189.110-80, residente e domiciliado na Rua Sd Exp Walter Felten, 525, Bairro, Figueira, Santa Rosa, RS, CEP 98792-754, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de material de construção, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, Obras e Serviços Públicos, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificado no Termo de Referência, Anexo I, do Edital do Pregão nº 002/2023, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor (es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
76	ELETRODO OK 6013 DE 4 M M	QUILOGRAMAS	VONDER	30	R\$ 22,68	R\$ 680,40



CLÁUSULA TERCEIRA - ÓRGÃO GERENCIADOR E ÓRGÃOS PARTICIPANTES

O órgão gerenciador será a **Prefeitura Municipal de Condado**, CNPJ nº 10.150.068/0001-00, com sede na Praça 11 de novembro, nº 88, Centro – Condado.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA PARTES

Constituem obrigações dos ÓRGÃOS PARTICIPANTES:

a) notificar a Contratada registrando quanto à requisição do fornecimento dos produtos, mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;

Obs.: A nota de empenho repassada a Contratada equivalerá a uma ordem do fornecimento dos produtos;

b) notificar a Contratada de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos

c) efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas nesta Ata;

d) promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

Parágrafo único - Esta Ata não obriga o órgão participante a firmar contratação com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para o fornecimento do objeto desta Ata, observadas a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

a) assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contado da convocação;

b) informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;

c) fornecer os produtos conforme especificação, marcas e preços registrados;

d) A entrega deverá ser feita em local previamente indicado pela Secretaria de Planejamento Urbano, dentro dos limites do município.

e) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciadores e participante (s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

CLÁUSULA SEXTA – DA VALIDADE DA ATA

A vigência da Ata de Registro de Preços é de **12 (doze)** meses, a partir de sua assinatura, não podendo ser prorrogada, conforme determinação legal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados, a especificação das peças, os quantitativos, as marcas, as empresas fornecedoras são os constantes nesta Ata.

GILVANI
EICHELBERGER DOS
SANTOS: 2201100400
0108

Documento assinado eletronicamente por GILVANI EICHELBERGER DOS SANTOS em 10/08/2016 às 10:08:00. O documento original encontra-se no Arquivo Público do Estado de Pernambuco. Para obter o documento original, acesse o endereço eletrônico: <http://www.aplicacao.tepe.tc.br/epp/validaDoc.seam>. Código do documento: d4da9b6f-cdfb-4d0f-90fe-2bc336a78330





Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão participante deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro - Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o órgão participante poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I. Por iniciativa da Administração:

- a) Quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;
- b) Se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II. Por iniciativa do fornecedor:

- a) Mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;
- b) Quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo primeiro - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco AMUPE, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo terceiro - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo o órgão participante, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quarto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo quinto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o órgão participante poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição infringida.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

GILVANI
EICHELBERGER DOS
SANTOS-2201100400
0108

Documento assinado eletronicamente por GILVANI EICHELBERGER DOS SANTOS em 12/08/2024 às 14:08:00. O documento original pode ser consultado no sistema de arquivamento eletrônico em: <https://arquivo.tcepe.tc.br>



Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do bem não entregue ou do serviço não prestado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;
- b) Pela recusa em efetuar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;
- c) Pela demora em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas do serviço prestado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do bem recusado ou do valor do serviço, por dia decorrido;
- d) Pela recusa da Contratada em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas no serviço prestado, entendendo-se como recusa a substituição do bem ou a prestação do serviço não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço rejeitado;
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

Parágrafo primeiro - As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

Parágrafo segundo - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

Parágrafo terceiro - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores deste Edital.

Parágrafo quarto - Ficarão sujeitos a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e nas demais cominações legais, o fornecedor e/ou prestador de serviços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- a) Não celebrar a Ata de Registro de Preços;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não manter a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Quinto - É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).



Parágrafo Sexto - O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos alocados para a realização do objeto do presente acordo serão oriundos das seguintes dotações orçamentárias:

1 PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO

020900 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO, OBRAS E SERVIÇOS

04 122 0401 2038 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES GERAIS DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO

3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

1 RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE

50 RECURSOS PRÓPRIOS PRIMÁRIOS DE LIVRE APLICAÇÃO

01 RECURSO PRÓPRIO

001.001 RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao órgão participante o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão dessa Ata de Registro de Preços:

- a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao órgão participante;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do órgão participante;

Parágrafo Primeiro - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta Ata de Registro de Preços desde que a execução da mesma não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

Parágrafo Segundo - Ao órgão participante é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste encontram-se definidos no Edital e seus Anexos.

GILVANI
EICHELBERGER DOS
SANTOS:2201100400
0108

Assinado digitalmente por: GILVANI EICHELBERGER DOS SANTOS em 22/08/2013 às 14:08:00. Documento assinado digitalmente por: GILVANI EICHELBERGER DOS SANTOS em 22/08/2013 às 14:08:00. Documento assinado digitalmente por: GILVANI EICHELBERGER DOS SANTOS em 22/08/2013 às 14:08:00. Documento assinado digitalmente por: GILVANI EICHELBERGER DOS SANTOS em 22/08/2013 às 14:08:00.

COMISSÃO PERMANENTE
DE LICITAÇÃO-CPL
FLS. _____



Documento Assinado Digitalmente por: LINTHIA LIMA DA SILVA, ANTONIO CASSIANO DA SILVA, VALDECI SEVERINO MONTEIRO JUNIOR
Acesse em: <https://epec.tepe.tc.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: d4da9bcf-cdfb-4d0f-90fe-2bc336a78330

Parágrafo primeiro – É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo segundo - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro do Condado-PE.
Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias.

Condado, 28 de novembro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO

Antonio Cassiano da Silva
Prefeito Municipal

GILVANI EICHELBERGER
DOS
SANTOS:22011004000108

Assinado digitalmente por GILVANI EICHELBERGER DOS
SANTOS:22011004000108
RG: 12189, CNCP:Brasil, S-RS, L-Santa Rosa, CNVideocertificadas, CNP:
01554285000175, CN=Secretaria de Receita Federal do Brasil - RFB, CN=RS
e-CNPJ A1, CN=GILVANI EICHELBERGER DOS SANTOS:22011004000108
Papel: Eu sou o autor deste documento.
Localização:
Data: 2023.11.28 14:44:15-0730
Formato PDF Reader Versão: 2023.2.0

AGRO COMERCIAL GES LTDA ME

Gilvani Eichelberger dos Santos
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF/MF: 011.925.784-06

CPF/MF: 469.884.998-98

GILVANI
EICHELBERGER DOS
SANTOS:2201100400
0108

Assinado digitalmente por GILVANI EICHELBERGER DOS
SANTOS:22011004000108
RG: 12189, CNCP:Brasil, S-RS, L-Santa Rosa, CNVideocertificadas, CNP:
01554285000175, CN=Secretaria de Receita Federal do Brasil - RFB, CN=RS
e-CNPJ A1, CN=GILVANI EICHELBERGER DOS SANTOS:22011004000108
Papel: Eu sou o autor deste documento.
Localização:
Data: 2023.11.28 14:44:15-0730
Formato PDF Reader Versão: 2023.2.0



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023 – REGISTRO DE PREÇOS
Interessado: Fundo Municipal de Saúde

Aos 14 (quatorze) dias do mês de abril do ano dois mil e vinte e três, na cidade de Condado- Pernambuco, na Prefeitura Municipal do Condado, situada na Praça 11 de novembro Nº 88 – Centro, Condado – PE, o **MUNICÍPIO DE CONDADO**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 10.150.068/0001-00, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO CONDADO**, CNPJ nº 11.366.609/0001-03, representado por sua gestora a Sra. **Aline Vanessa Monteiro Silva**, brasileira, solteira, portadora do CPF nº 064.157.164-09 e do RG nº 7.780.319/SDS-PE, residente e domiciliada na Rua Vinte e Quatro de Junho, nº 99, Encruzilhada, Recife-PE, considerando o julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS nº 003/2023**, RESOLVE registrar os preços da empresa QUICKBUM E COMMERCE EIRELI, com sede na Rua Garrincha do Mato Grosso, nº 440, Setor 3, Jardim Vale das Perobas, Arapongas, Paraná-PR, CEP 86.709.742, inscrita no CNPJ sob o nº 30.323.616/0001-64, neste ato representada por seu Representante Legal o Sr. Valdir da Silva Costa, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 563.814.419-68 e do RG nº 4.217.497-1 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Francelho, nº 72, Vila Nova, Arapongas-PR, CEP 86707-040, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente **Ata** tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de *material permanente*, visando *atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde do Condado*, conforme especificações constantes no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão nº 003/2023, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

Como contraprestação ao fornecimento do objeto deste acordo, o **Contratante** pagará à **Contratada** o valor **global de R\$ 930,00 (novecentos e trinta reais)**, referente ao objeto licitado, sendo a mesma vencedora do **ITEM: 19**, da seguinte forma:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNI.	VALOR TOTAL
19	OXÍMETRO. TIPO: PORTÁTIL, FAIXA MEDIÇÃO OXIGÊNIO: 0 A 199 PER, TOLERÂNCIA MÁXIMA ERRO MEDIÇÃO: 1% PARA 0,1 MG/L, FAIXA TEMPERATURA: - 5 A 45 °C. TIPO CORREÇÃO PRESSÃO ATMOSFÉRICA: MANUAL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: MOSTRADOR LCD, TEMPO REAÇÃO MÁX. 10S, MEMÓRIA MIN.,	UND	10	MEDICLINI MOD. AS 302L	93,00	R\$ 930,00
TOTAL						R\$ 930,00

VALDIR DA SILVA COSTA-56
381441966



CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE FORNECIMENTO

O objeto desta licitação deverá ser entregue parceladamente pela(s) licitante(s) vencedora(s), por sua conta, risco e expensas, nas quantidades solicitadas pelo Fundo Municipal de Saúde, no seguinte endereço: Almoarifado Municipal, situado na Avenida 15 de novembro, nº 205, Centro, Condado, Pernambuco.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA PARTES

Constituem obrigações do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO CONDADO**:

a) notificar a Contratada registrando quanto à requisição do fornecimento dos produtos, mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;

Obs.: A nota de empenho repassada a Contratada equivalerá a uma ordem do fornecimento dos produtos;

b) notificar a Contratada de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos

c) efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas nesta Ata;

d) promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

Parágrafo único - Esta Ata não obriga o Fundo Municipal de Saúde do Condado a firmar contratação com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para o fornecimento do objeto desta Ata, observadas a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

a) assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contado da convocação;

b) informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;

c) fornecer os produtos conforme especificação, marcas e preços registrados;

d) a entrega deverá ser feita no Almoarifado Municipal, situado na Avenida 15 de novembro, nº 205, Centro, Condado, Pernambuco.

e) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciadores e participante (s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de **12 (doze)** meses.

CLÁUSULA SEXTA - O prazo para entrega dos produtos licitados serão de até **10 (dez) dias corridos**, a contar da solicitação Fundo Municipal de Saúde do Condado, através da Ordem de Fornecimento ou Nota de Empenho;

Parágrafo primeiro – Substituir, em até **05 (cinco)** dias, contado do recebimento da solicitação de troca, que vier a ser rejeitado por não atender à especificação anexa ao Edital e/ou apresentar defeito de fabricação, sem que isto acarrete qualquer ônus à Administração ou importe na relevação das sanções previstas na legislação vigente;

Parágrafo segundo – O prazo de validade dos produtos não poderá ser **inferior a 12 (doze) meses**, contado a partir da data de entrega dos respectivos produtos solicitados na Ordem de Fornecimento emitida pela Secretaria de Saúde.

VALDIR DA SILVA COSTA
5638144
1968

Assinado digitalmente por:
VALDIR DA SILVA COSTA
CPF: 000.000.000-00
Data: 2023.10.27 10:00:00
Assinatura: 5638144
1968





CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados, a especificação das peças, os quantitativos, as marcas, as empresas fornecedoras são os constantes nesta Ata.

Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Fundo Municipal de Saúde do Condado deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Fundo Municipal de Saúde do Condado poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I. Por iniciativa da Administração:

- a) Quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;
- b) Se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II. Por iniciativa do fornecedor:

- a) Mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;
- b) Quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo primeiro - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco AMUPE, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo terceiro - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo o Fundo Municipal de Saúde do Condado, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quarto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo quinto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Fundo Municipal de Saúde do Condado poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição infringida.

VALDIR DA
SILVA
COSTA:5638
1441968

Assinado digitalmente por VALDIR DA SILVA em 20/04/2025 às 10:20:14 (GMT-03:00) em CPF: 024.001.000-00
Certificado: PP 01 - Condado de Todos Nós - PE
Data: 2025.04.19 22:45:16-0100
Formato: PDF (Versão: 1.2.1)



Parágrafo terceiro - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores deste Edital.

Parágrafo quarto - Ficará sujeito a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e nas demais cominações legais, o fornecedor e/ou prestador de serviços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- a) Não celebrar a Ata de Registro de Preços;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não manter a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao Fundo Municipal de Saúde do Condado o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão dessa Ata de Registro de Preços:

- a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao Fundo Municipal de Saúde do Condado;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do Fundo Municipal de Saúde do Condado.

Parágrafo Primeiro - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta Ata de Registro de Preços desde que a execução da mesma não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

Parágrafo Segundo - Ao Fundo Municipal de Saúde do Condado é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa com a execução desta contratação correrá à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

3 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO CONDADO
030100 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10 301 1002 1028 0000 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DIVERSOS DESTINADOS AOS PSF'S
4.4.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS
2 RECURSOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES
215 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS – BLOCO DE INVESTIMENTO
08 MAC – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
300.101 COVID – 19

Assinado digitalmente por VALDIR DA SILVA COSTA 56381441968
102 2-99, C-10P-Brasil, CUNAC
CENTRAL MINAS vs. CUN
347914050110, CUNPresencial, CUN
Certificado PF AT, CN/VALDIR DA SILVA COSTA 56381441968
Fornecedor autor desta assinatura
Assinatura
Data: 2023.04.16 22:50:00 -03'00'
Fonte: PDF Reader Versão: 12.1.1





Documento Assinado Digitalmente por: LINTHIA LIMA DA SILVA, ANTONIO CASSIANO DA SILVA, VALDECI SEVERINO MONTEIRO JUNIOR
Acesse em: <https://eccc.tepe.tc.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 44da9bcf-cdfb-4d0f-90fe-2bc336a78330

3 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO CONDADO
030100 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10 301 1002 1028 0000 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DIVERSOS DESTINADOS AOS PSF'S
4.4.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS
2 RECURSOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS – VINCULADOS
15 OUTROS RECURSOS DO SUS
300.098 CONVÊNIO COM SAÚDE

3 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO CONDADO
030100 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10 301 1002 1028 0000 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DIVERSOS DESTINADOS AOS PSF'S
4.4.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS
2 RECURSOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS -VINCULADOS
15 OUTROS RECURSOS DO SUS
300.096 OUTROS PROGRAMAS DA UNIÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro do Condado-PE.
Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias.

Condado, 14 de abril de 2023

Dra Aline Vanessa M. Silva
Secretária de Saúde
Portaria nº 02/2021

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO CONDADO

Aline Vanessa Monteiro Silva
Contratante


**VALDIR DA SILVA
COSTA:56381441968**

Assinado digitalmente por VALDIR DA SILVA COSTA:56381441968
NO: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC CERTIFICA MINAS v5, OU=34797814000110, OU=Presencial, OU=Certificado PF A1, CN=VALDIR DA SILVA COSTA:56381441968
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2023.04.16 22:50:28-03'00"
Font: PDF Reader Versão: 12.1.1

QUICKBUM E COMMERCE EIRELI

Valdir da Silva Costa
Contratada

Testemunhas: 
CPF/MF: 011.925.784.06


CPF/MF: 469.784.938.78





ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 023/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2023 - REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2023

Interessado: Prefeitura Municipal de Condado

Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de novembro do ano dois mil e vinte e três, na cidade de Condado - Pernambuco, na Prefeitura Municipal do Condado, situada na Praça 11 de Novembro, nº 88 – Centro, Condado, o **MUNICÍPIO DE CONDADO**, pessoa jurídica de direito público, por intermédio de **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.150.068/0001-00, com sede na Praça 11 de novembro Nº 88 – Centro - Condado/PE, por Exmo. Sr. Prefeito, **ANTONIO CASSIANO DA SILVA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Severino Ramos, nº 68, portador do RG nº. 1177534 SDS/PE e CPF (MF) nº. 102.294.934-91 e como **CONTRATADA**, considerando o julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2023 - REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2023**, **RESOLVE registrar os preços da empresa CAPITAL DA CONSTRUCAO, COMERCIO E SERVICO LTDA EPP**, com sede na Rua Moacir Albuquerque, 327, Galpao 0000 A, Imbiribeira, Recife-PE, inscrita no CNPJ sob o nº 19.299.794/0001-64, neste ato representada por seu sócio o Sr. URIONILO DE SANTANA JUNIOR, brasileiro, empresário, solteiro, nascido em 22/04/1982, empresário, inscrito no CPF nº 040.954.424-84, RG 5.909.809 SSP/PE. CNH 02749339080 DETRAN-PE, residente e domiciliado à Rua Jerônimo de Inojosa, 135, Areias, Recife, PE, CEP: 50.870-390, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de material de construção, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, Obras e Serviços Públicos, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificado no Termo de Referência, Anexo I, do Edital do Pregão nº 002/2023, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor (es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
42	CABO DE COBRE 4 MM² NA COR VERDE EM PEÇAS COM 100 METROS	PEÇAS	MITTCON	15	R\$ 182,95	R\$ 2.744,25
138	MASSA CORRIDA ACRÍLICA PVA, LATA COM 18 LITROS.	UNIDADES	H.T.	50	49,98	R\$ 2.499,00
154	PORTA DE MADEIRA SEMI-OCA ENCABEÇADA 80 X 210 X 3,5 CM	UNIDADES	A.M.	20	150,68	R\$ 3.013,60
175	REJUNTE PARA ÁREAS INTERNAS SACO DE 5 QUILOGRAMAS	QUILOGRAMAS	REI	150	3,66	R\$ 549,00

URIONILO DE SANTANA JUNIOR:04095442484

Assinado de forma digital por URIONILO DE SANTANA JUNIOR:04095442484
Dados: 2023.11.28 14:32:54 -03'00'





177	TÁBUA MADEIRA - TÁBUA DE PINUS 1A QUALIDADE 10 X 3000 CM	METROS	A.M.	50	135,21	R\$ 6.760,50
220	TUBO DE ESGOTO, SÉRIE NORMAL DE 6 METROS DE 75 MM	UNIDADES	KRONA	50	81,67	R\$ 4.083,50
TOTAL						R\$ 19.649,85

CLÁUSULA TERCEIRA - ÓRGÃO GERENCIADOR E ÓRGÃOS PARTICIPANTES

O órgão gerenciador será a **Prefeitura Municipal de Condado**, CNPJ nº 10.150.068/0001-00, com sede na Praça 11 de novembro, nº 88, Centro – Condado.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA PARTES

Constituem obrigações dos **ÓRGÃOS PARTICIPANTES**:

a) notificar a Contratada registrando quanto à requisição do fornecimento dos produtos, mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;

Obs.: A nota de empenho repassada a Contratada equivalerá a uma ordem do fornecimento dos produtos;

b) notificar a Contratada de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos

c) efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas nesta Ata;

d) promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

Parágrafo único - Esta Ata não obriga o órgão participante a firmar contratação com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para o fornecimento do objeto desta Ata, observadas a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

a) assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contado da convocação;

b) informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;

c) fornecer os produtos conforme especificação, marcas e preços registrados;

d) A entrega deverá ser feita em local previamente indicado pela Secretaria de Planejamento Urbano, dentro dos limites do município.

e) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciadores e participante (s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

CLÁUSULA SEXTA – DA VALIDADE DA ATA

A vigência da Ata de Registro de Preços é de **12 (doze)** meses, a partir de sua assinatura, não podendo ser prorrogada, conforme determinação legal.

**URIONILO DE SANTANA
JUNIOR:04095442484**

Assinado de forma digital por
URIONILO DE SANTANA
JUNIOR:04095442484
Dados: 2023.11.28 14:32:32 -03'00"



CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados, a especificação das peças, os quantitativos, as marcas, as empresas fornecedoras são os constantes nesta Ata.

Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão participante deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro - Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o órgão participante poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I. Por iniciativa da Administração:

- a) Quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;
- b) Se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II. Por iniciativa do fornecedor:

- a) Mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;
- b) Quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo primeiro - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco AMUPE, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo terceiro - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo o órgão participante, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quarto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

URIONILO DE SANTANA
JUNIOR:04095442484

Assinado de forma digital por
URIONILO DE SANTANA
JUNIOR:04095442484

Dados: 2023.11.28 14:32:08 -03'00'



Parágrafo quinto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o órgão participante poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição infringida.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do bem não entregue ou do serviço não prestado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;
- b) Pela recusa em efetuar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;
- c) Pela demora em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas do serviço prestado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do bem recusado ou do valor do serviço, por dia decorrido;
- d) Pela recusa da Contratada em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas no serviço prestado, entendendo-se como recusa a substituição do bem ou a prestação do serviço não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço rejeitado;
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

Parágrafo primeiro - As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

Parágrafo segundo - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

Parágrafo terceiro - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores deste Edital.

Parágrafo quarto - Ficarão sujeitos a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e nas demais cominações legais, o fornecedor e/ou prestador de serviços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- a) Não celebrar a Ata de Registro de Preços;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não manter a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
- f) Comportar-se de modo indóneo ou cometer fraude fiscal.

URIONILO DE SANTANA
JUNIOR:04095442484

Assinado de forma digital por
URIONILO DE SANTANA
JUNIOR:04095442484
Dados: 2023.11.28 14:31:48 -03'00'



Parágrafo Quinto - É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

Parágrafo Sexto - O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos alocados para a realização do objeto do presente acordo serão oriundos das seguintes dotações orçamentárias:

1 PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO

020900 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO, OBRAS E SERVIÇOS

04 122 0401 2038 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES GERAIS DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO

3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

1 RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE

50 RECURSOS PRÓPRIOS PRIMÁRIOS DE LIVRE APLICAÇÃO

01 RECURSO PRÓPRIO

001.001 RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao órgão participante o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão dessa Ata de Registro de Preços:

- atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao órgão participante;
- o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do órgão participante;

Parágrafo Primeiro - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta Ata de Registro de Preços desde que a execução da mesma não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

Parágrafo Segundo - Ao órgão participante é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

URIONILO DE SANTANA
JUNIOR:04095442484

Assinado de forma digital por URIONILO
DE SANTANA JUNIOR:04095442484
Dados: 2023.11.28 14:31:29 -03'00'



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital e seus Anexos.

Parágrafo primeiro – É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo segundo - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro do Condado-PE.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias.

Condado, 28 de novembro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO

Antonio Cassiano da Silva
Prefeito Municipal

URIONILO DE SANTANA JUNIOR:04095442484 Assinado de forma digital por URIONILO DE SANTANA JUNIOR:04095442484
Dados: 2023.11.28 14:26:00 -03'00'

CAPITAL DA CONSTRUCAO, COMERCIO E SERVICO LTDA EPP

URIONILO DE SANTANA JUNIOR

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF/MF: 011.925.784-06

CPF/MF: 469.784.978-78





ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023 – REGISTRO DE PREÇOS
Interessado: Fundo Municipal de Saúde

Aos 14 (quatorze) dias do mês de abril do ano dois mil e vinte e três, na cidade de Condado- Pernambuco, na Prefeitura Municipal do Condado, situada na Praça 11 de novembro Nº 88 – Centro, Condado – PE, o **MUNICÍPIO DE CONDADO**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 10.150.068/0001-00, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO CONDADO**, CNPJ nº 11.366.609/0001-03, representado por sua gestora a Sra. **Aline Vanessa Monteiro Silva**, brasileira, solteira, portadora do CPF nº 064.157.164-09 e do RG nº 7.780.319/SDS-PE, residente e domiciliada na Rua Vinte e Quatro de Junho, nº 99, Encruzilhada, Recife-PE, considerando o julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS nº 003/2023**, RESOLVE registrar os preços da empresa TAMA DISTRIBUIDORA DE INFORMÁTICA LTDA, com sede na Trav. Antônio Ramos de Souza, nº 166, Centro, Afogados da Ingazeira-PE, CEP 56.800-000, inscrita no CNPJ sob o nº 33.039.726/0001-97, neste ato representada por seu Sócio Administrador o Sr. Flávio Lucas Whalyce e Silva, brasileiro, motorista, portadora do CPF nº 039.310.834-11 e da CNH nº 02316936536-DETRAN-PE, residente e domiciliado na Trav. Antônio Ramos de Souza, nº 166, Centro, Afogados da Ingazeira-PE, CEP 56.800-000, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente **Ata** tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de *material permanente*, visando *atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde do Condado*, conforme especificações constantes no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão nº 003/2023, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

Como contraprestação ao fornecimento do objeto deste acordo, o **Contratante** pagará à **Contratada** o valor **global de R\$ 9.249,95 (nove mil e duzentos e quarenta e nove reais e noventa e cinco centavos)**, referente ao objeto licitado, sendo a mesma vencedora do **ITEM: 9**, da seguinte forma:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNI.	VALOR TOTAL
9	AR CONDICIONADO 9000 BTU'S	UND	5	PHILCO/BRITÂNIA/ AGRATTO/TCL/ FONTAINE 9 MIL BTUS	1.849,99	R\$ 9.249,95
TOTAL						R\$ 9.249,95

FLAVIO LUCAS
WHYLACE E
SILVA:03931083411

Assinado de forma
digital por FLAVIO LUCAS
WHYLACE E
SILVA:03931083411





CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE FORNECIMENTO

O objeto desta licitação deverá ser entregue parceladamente pela(s) licitante(s) vencedora(s), por sua conta, risco e expensas, nas quantidades solicitadas pelo Fundo Municipal de Saúde, no seguinte endereço: Almoxarifado Municipal, situado na Avenida 15 de novembro, nº 205, Centro, Condado, Pernambuco.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA PARTES

Constituem obrigações do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO CONDADO**:

a) notificar a Contratada registrando quanto à requisição do fornecimento dos produtos, mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;

Obs.: A nota de empenho repassada a Contratada equivalerá a uma ordem do fornecimento dos produtos;

b) notificar a Contratada de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos

c) efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas nesta Ata;

d) promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

Parágrafo único - Esta Ata não obriga o Fundo Municipal de Saúde do Condado a firmar contratação com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para o fornecimento do objeto desta Ata, observadas a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

a) assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contado da convocação;

b) informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;

c) fornecer os produtos conforme especificação, marcas e preços registrados;

d) a entrega deverá ser feita no Almoxarifado Municipal, situado na Avenida 15 de novembro, nº 205, Centro, Condado, Pernambuco.

e) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciadores e participante (s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de **12 (doze)** meses.

CLÁUSULA SEXTA - O prazo para entrega dos produtos licitados serão de até **10 (dez) dias corridos**, a contar da solicitação Fundo Municipal de Saúde do Condado, através da Ordem de Fornecimento ou Nota de Empenho;

Parágrafo primeiro – Substituir, em até **05 (cinco)** dias, contado do recebimento da solicitação de troca, que vier a ser rejeitado por não atender à especificação anexa ao Edital e/ou apresentar defeito de fabricação, sem que isto acarrete qualquer ônus à Administração ou importe na relevação das sanções previstas na legislação vigente;

Parágrafo segundo – O prazo de validade dos produtos não poderá ser **inferior a 12 (doze) meses**, contado a partir da data de entrega dos respectivos produtos solicitados na Ordem de Fornecimento emitida pela Secretaria de Saúde.





CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados, a especificação das peças, os quantitativos, as marcas, as empresas fornecedoras são os constantes nesta Ata.

Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Fundo Municipal de Saúde do Condado deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Fundo Municipal de Saúde do Condado poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I. Por iniciativa da Administração:

- a) Quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;
- b) Se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II. Por iniciativa do fornecedor:

- a) Mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;
- b) Quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo primeiro - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco AMUPE, considerando-se cancelado o preço registrado.


Parágrafo terceiro - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo o Fundo Municipal de Saúde do Condado, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quarto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo quinto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Fundo Municipal de Saúde do Condado poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição infringida.

FLAVIO LUCAS
WHYLACE E
SILVA:039310834
11

Assinado de forma
digital por FLAVIO
LUCAS WHYLACE E
SILVA:03931083411





CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO

O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

- a) **provisoriamente**, no ato da entrega, por servidor indicado pelo Fundo Municipal de Saúde do Condado, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;
- b) **definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a conferência, verificação das especificações, qualidade, quantidade e da conformidade do material de construção entregue, de acordo com a proposta apresentada e a nota de empenho.

Parágrafo primeiro - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades administrativa, civil e penal do fornecedor.

Parágrafo segundo - A entrega deve estar em perfeito estado e com plena condição de uso.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento das faturas será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, após a entrega, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura **contendo o atesto do recebimento**. O referido prazo inicia-se após a entrada da Nota Fiscal/Fatura no protocolo da Secretaria Municipal de Gestão Financeira e Planejamento Administrativo, sita à Praça 11 de Novembro, 88, Centro - Condado / PE.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do bem não entregue ou do serviço não prestado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;
- b) Pela recusa em efetuar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;
- c) Pela demora em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas do serviço prestado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do bem recusado ou do valor do serviço, por dia decorrido;
- d) Pela recusa da Contratada em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas no serviço prestado, entendendo-se como recusa a substituição do bem ou a prestação do serviço não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço rejeitado;
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

Parágrafo primeiro - As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

Parágrafo segundo - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.



FLAVIO LUCAS
WHYLACE E
SILVA:03931083411

Assinado de forma
digital por FLAVIO
LUCAS WHYLACE E
SILVA:03931083411



Parágrafo terceiro - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores deste Edital.

Parágrafo quarto - Ficará sujeito a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e nas demais cominações legais, o fornecedor e/ou prestador de serviços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- a) Não celebrar a Ata de Registro de Preços;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não manter a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao Fundo Municipal de Saúde do Condado o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão dessa Ata de Registro de Preços:

- a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao Fundo Municipal de Saúde do Condado;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do Fundo Municipal de Saúde do Condado.

Parágrafo Primeiro - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta Ata de Registro de Preços desde que a execução da mesma não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

Parágrafo Segundo - Ao Fundo Municipal de Saúde do Condado é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa com a execução desta contratação correrá à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

3 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO CONDADO
030100 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10 301 1002 1028 0000 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DIVERSOS DESTINADOS AOS PSF'S
4.4.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS
2 RECURSOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES
215 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS – BLOCO DE INVESTIMENTO
08 MAC – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
300.101 COVID – 19

FLAVIO LUCAS
WHYLACE E
SILVA:03931083411

Assinado de forma
digital por FLAVIO
LUCAS WHYLACE E
SILVA:03931083411



3 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO CONDADO
030100 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10 301 1002 1028 0000 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DIVERSOS DESTINADOS AOS PSF'S
4.4.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS
2 RECURSOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO FEDERAIS - VINCULADOS
15 OUTROS RECURSOS DO SUS
300.098 CONVÊNIO COM SAÚDE

3 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO CONDADO
030100 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10 301 1002 1028 0000 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DIVERSOS DESTINADOS AOS PSF'S
4.4.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS
2 RECURSOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO FEDERAIS -VINCULADOS
15 OUTROS RECURSOS DO SUS
300.096 OUTROS PROGRAMAS DA UNIÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro do Condado-PE.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias.

Condado, 14 de abril de 2023

Dra Aline Vanessa M. Silva
Secretaria de Saúde
Portaria nº 002/2021

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO CONDADO

Aline Vanessa Monteiro Silva

Contratante

FLAVIO LUCAS
WHYLACE E
SILVA:03931083411


Assinado de forma digital por
FLAVIO LUCAS WHYLACE E
SILVA:03931083411

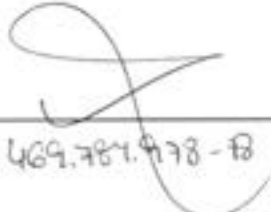
TAMA DISTRIBUIDORA DE INFORMATICA LTDA

Flávio Lucas Whalyce e Silva

Contratada

Testemunhas:


CPF/MF: 011.925.784-06


CPF/MF: 469.781.978-18





ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 023/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2023 - REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2023

Interessado: Prefeitura Municipal de Condado

Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de novembro do ano dois mil e vinte e três, na cidade de Condado - Pernambuco, na Prefeitura Municipal do Condado, situada na Praça 11 de Novembro, nº 88 – Centro, Condado, o **MUNICÍPIO DE CONDADO**, pessoa jurídica de direito público, por intermédio de **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.150.068/0001-00, com sede na Praça 11 de novembro Nº 88 – Centro - Condado/PE, por Exmo. Sr. Prefeito, **ANTONIO CASSIANO DA SILVA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Severino Ramos, nº 68, portador do RG nº. 1177534 SDS/PE e CPF (MF) nº. 102.294.934-91 e como **CONTRATADA**, considerando o julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2023 - REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2023**, RESOLVE registrar os preços da empresa **COMERCIAL RIO LONTRA LTDA EPP**, com sede na Rua 01, 26, Cs A Casa B, Cajueiro Seco, Jaboatao dos Guararapes-PE, inscrita no CNPJ sob o nº 48.926.352/0001-07, neste ato representada por sua sócia a Sr.ª Ana Beatriz Fantini de Rezende Gava, brasileira, empresaria, casada, inscrita no CPF nº 533.999.431-72, RG 58110 SSP/TO, residente e domiciliada à Av. Bernardo Vieira de Melo, 1600, aptº 1301, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de material de construção, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, Obras e Serviços Públicos, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificado no Termo de Referência, Anexo I, do Edital do Pregão nº 002/2023, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor (es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
58	CAL HIDRATADA PARA PINTURA, SACO COM 20 QUILOGRAMAS	SACOS	GMIX	250	R\$ 23,99	R\$ 5.997,50
68	CIMENTO SACO COM 50 QUILOGRAMAS	SACOS	FORTE	800	R\$ 37,75	R\$ 30.200,00
72	DISJUNTOR MONOPOLAR TERMOMAGNÉTICO 50 A	UNIDADES	SOPRANO	20	R\$ 17,19	R\$ 343,80
201	TINTA ACRÍLICA LATA COM 18 LITROS NA COR BRANCO GELO	BALDES	HIDROTINTAS	50	104,00	R\$ 5.200,00
202	TINTA ACRÍLICA LATA COM 18 LITROS NA COR BRANCO NEVE	BALDES	HIDROTINTAS	50	104,00	R\$ 5.200,00
TOTAL						R\$ 46.941,30

**ANA BEATRIZ
FANTINI DE REZENDE
GAVA:53399943172**

Assinado de forma digital por ANA
BEATRIZ FANTINI DE REZENDE
GAVA:53399943172
Dados: 2023.11.29 13:39:10 -03'00'



Documento Assinado Digitalmente por: LINTHIA LIMA DA SILVA, ANTONIO CASSIANO DA SILVA, VALDECI SEVERINO MONTEIRO JUNIOR
Acesse em: <https://eice.tcepe.tc.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 44da9bcf-cdfb-4d0f-90fe-2bc336a78330

CLÁUSULA TERCEIRA - ÓRGÃO GERENCIADOR E ÓRGÃOS PARTICIPANTES

O órgão gerenciador será a **Prefeitura Municipal de Condado**, CNPJ nº 10.150.068/0001-00, com sede na Praça 11 de novembro, nº 88, Centro – Condado.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA PARTES

Constituem obrigações dos ÓRGÃOS PARTICIPANTES:

- a) notificar a Contratada registrando quanto à requisição do fornecimento dos produtos, mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;
- Obs.:** A nota de empenho repassada a Contratada equivalerá a uma ordem do fornecimento dos produtos;
- b) notificar a Contratada de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos
- c) efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas nesta Ata;
- d) promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

Parágrafo único - Esta Ata não obriga o órgão participante a firmar contratação com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para o fornecimento do objeto desta Ata, observadas a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

- a) assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contado da convocação;
- b) informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;
- c) fornecer os produtos conforme especificação, marcas e preços registrados;
- d) A entrega deverá ser feita em local previamente indicado pela Secretaria de Planejamento Urbano, dentro dos limites do município.
- e) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciadores e participante (s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

CLÁUSULA SEXTA – DA VALIDADE DA ATA

A vigência da Ata de Registro de Preços é de **12 (doze)** meses, a partir de sua assinatura, não podendo ser prorrogada, conforme determinação legal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados, a especificação das peças, os quantitativos, as marcas, as empresas fornecedoras são os constantes nesta Ata.

Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

ANA BEATRIZ
FANTINI DE REZENDE
GAVA-53399943172
Assinado de forma digital por ANA BEATRIZ FANTINI DE REZENDE GAVA.53399943172
Dados: 2023.11.29 13:39:23 -03'00'





Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão participante deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro - Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o órgão participante poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I. Por iniciativa da Administração:

- a) Quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;
- b) Se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II. Por iniciativa do fornecedor:

- a) Mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;
- b) Quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo primeiro - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco AMUPE, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo terceiro - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo o órgão participante, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quarto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo quinto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o órgão participante poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição infringida.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

ANA BEATRIZ
FANTINI DE
REZENDE
GAVA:53399943172

Assinado de forma digital
por ANA BEATRIZ FANTINI
DE REZENDE
GAVA:53399943172
Dados: 2023.11.29 14:49:36
-01'00'



- a) Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do bem não entregue ou do serviço não prestado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;
- b) Pela recusa em efetuar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;
- c) Pela demora em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas do serviço prestado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do bem recusado ou do valor do serviço, por dia decorrido;
- d) Pela recusa da Contratada em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas no serviço prestado, entendendo-se como recusa a substituição do bem ou a prestação do serviço não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço rejeitado;
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

Parágrafo primeiro - As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

Parágrafo segundo - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

Parágrafo terceiro - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores deste Edital.

Parágrafo quarto - Ficará sujeito a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e nas demais cominações legais, o fornecedor e/ou prestador de serviços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- a) Não celebrar a Ata de Registro de Preços;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não manter a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Quinto - É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

ANA BEATRIZ
FANTINI DE
REZENDE
GAVA:53399943172

Assinado de forma digital
por ANA BEATRIZ FANTINI
DE REZENDE
GAVA:53399943172
Dados: 2023.11.29
13:39:46 -03'00'





Parágrafo Sexto - O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos alocados para a realização do objeto do presente acordo serão oriundos das seguintes dotações orçamentárias:

1 PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO

020900 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO, OBRAS E SERVIÇOS

04 122 0401 2038 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES GERAIS DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO

3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

1 RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE

50 RECURSOS PRÓPRIOS PRIMÁRIOS DE LIVRE APLICAÇÃO

01 RECURSO PRÓPRIO

001.001 RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao órgão participante o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão dessa Ata de Registro de Preços:

- a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao órgão participante;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do órgão participante;

Parágrafo Primeiro - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta Ata de Registro de Preços desde que a execução da mesma não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

Parágrafo Segundo - Ao órgão participante é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital e seus Anexos.

Parágrafo primeiro - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.



Parágrafo segundo - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro do Condado-PE.
Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias.

Condado, 28 de novembro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO

Antonio Cassiano da Silva
Prefeito Municipal

ANA BEATRIZ
FANTINI DE REZENDE
GAVA:53399943172

Assinado de forma digital por ANA
BEATRIZ FANTINI DE REZENDE
GAVA:53399943172
Dados: 2023.11.29 13:40:12 -03'00'

COMERCIAL RIO LONTRA LTDA EPP

Ana Beatriz Fantini de Rexende Gava
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF/MF: 011.925.784-06

CPF/MF: 469.784.978-78





Documento Assinado Digitalmente por: LINTHIA LIMA DA SILVA, ANTONIO CASSIANO DA SILVA, VALDECI SEVERINO MONTEIRO JUNIOR
Acesse em: <https://epec.tepe.tc.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: d4da9b6f-cdfb-4d0f-90fe-2bc336a78330

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº015/2023

Processo Licitatório nº 003/2023

Pregão Eletrônico nº 001/2023 – Registro de Preços

Interessado: Fundo Municipal de Saúde

Aos 14 (quatorze) dias do mês de abril do ano dois mil e vinte e três, na cidade de Condado- Pernambuco, na Prefeitura Municipal do Condado, situada na Praça 11 de novembro Nº 88 – Centro, Condado – PE, o **MUNICÍPIO DE CONDADO**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 10.150.068/0001-00, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO CONDADO**, CNPJ nº 11.366.609/0001-03, representado por sua gestora a Sra. **Aline Vanessa Monteiro Silva**, brasileira, solteira, portadora do CPF nº 064.157.164-09 e do RG nº 7.780.319/SDS-PE, residente e domiciliada na Rua Vinte e Quatro de Junho, nº 99, Encruzilhada, Recife-PE, considerando o julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS nº 003/2023**, RESOLVE registrar os preços da empresa VINICIUS ALLAN S. MONTEIRO-EPP, com sede na Rua Jornalista Jorge Arantes, nº 497, Divinópolis, Caruaru-PE, CEP 55.010-430, inscrita no CNPJ sob o nº 32.346.750/0001-06, neste ato representada por seu sócio o Sr. Vinicius Allan Silva Monteiro, brasileiro, solteiro, empresário, portador do CPF nº 109.894.624-39 e do RG nº 9116768-SDS-PE, residente e domiciliada na Rua Jornalista Jorge Abrantes, nº 497, Divinópolis, Caruaru-PE, CEP 55.012-150, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente **Ata** tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de *material permanente*, visando *atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde do Condado*, conforme especificações constantes no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão nº 003/2023, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

Como contraprestação ao fornecimento do objeto deste acordo, o **Contratante** pagará à **Contratada** o valor **global de R\$ 6.832,45 (seis mil e oitocentos e trinta e dois reais e quarenta e cinco centavos)**, referente ao objeto licitado, sendo a mesma vencedora dos **ITENS: 15 e 20**, da seguinte forma:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNI.	VALOR TOTAL
15	GAVETEIRO GRANDE. MATERIAL: PLÁSTICO, ALTURA: 18 CM, LARGURA: 27,50 CM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: TRANSPARENTE, PROFUNDIDADE: 22,10 CM, QUANTIDADE GAVETAS: 3 UN.	UND	25	PLAST	103,30	R\$ 2.582,50
20	BEBEDOURO DE COLUNA. BEBEDOURO ÁGUA GARRAFÃO MATERIAL: ABS (COPOLÍMERO DE ACRILONITRILA), TIPO: ELÉTRICO DE COLUNA, ACABAMENTO EXTERNO: PINTURA ELETROSTÁTICA EM EPÓXI NA COR BRANCA, CAPACIDADE: 20 L, VOLTAGEM: 220 V, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: 2 TORNEIRAS (ÁGUA NATURAL/GELADA) CUBA AÇO INOX	UND	5	ESMALTEC	849,99	R\$ 4.249,95
TOTAL						R\$ 6.832,45



CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE FORNECIMENTO

O objeto desta licitação deverá ser entregue parceladamente pela(s) licitante(s) vencedora(s), por sua conta, risco e expensas, nas quantidades solicitadas pelo Fundo Municipal de Saúde, no seguinte endereço: Almoarifado Municipal, situado na Avenida 15 de novembro, nº 205, Centro, Condado, Pernambuco.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA PARTES

Constituem obrigações do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO CONDADO**:

a) notificar a Contratada registrando quanto à requisição do fornecimento dos produtos, mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;

Obs.: A nota de empenho repassada a Contratada equivalerá a uma ordem do fornecimento dos produtos;

b) notificar a Contratada de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos

c) efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas nesta Ata;

d) promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

Parágrafo único - Esta Ata não obriga o Fundo Municipal de Saúde do Condado a firmar contratação com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para o fornecimento do objeto desta Ata, observadas a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

a) assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contado da convocação;

b) informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;

c) fornecer os produtos conforme especificação, marcas e preços registrados;

d) a entrega deverá ser feita no Almoarifado Municipal, situado na Avenida 15 de novembro, nº 205, Centro, Condado, Pernambuco.

e) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciadores e participante (s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de **12 (doze)** meses.

CLÁUSULA SEXTA - O prazo para entrega dos produtos licitados serão de até **10 (dez) dias corridos**, a contar da solicitação Fundo Municipal de Saúde do Condado, através da Ordem de Fornecimento ou Nota de Empenho;

Parágrafo primeiro – Substituir, em até **05 (cinco)** dias, contado do recebimento da solicitação de troca, que vier a ser rejeitado por não atender à especificação anexa ao Edital e/ou apresente defeito de fabricação, sem que isto acarrete qualquer ônus à Administração ou importe na relevação das sanções previstas na legislação vigente;

Parágrafo segundo – O prazo de validade dos produtos não poderá ser **inferior a 12 (doze) meses**, contado a partir da data de entrega dos respectivos produtos solicitados na Ordem de Fornecimento emitida pela Secretaria de Saúde.





CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados, a especificação das peças, os quantitativos, as marcas, as empresas fornecedoras são os constantes nesta Ata.

Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Fundo Municipal de Saúde do Condado deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Fundo Municipal de Saúde do Condado poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I. Por iniciativa da Administração:

- a) Quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;
- b) Se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II. Por iniciativa do fornecedor:

- a) Mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;
- b) Quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo primeiro - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco AMUPE, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo terceiro - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo o Fundo Municipal de Saúde do Condado, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quarto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.



Parágrafo quinto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Fundo Municipal de Saúde do Condado poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição infringida.

CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO

O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

- a) **provisoriamente**, no ato da entrega, por servidor indicado pelo Fundo Municipal de Saúde do Condado, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;
- b) **definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a conferência, verificação das especificações, qualidade, quantidade e da conformidade do material de construção entregue, de acordo com a proposta apresentada e a nota de empenho.

Parágrafo primeiro - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades administrativa, civil e penal do fornecedor.

Parágrafo segundo - A entrega deve estar em perfeito estado e com plena condição de uso.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento das faturas será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, após a entrega, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura **contendo o atesto do recebimento**. O referido prazo inicia-se após a entrada da Nota Fiscal/Fatura no protocolo da Secretaria Municipal de Gestão Financeira e Planejamento Administrativo, sita à Praça 11 de Novembro, 88, Centro - Condado / PE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do bem não entregue ou do serviço não prestado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;
- b) Pela recusa em efetuar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;
- c) Pela demora em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas do serviço prestado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do bem recusado ou do valor do serviço, por dia decorrido;
- d) Pela recusa da Contratada em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas no serviço prestado, entendendo-se como recusa a substituição do bem ou a prestação do serviço não efetivada nos cinco dias que se seguem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço rejeitado;
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

Parágrafo primeiro - As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.



Parágrafo segundo - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

Parágrafo terceiro - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores deste Edital.

Parágrafo quarto - Ficarà sujeito a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e nas demais cominações legais, o fornecedor e/ou prestador de serviços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- a) Não celebrar a Ata de Registro de Preços;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não mantiver a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao Fundo Municipal de Saúde do Condado o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão dessa Ata de Registro de Preços:

- a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao Fundo Municipal de Saúde do Condado;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do Fundo Municipal de Saúde do Condado.

Parágrafo Primeiro - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta Ata de Registro de Preços desde que a execução da mesma não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

Parágrafo Segundo - Ao Fundo Municipal de Saúde do Condado é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa com a execução desta contratação correrá à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

3 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO CONDADO

030100 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 301 1002 1028 0000 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DIVERSOS DESTINADOS AOS PSF'S

4.4.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

2 RECURSOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

215 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS – BLOCO DE INVESTIMENTO

08 MAC – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

